CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 330, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 838/2024
OF 906/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada anteriormente à Radiodifusora Siriema Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 838

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado das Comunicações, substituta, o ato constante da Portaria nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Radiodifusora Siriema Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00123/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 906/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Radiodifusora Siriema Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009596** e o código CRC **8347BF63** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023852/2021-87 SEI nº 6009596

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ: 75.767.566/0001-42 ***CEP da sede:*** 85980-000

Endereço da sede: Avenida Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, Centro

E-mail de contato: secretaria@redemercosul.com.br

Serviço a ser renovado: (x) Radiodifusão sonora
(x) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 18/08/2022 a 18/08/2032

Localidade da renovação: Guaíra ***UF:*** PR

Eu, PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY, inscrito no CPF sob o nº 037.743.069-23, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acimaqualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Guaíra/PR, 25 de agosto de 2021.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO TELEUSCOLO SISTEMA LTDA

CONTRATO SOCIAL

KURT WALTHER HASPER

Brasileiro,casado,Agricultor,residente e domiciliado à Rua / Raul S.de Matos,54,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 958.142, expedida pelo II/PR,CPF nº 004 296 869-00;

TISEI MACHIMA

Brasileiro,casado,Médico,residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 392.988,expedida pelo II/PR,CPF nº /////////// 041 285 5[illegible]20;

MARCOS ARRUDA VIEIRA

Brasileiro,casado,Médico,residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 392.797,expedida pelo II/PR, CPF nº /////////// 110 140 839-15;

ALBINO GUSELLA

Brasileiro,casado,Contador,residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,724,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 1.481.982,expedida pelo II/PR, CPF nº /////////// 004 889 849-04;

MILDO ARI VENDRUSCOLO

Brasileiro,casado,Comerciante,residente e domiciliado à Avenida Otávio Tosta,703,em Guaíra/PR,portador da cédula de /// Identidade RG nº 648.329,expedida pelo II/PR,CPF nº ////// / 074 391 309-44;

ERMINIO VENDRUSCOLO

Brasileiro,casado,Contador,residente e domiciliado à Avenida Otávio Tosta,697,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 644.157,expedida pelo II/PR, CPF nº 004 889 929-15,

0617035

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RESOLVEM por este instrumento particular de contrato, constituir uma/ sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA : A Sociedade girará sob a denominação social de RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, à Avenida Dr. Oliveira Castro, 99-1º Andar.

SEGUNDA : A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: RADIODIFUSÃO.

TERCEIRA : O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

QUARTA : O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato é de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (Três mil) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuidas entre os sócios:

a) KURT WALTER HASPER, 1000 (Hum mil) cotas no valor de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

b) TISEL MACLEM, 500 (Quinhentas) cotas de valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

c) MARCOS ARRUDA VIEIRA, 500 (Quinhentas) cotas no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

d) ALBINO GUSELLA, 334 (Trezentas e trinta e quatro) cotas no valor de Cr$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

e) MILDO ARI VENDRUSCOLO, 333 (Trezentas e trinta e três) cotas no valor de Cr$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.

f) ERMINIO VENDRUSCOLO, 333(Trezentas e trinta e três) cotas no valor de Cr$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.

0617034

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA : As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incauciáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA : A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Socios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso sido plena, legal e prévia autorização dos Orgãos Competentes.

NONA : A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DÉCIMA : A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DÉCIMA PRIMEIRA : A Sociedade será administrada pelo sócio-cotista ERMINIO VENDRUSCOLO no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA SEGUNDA : A título de PRO-LABORE o DIRETOR perceberá como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que nerá lev à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA : O uso da denominação social, nos termos da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e compromissos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, sendo o DIRETOR, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente, responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA : O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe [illegible] forma [illegible] para que [illegible]

de preferência,e qu deverá fazê-lo dentro do prazo de 60/ (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência,as cotas poderão / ser transferidas a terceiros,observando-se previamente a / anuência expressa do Poder Concedente,para que o ato de / transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá,necessariamente,a Sociedade,ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado,sub-rogados nos/ direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito,podendo / pela falecerem-se representar enquanto indiviso o quinhão // respectivo,por um dentre eles devidamente credenciado pe-/ los demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supersti-tes,os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade,caso não haja impedimento legal quanto à / sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações,para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar/ na Sociedade,seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim,e serão pagos em 24 (Vinte e quatro)prestações mensais,iguais e / sucessivas sem juros,a quem estiver judicialmente / autorizado.

DÉCIMA SEXTA - A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura / de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Conta/ de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser/ distribuídos,proporcionalmente,caberdo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuirem // atendendo,entretanto,preferencialmente aos interesses da Sociedade que por decisão majoritária do capital poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social,cabendo nesse aumento a cada sócio as/ partes proporcionais às cotas que possuirem.

§ 2º - Os prejuízos,eventualmente,existentes serão suportados pelos sócios,também,proporcionalmente às cotas/ que possuirem,em um prazo de 90(noventa)dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo.

SÉTIMA : Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro o foro/ da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA : Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os Sócios.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA/ PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI;

CIANORTE (PR), 30 de julho de 1981

RUPT WALTHER HASPER

TISEI HACHIMA

MARCOS ARRUDA VIEIRA

ALBINO CUSELLA

MILTON ABI VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS :

USO A DENOMINAÇÃO SOCIAL

RAL IF[illegible] DA SIRIEMA LTDA

ERMINIO VENDRUSCOLO
-GERENTE

0617031

4120030 8754
16-10-81

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 4120030 8754
em 16/10/81

Curitiba, 09 de 06 de 2006

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Joselei da Conceição
RG 3.161.382-5 / PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIE[illegible] LTDA.
C.G.C. 75.[illegible].065/[illegible]-4[illegible]
[illegible]. ALTERA[illegible]DO C[illegible]RATO [illegible]CIAL.

/ PI WALTHER [illegible]ASPER, brasileiro, casado, agricultor,/ residente e domiciliado à Rua Ra[illegible] S. de Matos, 54 - [illegible] Guaíra-PR., portador da Cédula de Identidade R.G.n [illegible].142, expedida pelo II/[illegible], CPF-004.296.869-00 .... TISEI MACHI[illegible], brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº. em Guaíra PR., portad[illegible]da Céd.Ident.RG-335.988 expedida p/II/-PR., e CPF nº-041.285.599-[illegible];..... MARCO[illegible]ARRUD[illegible]VIEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº.em Guaíra-PR., portador da Céd.Ident.RG-392.797, expedid[illegible] p/II/PR, e CPF nº 110.14[illegible].839-15; ..... [illegible]PINO GUSELLA, brasileiro, casado, contador, residen[illegible] [illegible]do à Rua Professor Calvoso, 724 em Guaí[illegible] PR., portador da Céd.Ident.RG-1.461.982, expedida p/II/PR, e CPF nº-004.889.349-04; ..... MILDO [illegible]I VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Otavio Tosta,nº [illegible] em Guaíra-PR., portador da Cédula Ident. R.G. nº. 646.[illegible]28, expedida p/II/PR., e CPF 074.391.309-44..... [illegible]MIN[illegible]VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Otávio Tosta, 697, em [illegible]íra-PR., portador[illegible]da Céd.Ident.RG-644.157 expedida p/II/PR, e CPF nº-001.889.429-15;..... [illegible]dicos componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA [illegible]e gira nesta praça, à Avenida Dr. Oliveira Castro,n 99-1º andar, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta [illegible]ral do Estado do Paraná sob nº-4120030875-4, por despacho em sessão de 16/Out/1.991, vem, por - este instrumento, proceder as seguintes alterações -/ contratuais:

PRIMEIRA: O Capital Social de [illegible]3.[illegible]1.000,00 (-três milhões de cruzeiros-), fica elevado para Cr$-36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 36.000 (trinta e - seis mil) cotas de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim subscrito e integralizado:... ...../

0617030

RAL[illegible]IFUSORA SIRIEMA [illegible] A.

la. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. fl.2

KUR[illegible]ALTHERHAS[illegible]R com 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros)sendo que Cr$ [illegible].00 .100,00 (hum milhão de cruzeiros) já possue integralizados; Cr$-7.940.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros) integraliza pela conversão em CAPITAL da / conta SÓCIOS C. CAPITAL, e Cr$-3.0[illegible].030,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros) pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL.- .....

TISEI MARINHA com 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de Cr$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), sendo que Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) já possue integralizados; Cr$-3.970.000,00 (tres milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) integraliza pela conversão em CAPITAL da conta SÓCIOS C. CAPITAL; Cr$-1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros)pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, tudo neste ato.- .....

MARCOS ARRUDA VIEIRA com 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de Cr$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)sendo que Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) já possue integralizados, Cr$ 3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) integraliza pela conversão em CAPITAL da conta SÓCIOS C. CAPITAL e Cr$-1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros)pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, tudo neste ato. -.....

ALBINO GU[illegible]ELLA com 4.[illegible] (quatro mil) cotas, no valor total de Cr$-4.000.[illegible].00 (quatro milhões de cruzeiros)sendo que Cr$-334.000,00 (tresentos [illegible]rinta e quatro mil cruzeiros) já possue integra[illegible]ados, in[illegible]gralize Cr$-2.646.000,00 (dois mil[illegible], cent[illegible] [illegible]arenta e seis mil cruzeiros) pela conversão em C[illegible]ITAL d[illegible] SÓCI[illegible] C. CAPITAL e Cr$-1.020.00[illegible] (um milh[illegible] e vinte mil cruzeiros) pela conversão/ das RESERV[illegible]AVA[illegible]ÃO em CAPITAL, tudo neste ato.- .....

MILOO ARI[illegible]NDEL[illegible]OLO[illegible]m 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de [illegible].000.000,[illegible] (quatro milh[illegible]s de cruzeiros) sendo que Cr$-3[illegible].0[illegible].00 (tresen[illegible] e trinta e três mil cruzeiros) já possue integralizados; i[illegible]gralize Cr$-[illegible].647.000,00 (dois milhões seiscentos quarenta [illegible]sete mil cruzeiros) pela conversão em CAPITAL d[illegible]nta SÓCI[illegible]. CAPITAL, e Cr$-1.020.000,00 (hum mi-

RADIOIFUSORA SIRIEMA LTDA.

1a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fl.3

lhão cinte cruzeiros) pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, neste ato. -.....
ERMES VENÂNCIO OLO com 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de Cr$ 4.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), sendo que Cr$-33 3,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros) já possue integralizados; integraliza Cr$-..... 2.647.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros) pela conversão em capital da conta SÓCIOS C. CAPITAL e Cr$-1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros) pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, tudo neste ato.

SEGUNDA: Ingressa na sociedade o Sr. RAFAEL KOTOVICZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Professor Carlos s/nº, em Guaíra/PR., portador da Cédula de Identidade RG [illegible], expedida p/II/PR., CPF-121.138.209-53 por haver adquirido 50% (cinquenta por cento) das cotas do Sr. Marcos Arruda Vieira, ou sejam 3.000 (três mil) cotas, no valor de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), tendo-lhe pago ao mesmo, neste ato, em moeda corrente do País, sem ágio, não havendo Lucros pelas quais integraliza sua parte do Capital Social, neste ato. ....

Ingressa na sociedade o Sr. DONATO GULIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Theodoro Makiolka, 10[illegible] Santa Candida, em Curitiba/PR., portador da Cédula de Identidade RG-4[illegible].35[illegible], expedida p/II/PR., e CPF [illegible].065.339-[illegible], por haver adquirido 50% (cinquenta por cento) das cotas do Sr. Marcos Arruda Vieira, ou sejam 3.000 (três mil) cotas, no valor de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), tendo-lhe pago ao mesmo, neste ato, em moeda corrente do País, sem ágio, não havendo Lucros pelas quais integraliza sua parte do Capital Social, neste ato. ....

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios ingressantes declaram-se conhecedores da situação econômico-financeira da sociedade e a assumem em todo o seu Ativo e Passivo, sem solução de continuidade

TERCEIRA: Retira-se da sociedade o Sr. MARCOS ARRUDA VIEIRA, por haver vendido todas as suas cotas, nada mais possuindo na firma, dá, por este instrumento, total quitação, tanto à firma como aos sócios remanescentes. .....

QUARTA: Pelas [illegible]ções havidas o Capital Social fica assim -

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRTE[illegible] LTDA.

1a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. fls..

Distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL
Kurt Walther Hasper	12.000	Cr$-12.000.000,00
Tisei Machima	6.000	Cr$- 6.000.000,00
Albino Guadagnin Gunella	4.000	Cr$- 4.000.000,00
Mildo Ari Vondruscolo	4.000	Cr$- 4.000.000,00
Erminio Vondruscolo	4.000	Cr$- 4.000.000,00
Rafael Kurbovicz	3.000	Cr$- 3.000.000,00
Renato [illegible]	3.000	Cr$- 3.000.000,00
T O T A I S	36.000	Cr$-36.000.000,00

QUINTA: A sede social da firma que é a Avenida Dr. Oliveira Castro, [illegible] andar, [illegible] da Rua Cândido Lara e Avenida Otávio Teste, 4[illegible] 1º andar, na cidade de Guaíra/PR.

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais anteriores que não colidirem com as disposições legais da presente Alteração de Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente 1a. Alteração de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas de Lei.

Guaíra-PR., 30 de Julho de 1.984-.

Kurt Walther Hasper

Tisei Machima

P/P Mário de Arruda Vieira

Albino Gunella

Mildo Ari Vondruscolo

Erminio Vondruscolo

Rafael Kurbovicz

Renato [illegible]

TESTEMUNHAS:

Eloi Roque Rubbo

João [illegible]

0617027

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
C.G.C. 75.767.566/0001- 42
2a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KURT WALTHER HASPER, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado à Rua Raul S. de Matos, 54 em Guaíra-Pr, portador da Ced.Ident. RG nº 858.142, expedida pelo II/PR, CPF-004.296.869-00.....
TISEI MACHIMA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº, em Guaíra/Pr, portador da Ced.Ident. RG nº 235.986 expedida pelo II/PR, CPF-041.285.599-20.....
RAFAEL KOTOVICZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso s/nº, em Guaíra/PR, portador da Ced.Ident. RG nº 394.072, expedida pelo II/PR, CPF-131.138.289-53.....
DONATO GULIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Theodoro Makiolka, 109, bairro Santa Cândida, em Curitiba/PR., portador da Ced.Ident. RG nº 415.156, expedida pelo II/PR, e CPF 003.065.339-87.....
ALBINO GUSELLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso, 724 em Guaíra/PR., portador da Ced.Ident. RG nº 1.481.982, expedida pelo II/PR e CPF-004.889.849-04.....
MILDO ARI VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta nº703 em Guaíra/PR., e CPF-074.391.309-44.....
ERMÍNIO VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta, 697, em Guaíra/PR., portador da Ced.Ident. RG nº 644.157 expedida pelo II/PR, e CPF-004.889.929-15:.....
únicos componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA que gira nesta praça, à Avenida Otávio Tosta 49 1º andar, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº94120030875-4, por despacho e sessão de 16/Out/1.981 e 1a. Alteração de Contrato Social nº 320931 em 28/11/1.984, vem por este instrumento, proceder as seguintes alterações contratuais:

JCP
Vistos Examinados
RELATOR

"MADI" TUSORA SIRIEMA LTDA.
2a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.fls.

PRIMEIRA: Capital Social de Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros-), fica elevado para Cr$--------- 108.000.000 (-cento e oito milhões de cruzeiros-) dividido em 108.000 (cento e oito mil) cotas de Cr$-1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim subscrito e integralizado:a)KURT WALTHER HASPER com 36.000.000 (trinta e seis milhões) de cotas, no valor total de Cr$-36.000.000 (-trinta e seis milhões de cruzeiros-) sendo que Cr$-12.000.000 (doze milhões de cruzeiros-) já possuia integralizados, Cr$-1.108.854 (hum milhão, cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros-), e Cr$--------- 22.891.146 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e hum mil, cento e quarenta e seis cruzeiros) pela conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato.---------- TISEI MACHIMA com 18.000.000 (dezoito milhões) de cotas, no valor de Cr$-18.000.000 (-dezoito milhoes de cruzeiros-) sendo que Cr$-6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) já possuia integralizados, Cr$-554.427 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) pela conversão dos Lucros 1.984, em Capital, e Cr$-11.445.573 (-Onze milhoes, quatro centos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e três cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato.c) RAFAEL KOTOVICZ com 9.000.000 (nove milhões de cotas), no valor total de Cr$-9.000.000 (-nove milhoes de cruzeiros-) sendo que 3, digo, Cr$-3.000.000 (-três milhoes de cruzeiros) já possuia integralizados, Cr$- 277.213 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e treze cruzeiros) pela Conversão dos Lucros 1.9 em Capital, e Cr$-5.722.787 (Cinco milhoes, setecentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato. d) DONATO GUIDI com 9.000.000 (nove milhoes de cotas), no valor total de Cr$ 9.000.000 (-nove milhões de cruzeiros-) sendo que Cr$ 000.000 (-três milhoes de cruzeiros-) já possuia integralizados, Cr$-277.213 (duzentos e setenta e sete mil) pela Conversão dos Lucros 1 em Capital, e Cr$-5.722.787 (-cinco milhoes setecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros-) pela Conversão das Reservas de Capital em Ca

JCP

ODIF . SIRIEMA LTDA.
2 . ALTER . DO CONTRATO SOCIAL.fl3.

pital, tudo neste at . ALBINO GUSELLA com 12.000.000 (doze milhoes) de cotas, no lor de Cr$-12.000.000 (doze milhoes de cruzeiros) sendo que 4.000.000 (quatro milhoes de cruzeiros -) já possuia integra dos, Cr$-369.618 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos dezoito cruzeiros)pela Conversão dos Lucros 1.984 em Capital, e Cr$-7.630.382 (sete milhoes, seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato. f) ALDO ARI VENDRUSCOLO com 12.000.000 (doze milhoes) de cotas, no valor total de Cr$-12.000.000 (doze milhoes de cruzeiros) sendo que Cr$-4.000.000 (quatro milhoes de cruzeiros -) já possuia integralizados, Cr$-369.618 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) pela Conversão dos Lucros 1.984 em Capital, e Cr$ 7.630.382 (sete milhoes, seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato.- g) ERMINIO VENDRUSCOLO com 12.000.000 (doze milhoes) de cotas no valor total de Cr$-12.000.000 (doze milhoes)de cruzeiros) sendo que Cr$-4.000.000 (quatro milhoes de cruzeiros) já possuia integralizados, Cr$-369.618 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste Ato.---

SEGUNDA: Ingressa na sociedade a Dr, digo, Sra. NORMA GUZELLA , brasileira, casada, comerciante, portadora da Ced.Ident. RG nº. 1.834.18 expedida pelo II/PR, CPF-465.388.799-34, residente e domiciliada em Guaíra/PR à Rua Major Raul S. de Matos, 757, por haver adquirido do Sr. TISEI MACHIMA, 3.000.000 (três milhoes) de cotas valor total de Cr$-3.000.000 (três milhoes de cruzeiros) tendo-as pago diretamente, sem ágio, não havendo lucros O Sr. TISEI MACHIMA vendeu, ainda, o saldo de suas cotas, não havendo lucros, Reservas de qualquer espécie e nem ágio, conforme segue- 3.000.000 (três milhões de cotas) no valor total de Cr$-3.000.000 (três milhões de cruzeiros) ao Sr. ALBINO GUZELLA Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cotas) no valor de Cr$-6.000,000 (seis milhões de cruzeiros) ao Sr. ERMINIO VENDRUSCOLO, e mais- 6.000. (seis milhões) de cotas por Cr$-6.000.000 (seis mi---

JCP

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

2a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL- fl.4

milhões de cruzeiros) tendo recebido as importâncias respectivas diretamente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País.O Sr. TISEI MACHIMA retira-se da sociedade por nada mais possuir na mesma e dá, tanto à firma como à Norma Guzella, Albino Guzella, Erminio Vendruscolo e Mildo Venuruscolo plena e geral quitação, e declara-se integralmente pago e satisfeito e, estes assumem a firma, neste ato, sem solução de continuidade, e declaram-se conhecedores da situação econômico-financeira da mesma.

TERCEIRA: Após as alterações havidas o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios-

SÓCIO	Nº. COTAS	VALOR TOTAL
Kurt Walter,digo, Walther Hasper	36.000.000	Cr$- 36.000.000
NORMA Guzella	3.000.000	Cr$- 3.000.000
RAFAEL KUCZ	9.000.000	Cr$- 9.000.000
DONATO GUZELLA	9.000.000	Cr$- 9.000.000
ALBINO GUZELLA,digo,GUZELLA	15.000.000	Cr$- 15.000.000
MILDO ARI VENDRUSCOLO	18.000.000	Cr$- 18.000.000
ERMINIO VENDRUSCOLO	18.000.000	Cr$- 18.000.000
T O T A I S	108.000.000	Cr$ 108.000.000

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios cotistas ERMINIO VENDRUSCOLO e NORMA GUZELLA, no exercício das funções de DIRETORES-GERENTES, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhes dispensada a prestação de caução.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais anteriores que não colidirem com as disposições legais da presente Alteração de Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente 2a. Alteração do Contrato Social, em três (-3-) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)testemunhas de Lei.

Maringá-PR., 29 de Julho de 1.985

Kurt Walther Hasper

JCP Visto Economista REGISTRO Ofício Público Comarca Maringá

0617023

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

2a. ALTER DE CONTRATO SOCIAL. fl-5

Norma Guzella

Rafael Kotovicz

Donato Guzella

Albino Guzella

Milton Vendruscolo

Ermínio Vendruscolo

Yuei Machika

TESTEMUNHAS:

Maurino Marques da Silva

Clara Villalva

DEMONSTRATIVO DO USO DA FIRMA

Radiodifusora Siriema Ltda.

Ermínio Vendruscolo

ASSINATO... Radiodifusora Siriema Ltda.

VÁLIDA Norma Guzella

JCP
Junta Comercial
PELATOR

0617022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
C.G.C. 75.767.566/0001- 42-
3a. ALTERAÇÃO ON[illegible]U SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alter[illegible] Contratual de 29/07/1.985.

KURT WALTER HASPER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à R. Ra[illegible]l S. de Matos, 54 em Guaíra/PR., Céd.Ide. RG-858.142-II/PR., [illegible] 004.793.869-00. .....
TISEI MACHIMA, brasi[illegible]ro, casado, médico, residente e domiciliado à R. Professor [illegible]alvoso,s/nº.em Guaíra/PR., RG-333.988/II-PR. e CPF- 041 [illegible]85.[illegible]20. .....
RAFAEL KOTOVICZ, bra[illegible]leiro, casado, industrial, residente e domiciliado à R. Pro[illegible]sor Calvoso,s/nº. em Guaíra/PR., Céd.I RG-394.072/II/PR., CPF- 131.138.289-53. .....
DONATO GULIN, brasil[illegible]ro, casado, comerciante, residente e domiciliado à R. Theodoro Makiolka, 109, bairro de Santa Candida, em Curitib[illegible]/PR., Céd.Id.RG-415.356/II/PR.,CPF003.065.389-87. .....
ALBINO GUSELLA, brasi[illegible]eiro, casado, contador, residente e domiciliado à R. Profe[illegible]sor Calvoso,724 em Guaíra/PR., Céd. Iden RG-1.481.982/II/PR e CPF-004.889.949-04.....
MILDO ARI VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta,703 em Guaíra/PR.Céd./ Ident.RG-648.329/II/PR., CPF-074.391.309-44. .....
ERMÍNIO VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, contador, residente/ e domiciliado à Av. Otávio Tosta, 697 em Guaíra/PR.Céd. Iden. RG-644.157/II/PR e CPF-004.889.929-15. .....
NORMA GUZELLA GONÇAL[illegible]S, brasileira, casada, comerciante, RG-1.8[illegible].180/II/[illegible]., C[illegible].65.388.799-34, residente e domiciliada em Guaíra/PR, [illegible] R. Major Ra[illegible]l S. de Matos, 757. .....
únicos componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. que / gira nesta praça à Av. Otávio Tosta, 49-19.andar, conforme / Contrato Social arquivado [illegible] MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº-4120030875-4, por despacho em sessão de 16/Out/ 1.981, 1a. Alt[illegible]ração de Contrat[illegible]ocial sob nº-320.931 em 28/ Nov/1.984 e 2a. Alteração de Co[illegible]trato Socai,digo, social sob

0617021

RADIODIFUSORA SIR[illegible]A LTDA. Fl-2

3a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1.985.

nº. 336.28[illegible] em 12/09/85, [illegible], por este instrumento, proceder as seguintes alterações contratuais:

PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO da 2a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL- sendo as deliberações adotadas em 29 Jul / 85., as [illegible] nos Parágrafos seguintes:

§ Primeiro O Capital Social de Cr$-36.000.000 (trinta e seis milhoes de cruzeiros fica elevado para Cr$..... 108.000.000 (-cento e oito milhões de cruzeiros) dividido em 108.000 (cento e oito mil) cotas de Cr$-1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, cabendo a KURT WALTHER HASPER Cr$-36.000.000 - (trinta e seis milhões do Capital, a TISEI MACHIMA a quantia de Cr$-18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) do Capital, a RAFAEL KOTOVICZ Cr$-9.000.000 (-nove milhões de cruzeiros) do Capital, a DONATO GULIN Cr$-9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) do Capital, a ALBINO GUZELLA Cr$-12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) do Capital, a MILDO ARI VENDRUSCOLO Cr$-------- 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) de Capital, a ERMINIO VENDRUSCOLO Cr$-12.000.000 (-doze milhões de cruzeiros) do Capital.

§ Segundo: NORMA GUZELLA GONÇALVES com Cr$-3.000.000 (-três - milhões de cruzeiros) de Capital , por havê-lo adquirido do sócio TISEI MACHIMA, sendo que o sócio TISEI MACHIMA vendeu o saldo de suas cotas , como segue: 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) ao sócio ALBINO GUSELLA, Cr$6.000.000 (-/ seis milhões de cruzeiros) ao sócio ERMINIO VENDRUSCOLO e Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) ao sócio Mildo Ari Vendruscolo, tendo recebido as importâncias respectivas direta-/ mente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País; TISEI MACHIMA retira-se da sociedade por nada mais possuir na mesma..

§ Terceiro: Após as alterações havidas o Capital social fica/ assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº.COTAS	VALOR TOTAL
Kurt Walther Hasper	36.000.000	Cr$- 36.000.000-

RADIODIFUSORA SIRIEMA LT[illegible] FI-3

3a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO . CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1985

Norma Guzella Gonçalves	3.000.000	Cr$-	3.000.000
Rafael Kotovicz	9.000.000	Cr$-	9.000.000
Donato Gulin	9.000.000	Cr$-	9.000.000
Albino Cuscolo	15.000.000	Cr$-	15.000.000
Mildo Ari Vendruscolo	18.000.000	Cr$-	18.000.000
Erminio Vendruscolo	18.000.000	Cr$-	18.000.000
T O T A I S Cotas	108.000.000	Cr$-	108.000.000

§ Quarto: A sociedade será administrada pelos sócios cotistas [illegible] Vendruscolo e Norma Guzella Gonçalves, no exercício das funções de Diretores-Gerentes, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade, em juizo ou fora dele, isoladamente, sendo lhes dispensada a prestação de cauções.

SEGUNDA: O Capital Social de Cr$-108.000.000 (cento e oito milhões de cruzeiros) fica elevado para Cz$-810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzados) dividido em 810.000 (oito-/centas e dez mil) cotas de Cz$-1,00 (hum cruzado) cada uma, assim subscritas e integralizadas: a)-KURT WALTHER HASPER com -270.000 (duzentas e setenta mil) cotas no valor total de Cz$-170.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados) sendo que já possuia integralizados Cz$-36.000,00 (trinta e seis mil cruzados e integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital valor de Cz$-234.000,00(-234 000,00) duzen-/tos e trinta e quatro mil cruzados); b)-NORMA GUZELLA GONÇALVES com Cz$-22[illegible]0,00 (-vinte e dois mil e quinhentos cruzados) sendo que Cz$ 3.000,00 (-três mil cruzados) já possuia integralizados Cz$-19.500, (dezenove mil e quinhentos cruzados integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital; c)-RAFAEL KOTOVICZ com Cz$-67.500,00 (-sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) sendo que Cz$-9.000,00 (nove mil cruzados) já possuia integralizados e integraliza neste ato, Cz$ 58.500,00 (-cincoenta e oito mil e quinhentos-cruzados) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital;-d) DONATO GULIN com 67.500,00 (-sessenta e sete mil e quinhen

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. - fls. 4

3a. ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1.985.

tos cruzados) sendo que Cz$-9.000,00 (-nove mil cruzados já possuia integralizados e Cz$-58.500,00 (-cincoenta e oito mil e quinhentos cruzados) integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital; e)-ALBINO GUZELLA com --- Cz$-21.500,00 (-vinte e dois mil e quinhentos cruzados) sendo que Cz$-15.000,00 (-quinze mil cruzados) já possuia integralizados e Cz$-97.500,00 (-noventa e sete mil e quinhentos cruzados) integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital; f-MILDO ANTONIO VENDRUSCOLO com Cz$-135.000,00 (-cento e trinta e cinco mil cruzados) sendo que Cz$18.000,00 (-dezoito mil cruzados) já possuia integralizados e integraliza Cz$-117.000,00 (cento e dezessete mil cruzados) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, neste ato; g-ERMINIO VENDRUSCOLO com Cz$-135.000,00 (-cento e trinta e cinco mil cruzados) sendo que Cz$-18.000,00 (dezoito mil cruzados) já possuia integralizados e Cz$-117.000,00 (-cento e dezessete mil cruzados) integraliza neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital.

TERCEIRA: Ingressam na sociedade o Sr. NILTON GUZELLA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado à Av. Professor Colboso,714 em Guaíra/PR., Céd.Ident. RG-3 710.391 e CPF-[illegible].440.399-00, por haver recebido, por doação, de seu progenitor, Albino Guzella, 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, no valor total de Cz$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados). b)-Ingressa na sociedade o Sr. FABIAN -/ PERSI VENDRUSCOLO, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta,701 - em Guaíra/PR., portador da Cédula Ident.RG-[illegible]-434.616-0 e do CPF-nº-513.06[illegible].689-00, por haver recebido, por doação, de seu progenitor [illegible]500 (-vinte e duas mil e quinhentas) cotas, no valor total de Cz$-22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos -/ cruzados).

§ Primeiro: Os sócios ingressantes assumem a firma, neste ato sem solução de continuidade, e declaram-se conhe-

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. Fl-5

3a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alter.. Contrato de 29/07/1985

cedores da situação econômico financeira da mesma.

QUARTA: Retira-se da sociedade o Sr. Kurt Walther Hasper que possuia um Capital líquido de Cz$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados)sem Reservas e nem ágio, tendo-o/ vendido a ERMINIO VENDRUSCOLO Cz$-90.000,00 (noventa mil cruzados, a Albino GUZ, , GUSELLA Cz$-90.000,00 (noventa mil cruzados) e a Mildo ARI VENDRUSCOLO Cz$-90.000,00 (noventa mil mil cruzados) tendo recebido estas importâncias respectivas, diretamente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País, nada mais possuindo na firma. Retiram-se da sociedade os Srs. Rafael Kotovicz e Donato Gulia que possuiam um Capital líquido de Cz$- 00,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) cada um, sem Reservas e nem ágio, tendo-os vendido a ERMINIO VENDRUSCOLO Cz$-67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) e a ALBINO GUZELLA Cz$-67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) tendo recebido / estas importâncias respectivas, diretamente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País, nada mais possuindo na firma.

§ Primeiro: Os sócios retirantes dão, tanto à firma como aos Srs. Erminio Vendruscolo, Albino Gusella e Mildo Ari Vendruscolo plena e geral quitação, e declaram-se inteiramente pagos e satisfeitos e, estes assume a firma, neste ato, - sem solução de continuidade, declarando-se conhecedores da situação econômico-financeira da mesma.

QUINTA: Após as alterações havidas o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL TOTAL
NORMA GUZELLA GONÇALVES	22.500	Cz$- 22.500,00
ALBINO GUSELLA	225.000	Cz$- 225.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	225.000	Cz$ 225.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	219.375	Cz$- 219.375,00
MILTON GUZELLA	45.000	Cz$- 45.000,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	73.125	Cz$- 73.125,00
T O T A I S	810.000	Cz$- 810.000,00

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. Fl-6

3a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1.985

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais anteriores que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na/ presença de duas testemunhas capazes, que também assinam.

Cuaíta/PR., 15 de Setembro de 1.988

Norma Guzella Gonçalves

Albino Vendruscolo

Milde Ari Vendruscolo

Erminio Vendruscolo

Nilton Guzella

Fabian Persi Vendruscolo

Donato Gulin

Rafael Kotovicz

KURT WALTHER HABIT

Tisoj Machima

TESTEMUNHAS:

1-Airton Luiz Carboni e 2-Ali Nickel

DEMONSTRATIVO DO CAPITAL DA FIRMA:

Radiodifusora Siriema Ltda.

Erminio Vendruscolo

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

Norma Guzella Gonçalves

17 JAN 1989

0617016

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CGC.75 767 566/0001-42
4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA,brasileiro,casado,contador,residente e domiciliado em Guaira-Pr,à Rua Prof.Galvoso / 724,portador da Ced.Id.1.481.982 exp.p/ I.I.PR e CPF.004 889 849 04,MILDO ARI VENDRUSCOLO,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em / Guaira-Pr. à Av.Mate Laranjeira 697,centro,1º.andar. portador da Cêd.Id.648.329-1 exp.p/ I.I.PR e CPF nº 074 [illegible] 309-44,ERMINIO VENDRUSCOLO,brasileiro,casado,contador,residente e domiciliado em Guaira-Pr. à Av.Mate Laranjeira 703-1º andar,centro.portador da Cêd.Id.644.157 2 exp.p/ I.I.PR e CPF 008 889.929-15 FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,brasileiro,solteiro,maior, Bel.em Administração,residente e domiciliado em / Guaira-Pr.à Av.Mate Laranjeira 703,1ºandar,centro / portador da Cêd.Id.3.434.616-0 exp.p/ I.I.PR e CPF 513 0[illegible] 689-49,NELTON GUZELLA brasileiro,casado, / agricultor residente e domiciliado em Guaira-Pr. à Rua Major Raul S.de Matos 652,centro,portador da / Cêd.Id.3.210.391-0 exp.p/ I.I.PR e CPF 618 440 399-00,e NORMA GUZELLA GONÇALVES,brasileira,casada,comerciante,residente e domiciliada em Guaira-Pr. à Rua Major Raul S.de Matos 757,centro,portadora da Cêd.Id.1.854.160 exp.p/ I.I.PR e CPF 465 388 799-34 únicos sócios de firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA . que gira nesta praça à Av.Otavio Tosta 49,1º andar em Guaira-Pr.conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200308 75 4 em 16/OUT/1.982 e ultima alteração sob nº 4200 1,3 em 13/JAN/1989,vem novamente alterar o seu Contrato Social [illegible] as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:Face ao disposto na cláusula Segunda,Terceira,§Primeiro/ e Quarto,§Primeiro,retifica-se e ratifica-se o Disposto na cláusula Quinta,da 3ª Alteração do Contrato Social,registrado na Jucepar sob nº 42001,3 de 13/01/89,cujo capital ficou assim distribuido.

JUCEPAR Prot. SETCEPAR RELATOR

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-fl 2

SÓCIO	COTAS	VALOR TOTAL
ALBINO GUZELLA	225.000	Cz$225.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	225.000	Cz$225.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	270.000	Cz$270.000,00
NILTON GUZELLA	45.000	Cz$ 45.000,00
NOLMA GUZELLA GONÇALVES	22.500	Cz$ 22.500,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	22.500	Cz$ 22.500,00
T O T A I S	810.000	Cz$810.000,00

SEGUNDA:Fica o Capital Social elevado de Cz$810.000,00(oitocentos e dez mil cruzados)para Ncz$51.500,00(cinquenta/ e um mil e quinhentos cruzados novos)divididos em 51.500(cinquenta e um mil e quinhentas)cotas de Ncz$1,00(hum cruzado novo cada uma,com a integralização feita da seguinte forma:a)ALBINO/ GUZELLA com Ncz$14.306,00(quatorze mil trezentos e seis cruzados novos)dividido em 14.306(quatorze mil trezentas e seis)cotas,sendo que Ncz$225,00(duzentos e vinte e cinco cruzados novos)já possuia integralizados,e Ncz$227,44(duzentos e vinte e sete cruzados novos e quarenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$ 13.575,35(treze mil quinhentos e setenta e cinco cruzados novos e trinta e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital neste ato,e Ncz$278.21(duzentos e setenta e oito cruzados novos e vinte e um centavos)integraliza / em moeda corrente do país neste ato.b)MILDO ARI VENDRUSCOLO / com Ncz$14.306,00(quatorze mil trezentos e seis cruzados novos) divididos em 14.306(quatorze mil trezentas e seis)cotas,sendo / que Ncz$225,00(duzentos e vinte e cinco cruzados novos)já possuia integralizados e Ncz$227,44(duzentos e vinte e sete cruzados novos e quarenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$..../ 13.575,35(treze mil quinhentos e setenta e cinco cruzados novos e trinta e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Ncz$278,21(duzentos e setenta e oito cruzados novos e vinte e um centavos)integraliza / em moeda corrente do país,neste ato.c)ERMINIO VENDRUSCOLO com Ncz$17.167,00(dezessete mil cento e sessenta e sete cruzados no

JUCEPAR Visto SETCEVAR RELATOR

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-fl 3

vos)dividido em 17.167(dezessete mil cento e sessenta e sete)cotas,sendo que Ncz$270,00(duzentos e setenta cruzados novos)já / possuia integralizados,e Ncz$272,90(duzentos e setenta e dois / cruzados novos e noventa centavos)integralizapela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$16.290,40(dezesseis mil duzentos e noventa cruzados novos e quarenta centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Ncz$333,70(trezentos e trinta e três cruzados novos e setenta centavos)integraliza em moeda corrente do país,neste ato. d)FABIAN PERSI VENDRUSCOLO com Ncz$1.430,00(hum mil quatrocentos e trinta cruzados novos)dividido em 1.430(hum quatrocentos e trinta)cotas,sendo que Ncz$22,50(vinte e dois cruzados novos e cinquenta centavos)já possuia integralizados,Ncz$22,74(vinte e dois cruzados novos e setenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$1.357,55 (hum mil trezentos e cinquenta e sete cruzados novos e cinquenta e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Ncz$27,21(vinte e sete cruzados novos e vinte e um centavos)integraliza em moeda corrente do país,neste ato e)HILTON GUZELLA com Ncz$2.861,00(dois mil oitocentos e sessenta e um cruzadosnovos)dividido em 2.861(dois mil oitocentos e sessenta e uma)cotas,sendo que Ncz$45,00(quarenta e cinco cruzados novos)já possuia integralizados,e Ncz$45,48(quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato e Ncz$2.715,05(dois mil setecentos e quinze cruzados novos e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital / em Capital,neste ato,e Ncz$55,46(cinquenta e cinco cruzados novos e quarenta e seis centavos)integraliza em moeda corrente do país,neste ato.f)NORMA GUZELLA GONÇALVES com Ncz$1.430,00(hum / mil quatrocentos e trinta cruzados novos)dividido em 1.430(hum / mil quatrocentos e trinta)cotas,sendo que Ncz$22,50(vinte e dois cruzados novos e cinquenta centavos)já possuia integralizados e Ncz$22,74(vinte e dois cruzados novos e setren,digo,setenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucro em Capital,neste ato,e Ncz$1.357,55(hum mil trezentos e cinquen-

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOC. FL 4

ta e sete cruzados ...os e cinquenta ...inco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste / ato,e Ncz$27,21(vinte e sete cruzados novos e vinte e um centavos)integralizam em moeda corrente do país,neste ato.

SUNICO:O Sr.Erminio Vendruscolo faz a doação aos filhos FABIAN PERSI VENDRUSCOLO 3 219 (três mil duzentos e desenove)cotas no valor de Ncz$3.219,00(três mil duzentos e desenove/ cruzados novos)neste ato.JACSON VENDRUSCOLO,brasileiro,maior / solteiro,Bel.em Economia,residente e domiciliado em Cuaira-Pr.a Av.Mate Laranjeira 703-19 andar,centro,portador da Cêd.Id.3.631 311-0 exp.p/ I.I.PR e CPF 670 452 889-00,o valor de 4.649(quatro mil seiscentas e quarenta e nove)cotas no valor de Ncz$..../ 4.649,00(quatro mil seiscentos e quarenta e nove cruzados novos neste ato,o qual declara-se conhecedor da situação econômica,financeira da firma e a assume sem solução de continuidade.

TERCEIRA:Após as alterações havidas o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	VALOR TOTAL
ALBINO GUZELLA	14.306	Ncz$14.306,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	14.306	Ncz$14.306,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	9.299	Ncz$ 9.299,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	4.649	Ncz$ 4.649,00
JACSON VENDRUSCOLO	4.649	Ncz$ 4.649,00
HILTON GUZELLA	2.861	Ncz$ 2.861,00
NORMA GUZELLA GONÇALVES	1.430	Ncz$ 1.430,00
T O T A I S	51.500	Ncz$51.500,00

QUARTA:A sociedade será administrada pelo sócio JACSON VENDRUSCOLO na função de Diretor Gerente,cabendo-lhe as gestoes de todos os negócios sociais e comerciais,bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela,isoladamente sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

QUINTA:DESIMPEDIMENTO:O sócio Jacson Vendruscolo,já qualificado,declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei,que o impeça de exercer atividade mercantil.

SEXTA:Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente ins -

JUCEPAR

RADIO(FUSORA SISTEMA LTDA.
4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-Fl 5

trumento.

E,por estarem assim justos e contratados,firmam o / presente instrumento em 3(três)vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas de Lei,obrigando-se a cumprí-lo fielmente./

Cusíra-Pr. 31 de julho de 1.989

ALBINO GUZELLA

HILDO ERI VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

NILTON GUZELLA

NORMA GUZELLA GONÇALVES

testemunhas:

ADY NICKEL

ALTON LUIS CARBONI

JUCEPAR
Visto SECRETARIA
RELATOR
Reunião 1ª Vista
Londrina, RS 6
SECRETARIA

0.30 [illegible] 89

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSIRA SIRIEMA LTDA.
CGC.75 767 566/0001-42
5a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA,MILDO ARI VENDRUSCOLO,ERMINIO VENDRUSCOLO,FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,NILTON GUZELLA NORMA GUZELLA GONÇALVES e JACSON VENDRUSCOLO,sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.com sede e foro na cidade de Guaira-Pr.à Av.Otávio Tosta 49-1ºandar,centro,com contrato social arquivado sob nº 4120030875 4 por despacho em 16.10.81 e ultima alteração sob nº 441189 por despacho em 02.10.89,resolvem por este instrumento particular ALTERAR o contrato primitivo e alteraçoes posteriores,mediante as clausulas e condiçoes seguintes:

PRIMEIRA:Fica o Capital Social elevado de Ncz$51.500,00(cinquenta e um mil e quinhentos cruzados novos)para Cr$ 128.183.500,00(cento e vinte e oito milhoes,cento e oitenta e três mil,e quinhentos cruzeiros)divididos em 128.183.500(cento e vinte e oito milhoes,cento e oitenta e três mil e quinhentas)cotas de cr$1,00(hum cruzeiro)cada uma,com a integralização feita/ da seguinte forma:a)ALBINO GUZELLA com Cr$35.607.634,00(trinta e cinco milhoes,seiscentos e sete mil e seiscentos e trinta e quatro cruzeiros)sendo que Cr$14.306,00(quatorze mil,trezentos e seis cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$20.450.500,00(vinte milhoes,quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital / neste ato,e Cr$15.142.828,00(quinze milhoes,cento e quarenta e dois mil,oitocentos e vinte e oito cruzeiros)integraliza pela / Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.b)MILDO / ARI VENDRUSCOLO com Cr$35.607.634,00(trinta e cinco milhoes,seiscentos e sete mil,seiscentos e trinta e quatro cruzeiros)sendo/ que cr$14.306,00(quatorze mil,trezentos e seis cruzeiros)já possuia integralizados,Cr$20.450.500,00(vinte milhoes,quatrocentos/ e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Cr$...../ 15.142.828,00(quinze milhoes,cento e quarenta e dois mil,oitocen

0614184

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
5a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fl.2

tos e vinte e oito cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.c)ERMINIO VENDRUSCOLO com Cr$23.145.211,00(vinte e três milhoes,cento e quarenta e cinco / mil,duzentos e onze cruzeiros)sendo que Cr$9.299,00(nove mil duzentos e noventa e nove cruzeiros)já possuia integralizados,eCr$ 13.292.500,00(treze milhoes,duzentos e noventa e dois mil e / quinhentos cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,Cr$9.843.412,00(nove milhoes,oitocentos e quarenta e três mil,quatrocentos e doze cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste / ato.d)FABIAN PERSI VENDRUSCOLO com Cr$11.571.361,00(onze milhoes quinhentos e setenta e um mil,trezentos e sessenta e um cruzeiros)sendo que Cr$4.649,00(quatro mil,seiscentos e quarenta e nove cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$6.646.000,00(seis milhoes,seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros)integraliza / pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato, e Cr$4.920.712,00(quatro milhoes,novecentos e vinte mil,setecentos e doze cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros,em Capital,neste ato,e)JACSON VENDRUSCOLO com Cr$ ...../ 11.571.361,00(onze milhoes,quinhentos e setenta e um mil,trezentos e sessenta e um cruzeiros)sendo que Cr$4.649,00(quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros)já possuia integraliza - dos,e Cr$6.646.000,00(seis milhoes,seiscentos e quarenta e seis/ mil cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Cr$4.920.712,00(quatro milhoes,novecentos e vinte mil,setecentos e doze cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.f)NILTON GUZELLA com Cr$7.121.029,00(sete milhoes,cento e vinte e um mil e vinte/ e nove cruzeiros)sendo que Cr$2.861,00(dois mil,oitocentos e sessenta e um cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$4.093.170,00 (quatro milhoes,noventa e três mil,cento e setenta cruzeiros) integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Cr$3.024.998,00(três milhoes,vinte e quatro mil,novecentos e noventa e oito cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.g)NORMA GUZELLA GONÇALVES/ com Cr$3.559.270,00(três milhoes,quinhentos e cinquenta e nove / mil,duzentos e setenta cruzeiros)sendo que Cr$1.430,00(hum mil

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
5a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-fl.3

quatrocentos e trinta cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$ 2.046.586,65(dois milhoẽs,quarenta e seis mil,quinhentos e oi - tenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos)integraliza/ pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato, e Cr$1.511.253,35(hum milhão,quinhentos e onze mil,duzentos e cinquenta e trẽs cruzeiros e trinta e cinco centavos)integraliza / pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.

SEGUNDA:Retira-se da sociedade o Sr.Nilton Guzella por ser vendido ao Sr.Albino Guzella,todas cotas ou sejam 7.121.029 (sete milhoẽs,cento e vinte e um mil e vinte e nove)cotas pelo valor nominal de Cr$7.121.029,00(sete milhoẽs,cento e vinte um mil e vinte e nove cruzeiros)tendo-as recebido diretamente do mesmo,neste ato,em moeda corrente do país,não havendo,ágio,reservas,e nem lucros.REtira-se da sociedade a Sra.Norma Guzella Gonçalves,por ter vendido ao Sr.Albino Guzella,todas as cotas / ou sejam 3.559.270(trẽs milhoẽs,quinhentos e cinquenta e nove / mil e duzentas e setenta)cotas,pelo valor nominal de Cr$...../ 3.559.270(trẽs milhoẽs,quinhentos e cinquenta e nove mil,duzentos e setenta cruzeiros)tendo-as recebido diretamente do mesmo/ neste ato,em moeda corrente do país,não havendo,ágio,reservas e nem lucros.

$ UNICO:Os sócios retirantes dão,tanto à firma como ao Sr.Albino Guzella,plena e geral quitação e declaram-se inteiramente pagos e satisfeitos e, êste assume a firma,neste ato, sem solução de continuidade,declarando-se conhecedor da situação / econômico-financeira da mesma.

TERCEIRA:Face as alteraçoẽs havidas,o Capital Social fica assim distribuido entre os sócios:

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR TOTAL
ALBINO GUZELLA	46.287.933	Cr$ 46.287.933,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	35.607.634	Cr$ 35.607.634,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	23.145.211	Cr$ 23.145.211,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	11.571.361	Cr$ 11.571.361,00
JACSON VENDRUSCOLO	11.571.361	Cr$ 11.571.361,00
T O T A I S	128.183.500	Cr$128.183.500,00

QUARTA:Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposiçoẽs do presente instrumento.

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA:
5a ALTERAÇÃO SOCIAL,digo,CONTRATUAL-fl.4

E,por estarem assim justos e contratados,firmam o presente instrumento em 3(três)vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas de Lei,obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaira-Pr. 01 de julho de 1.992

ALBINO GUZELLA

MILDO JOEL VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

NILTON GUZELLA

NORMA GUZELLA GONÇALVES

Testemunhas:

ADI NICKEL

MELVIO VENDRUSCOLO

14 AGO 1992

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

3

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
CGC.75 767 566/0001-42
6a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA,MILDO ARI VENDRUSCOLO,ERMINIO VENDRUSCOLO,FABIAN PERSI VENDRUSCOLO e JACSON VENDRUSCOLO,sócios componentes da sociedade mercantil RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.com sede e foro/ em Guaira-Pr.,à Av.Otavio Costa 49-1ºandar,centro,com contrato/ social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº41200308754 em 16.10.81 e ultima alteração arquivada sob nº 526691 em 14.08 92,resolvem por este instrumento particular ALTERAR o contrato/ primitivo e alteraçoes posteriores,mediante as cláusulas e condiçoes seguintes:

Cláusula Primeira:AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL-CAPITAL REGISTRADO Cr$128.183.500,00-VALOR DO AUMENTO: Cr$2.671.816.500,00-CAPITAL ATUAL:Cr$2.800.000.000,00-VALOR UNITARIO DA QUOTA:Cr$1,00-INTEGRALIZAÇÃO:FORMA-Aproveitamento das contas com distribuição proporcional entre todos os quotistas:Reservas de Capital Cr$..../ 2.112.346.930,40 e Reservas Capital IPC/90 Cr$559.469.569,60 / PRAZO:Neste ato.NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL CR$
ALBINO GUZELLA	1.010.800.000	1.010.800.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	777.840.000	777.840.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	505.680.000	505.680.000,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
JACSON VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
T O T A L	2.800.000.000	2.800.000.000,00

Lavrado em três vias de igual teor e forma.
Guaira-Pr. 27 de julho de 1.993

ALBINO GUZELLA
MILDO ARI VENDRUSCOLO
ERMINIO VENDRUSCOLO
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
JACSON VENDRUSCOLO

testemunhas:
ADÃO NICKEL
MELVIO VENDRUSCOLO

0614180

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
7a. ALTERAÇÃO DO CONTRADO SOCIAL

ALBINO GUZELLA, ERMINIO VENDRUSCOLO, MILDO ARI VENDRUSCOLO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, JACSON VENDRUSCOLO, sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaira-PR na Av. Otávio Tosta, 49 1o Andar centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob No 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob No 559.235 em 24/08/93, resolvem, por este instrumento particular ALTERAR o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL - CAPITAL REGISTRADO DE Cr$ 2.800.000,000,00, VALOR DO AUMENTO R$ 37.598,36 com RESERVAS DE CAPITAL, R$ 2.383,26 LUCROS ACUMULADOS, CAPITAL ATUAL R$ 41.000,00, FORMA, aproveitamente com distribuição proporcional entre os quotistas, ficando assim a NOVA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALBINO GUZELLA	14.801	14.801,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	7.397	7.397,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	11.398	11.398,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	3.702	3.702,00
JACSON VENDRUSCOLO	3.702	3.702,00
T O T A L	41.000	41.000,00

SEGUNDA - A sociedade será administrada pelo sócio FABIAN PERSI VENDRUSCOLO na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe as gestões de todos os negocios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juizo ou fora dele, isolatamente sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaira-PR, 21 de Setembro de 1994

ALBINO GUZELLA

ERMINIO VENDRUSCOLO

MILDO ARI VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

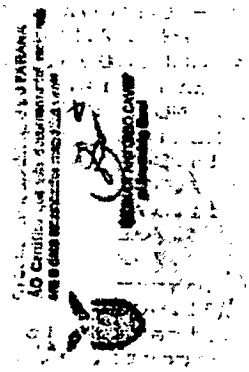
TESTEMUNHAS:

JOSÉ ADALTO BARBOSA

MILTON CRISTIANO SANTANA

0614178

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



15 DEZ 1994

80405782555

061177

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Ofício nº 205/SEJUR/DRMC-PR

Curitiba, 09 de novembro de 1994.

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando em anexo, a Portaria-DRMC/PR nº 176/94, que homologou o aumento do capital social dessa entidade, efetuado conforme disposto na sexta alteração do seu contrato social.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA REGIONAL

Ilmo. Sr.
Diretor da Radiodifusora Siriema Ltda.
Av. Octávio Tosta, 49 - 1º andar
Guaíra/PR

0614176

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 176, de 09 de novembro de 1994.

A DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000871/94,

R E S O L V E :

I - Homologar a alteração do ato constitutivo da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.**, com sede na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, que tratou do aumento do seu capital social, de Cr$128.183.500,00 para Cr$2.800.000.000,00, nos termos da Portaria-MC nº 441, de 08 de abril de 1976.

II - Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr$
ALBINO GUZELLA	1.010.800.000	1.010.800.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	777.840.000	777.840.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	505.680.000	505.680.000,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
JACSON VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
T O T A L	**2.800.000.000**	**2.800.000.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0614175

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.366/0001-42
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 1.538, edifício Veneza apto 91, centro , município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 1.481.982 SSP/PR e CPF 004 889 849-04, **ERMINIO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Alvorada , 177 centro , município de Guaíra-Pr, portador da cédula de Identidade sob nº 644.157 SSP/PR e CPF 004 889 929-15 , **MILDO ARI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Mate Laranjeira, 703 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 648.329 SSP/PR e CPF 074.391.309-44, **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, residente e domiciliado a Rua Alvorada, 177 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.434.616-0 SSP/PR e CPF 513.064.689-49 , **JACSON VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, bacharel em Economia, residente e domiciliado à Rua Julhia da Costa, 1.417 , apto 302 , Bigorrilho município de Curitiba-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.631.311-0 SSP/PR e CPF 620.452.859-00, sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaíra-Pr. , na Av. Otávio Tosta, 47 1º andar , centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob nº 940578255 em 15/12/94, resolvem por este instrumento particular ALTERAR o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : O sócio ERMINIO VENDRUSCOLO , possuidor de 7.397 (Sete mil trezentos e noventa e sete quotas) , que perfazem R$ 7.397,00 (Sete mil trezentos e noventa e sete reais), FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) , que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e duas quotas) e JACSON VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais), cedem e transferem todas suas quotas , no total de 14.801 (Catorze mil oitocentas e uma quotas) no valor de R$ 1,00 cada quota, equivalente a R$ 14.801,00 (Catorze mil oitocentos e um reais) em moeda corrente do país no presente ato,a Sra.**ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Alvorada, 177 1º andar, centro , CEP 85.980-000 em Guaíra-Pr., portadora da cédula de identidade nº 644182 SSP/PR e CPF 333 001 949-20;

Os sócios retirantes ERMINIO VENDRUSCOLO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , JACSON VENDRUSCOLO , dão à sócia ingressante e a sociedade , plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas efetuadas no presente ato.

0614503

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: Face as alterações havidas, o Capital Social fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALBINO GUZELLA	14.801	R$ 14.801,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	11.398	R$ 11.398,00
ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO	14.801	R$ 14.801,00
TOTAL	41.000	R$ 41.000,00

TERCEIRA: A gerência da sociedade será feita pelos sócios: **ALBINO GUZELLA e ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, ficando dispensada de apresentação de caução.

QUARTA: DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaira-Pr., 08 de janeiro de 1.997.

ALBINO GUZELLA

MILDO ARI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

ROSANE SCHROEDER
RG: 6.445.569-9 SSP/PR

JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG: 5.708.208-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/97
SOB O NÚMERO: 970220642
Protocolo: 970220642
OMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614173

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
8a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 1.538, edifício Veneza apto 91, centro , município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 1.481.982 SSP/PR e CPF 004 889 849-04, **ERMINIO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Alvorada , 177 centro , município de Guaíra-Pr, portador da cédula de Identidade sob nº 644.157 SSP/PR e CPF 004 889 929-15 , **MILDO ARI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Mate Laranjeira, 703 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 648.329 SSP/PR e CPF 074.391.309-44, **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, residente e domiciliado a Rua Alvorada, 177 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.434.616-0 SSP/PR e CPF 513.064.689-49 , **JACSON VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, bacharel em Economia, residente e domiciliado a Rua Julhia da Costa, 1.417 , apto 302 , Bigorrilho , município de Curitiba-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.631.311-0 SSP/PR e CPF 620.452.859-00, sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaíra-Pr., na Av. Otávio Tosta, 44 1º andar , centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob nº 940578255 em 15/12/94, resolvem, por este instrumento particular ALTERAR o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : O sócio ERMINIO VENDRUSCOLO , possuidor de 7.397 (Sete mil trezentos e noventa e sete quotas) , que perfazem R$ 7.397,00 (Sete mil trezentos e noventa e sete reais), FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) , que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais) e JACSON VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais), cedem e transferem todas suas quotas , no total de 14.801 (Catorze mil oitocentas e uma quotas) no valor de R$ 1,00 cada quota, equivalente a R$ 14.801,00 (Catorze mil oitocentos e um reais) em moeda corrente do país no presente ato,a Sra.**ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Alvorada, 177 1º andar, centro , CEP 85.980-000 em Guaíra-Pr., portadora da cédula de identidade nº 644182 SSP/PR e CPF 333 001 949-20;

Os sócios retirantes ERMINIO VENDRUSCOLO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , JACSON VENDRUSCOLO , dão à sócia ingressante e a sociedade , plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas efetuadas no presente ato.

1

0614503

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: Face as alterações havidas, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALBINO GUZELLA	14.801	R$ 14.801,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	11.398	R$ 11.398,00
ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO	14.801	R$ 14.801,00
TOTAL	41.000	R$ 41.000,00

TERCEIRA: A gerência da sociedade será feita pelos sócios: **ALBINO GUZELLA e ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, ficando dispensada de apresentação de caução.

QUARTA: DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que impecam de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaíra-Pr., 08 de janeiro de 1.997.

ALBINO GUZELLA

MILDO ARI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

ROSANE SCHROEDER
RG: 6.445.569-9 SSP/PR

JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG: 5.708.208-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/97
SOB O NÚMERO: 970220642
Protocolo: 970220642
OMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614173

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CGC-MF: 75 767 566/0001-42
9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL LAPA/ARAUCÁRIA

ALBINO GUZELLA, natural de Erechim-RS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1.538, edifício Veneza, apto 91, centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 1.481.982 SSP/PR e CPF 004 [illegible] 849-04; **MILDO ARI VENDRUSCOLO**, natural de Sever. de Almeida-[illegible] brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Mato Laranjeira, 703 centro, município d Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 648.329 SSP/PR e CPF 074.391.309-44; **[illegible]ITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, natural de Faxinal do Soturno-RS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Alvorada, 177 1º andar, centro, município de Guaíra-Pr., portadora da cédula de Identidade sob nº 644182 SSP/PR e CPF 333.001.949-20; sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaíra-Pr., na Av. Otávio Tosta, 49 1º andar, centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob nº 970220642 em 25/02/97, resolvem, por este instrumento particular **ALTERAR** o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O sócio ALBINO GUZELLA, possuidor de 14.801 (catorze mil e oitocentas e uma quotas), que perfazem R$ 14.801,00 (Catorze mil e oitocentos e um reais), cede e transfere todas as suas quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada quota, pago em moeda corrente do país, ao Sr. **NILTON GUZELLA**, natural de São Paulo-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1.538 apto 91, edifício Veneza, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.210.391-0 SSP-PR, e CPF n.o 618.440.399-00, o sócio MILDO ARI VENDRUSCOLO, possuidor de 11.398 (onze mil, trezentos e noventa e oito quotas), que perfazem R$ 11.398,00 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais), cede e transfere todas as suas quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada quota, pago em moeda corrente do País, ao Sr. **MARCIO ARI VENDRUSCOLO**, natural de Guaíra-PR., brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedrosa, 140 apto. 44, edifício Jr. Manfredim, centro, município de Curitiba-PR., portador da cédula de Identidade sob nº. 4.970.640-5 SSP.PR., e CPF n.o 783.875.319-87.

Os sócios retirantes ALBINO GUZELLA e MILDO ARI VENDRUSCOLO, dão aos sócios ingressantes e a sociedade, plena, geral e rasa quitação pela venda e transferência de suas quotas efetuadas no presente ato.

0614172

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL GUAÍRA

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CGC-MF: 75 767 566/0001-42
9a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: Face as alterações havidas, o Capital Social, fi... distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO	14.801	**R$ 14.801,00**
NILTON GUZELLA	14.801	**R$ 14.801,00**
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	11.398	**R$ 11.398,00**
T O T A I S	41.000	**R$ 41.000,00**

TERCEIRA: A gerência da sociedade permanece sendo exercida pela sócia: **ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO.**

QUARTA: DESIMPEDIMENTO : os sócios ingressantes, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaíra-Pr., 24 de Julho de 1.997.

ALBINO GUZELLA

MICDO ARI VENDRUSCOLO

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO

NILTON GUZELLA

MARCIO ARI VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

ERMINIO VENDRUSCOLO
RG: 644.157 SSP/PR

JOSE ADALTO BARBOSA
RG: 5.708.208-9 SSP/PR

0614171

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/98
SOB O NÚMERO:
981661246
Protocolo: 981661246
OMAR ANTÔNIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614170

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/04/1998
PÁGINA 319-Vol. I
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 57 , DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000808/97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Radiodifusora Siriema Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Enelita Maria Roggia Vendruscolo	14.801	14.801,00
Nilton Guzella	14.801	14.801,00
Márcio Arl Vendruscolo	11.398	11.398,00
TOTAL	41.000	41.000,00

Gerente: Enelita Maria Roggia Vendruscolo

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a alteração contratual, contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MOTTA

AUTENTICO ser cópia fiel do documento apresentado. Em data verdade. Guaíra, 12 de Maio de 1998
TABELIÃ

NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON
CPF 004.297.919-68
TABELIÃ
ROBERTO Z. ROLON
Tabelião Substituto
MARLI CALDAS ROLON
Escrevente
CELSO LUIZ Z. MÉRIDA
Escrevente
Rua 7 de Setembro, 689
GUAÍRA - PARANÁ

0614169

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
11A. DRR - AR: GUAIRA

18/05/98
16:43:54
-015484-
TONO

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 11.004527/1998

CERTIDAO REQUERIDA PARA O CGC/MF = 75767566/0001-42

RAZAO SOCIAL : (ESTE CGC/MF NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL NA JUNTA COMERCIAL
(DECRETO NUM. 4121/94)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 17/07/98 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

ESTADO DO PARANA
SEC. DA FAZENDA
18 MAI 1998
GUAIRA
11ª DRR - AR 1309-8

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

GUAIRA, 18/05/98

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

*** ESTA CERTIDAO PODE SER VALIDADA VIA INTERNET ***
HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML

0614168

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/751578

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

SÉRIE H | **Nº 751578**

PCND Nº 01082/98 - 14.624.004

CGC/CEI 75.767.566/0001-42

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): AV. [illegible]

BAIRO OU DISTRITO: CENTRO | CEP: 85760-000 | MUNICÍPIO: GUAIRA | UF: PR

FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação de imóvel a seguir especificado:

ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA: M²

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☑ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: [illegible]

CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91 e suas alterações, que inexiste débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, resalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

TOLEDO-PR, 19 de maio de 1998

14.624.004
OLENI
CARIMBO DO EMITENTE

Carlos Alberto Grossen
Chefe do Posto de Arrecadação
ASSINATURA/CARIMBO

SIAPE 0900348

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON
CPF 004.297 919-68
TABELIÃ
ROBERTO Z ROLON
Tabelião Substituto
MARLI CALDAS ROLON
Escrevente
CELSO LUIZ MÉRIDA
Escrevente
7 de Setembro 689
GUAIRA - PARANÁ

AUTENTICO ser cópia fiel do documento apresentado.
Em test[illegible] da verdade.
Guaira, 21 de 05 de 1998

TABELIÃ

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

0614508

RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

CGC MF N.º 75.767.566/0001-42

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Guaíra - Pr., na Rua Alvorada, 177 - apto. 01 - Centro, portadora da carteira de identidade RG n.º 644.182/PR e CPF n.º 333.001.949-20, **NILTON GUZELLA,** brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba - PR., na Rua Dr. Pedrosa, 297 -18º andar - Centro, portador da carteira de identidade RG n.º 3.210.391-0/PR. E CPF n.º 618.440.399-00 e **MARCIO ARI VENDRUSCOLO,** brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., na Rua Dr. Pedrosa, 140 -apto 44 - Centro, portador da carteira de identidade RG n.º 4.970.640-5/PR. e CPF 783.875.319-87 sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de **RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.**, com sede e foro em Guaíra _ PR., à Av. Cel. Otávio Tosta, 49 - 1º andar salas 07 e 08 - Centro - com contrato social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob n.º 41200308754 em sessão de 16/10/81 e ultima alteração contratual sob n.º 981661246 em 20/05/98, RESOLVEM, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as clausulas abaixo:-

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI,** brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Jeremias Lisa, 180, Mercês, portador da carteira de identidade RG n.º 871.031-7/PR. e CPF n.º 393.720.909-30.

SEGUNDA: O sócio NILTON GUZELLA, que possui 14.801 (Catorze mil, oitocentos e uma) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1.00 cada uma, no valor total de R$ 14.801,00 (Catorze mil, oitocentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de duas quotas de capital, ao sócio ingressante LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, acima qualificado, pelo valor total de R$ 22.201,50 (Vinte e dois mil duzentos e um reais e cinquenta centavos). O sócio MARCIO ARI VENDRUSCOLO, que possui 11.398 (onze mil trezentos e noventa e oito) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 11.398,00 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais), totalmente subscritas e integralizadas, cede e transfere 5.699 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove) quotas de capital ao sócio ingressante LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, acima qualificado, pelo valor total de R$ 8.548,50 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Em consequência, o capital da sociedade, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 quotas de R$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuido entre os sócios.

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
LUIS G. GOMES MUSSI	20.500	R$ 20.500,00
ENELITA MR VENDRUSCOLO	14.801	R$ 14.801,00
MARCIO A VENDRUSCOLO	5.699	R$ 5.699,00
	41.000	R$ 41.000,00

O sócio que ingressa e o que se retira, dão e recebem ampla, total e irrevogável quitação pela transferência acima explicitada.

TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO: O sócio ingressante **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

QUARTA: gerência da sociedade passará a ser exercida por **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI,** individualmente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social Original.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RADIODIFUSORA [illegible] LTDA.

CGC MF N.º 75.767.566/0001-42

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original, não modificados expressamente pelo presente instrumento.

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, 29 de Maio de 1.998

Enelita Maria Roggia Vendruscolo

Nilton Guzella

Márcio Ari Vendruscolo

Luis Guilherme Gomes Mussi

Testemunhas

Nelson Luiz Campos Figueiredo
RG 725.065/PR

Antonio Iensen
RG 490.169-0/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/98
SOB O NÚMERO: 982258232
Protocolo: 982258232
SIGMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614506

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

CGC MF N.º 75.767.566/0001-42

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Jeremias Lisa, 180, Mercês, portador da carteira de identidade RG n.º 871.031-7/PR. e CPF n.º 393.720.909-30; **ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Guaíra - Pr., na Rua Alvorada, 177 - apto. 01 - Centro, portadora da carteira de identidade RG n.º 644.182/PR e CPF n.º 333.001.949-20 e **MARCIO ARI VENDRUSCOLO,** brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., na Rua Dr. Pedrosa, 140 -apto 44 - Centro, portador da carteira de identidade RG n.º 4.970.640-5/PR. e CPF 783.875.319-87, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de **RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.**, com sede e foro em Guaíra - PR., à Av. Cel. Otávio Tosta, 49 - 1º andar salas 07 e 08 - Centro, com contrato social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob n.º 41200308754 em sessão de 16/10/81 e ultima alteração contratual sob n.º 982258232 em 12/08/98, RESOLVEM, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as clausulas abaixo:-

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **YVONE PIMENTEL MUSSI,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Jeremias Lisa, 180, Mercês, portador da carteira de identidade RG n.º 820.693-7/PR. e CPF n.º 477.618.219-49.

SEGUNDA: A sócia ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO, que possui 14.801 (Catorze mil, oitocentos e uma) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 14.801,00 (Catorze mil, oitocentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de duas quotas de capital, à sócia ingressante YVONE PIMENTEL MUSSI, acima qualificada, pelo valor total de R$ 22.201,50 (Vinte e dois mil duzentos e um reais e cinquenta centavos). O sócio MARCIO ARI VENDRUSCOLO, que possui 5.699 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 5.699,00 (Cinco mil, seiscentos noventa e nove reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital à sócia ingressante YVONE PIMENTEL MUSSI, acima qualificada, pelo valor total de R$ 8.548,50 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Em consequência, o capital da sociedade, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 quotas de R$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
LUIS G. GOMES MUSSI	20.500	R$ 20.500,00
YVONE PIMENTEL MUSSI	20.500	R$ 20.500,00
TOTAL	41.000	R$ 41.000,00

O sócio que ingressa e os que se retiram, dão e recebem ampla, total e irrevogável quitação pela transferência acima explicitada.

TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante **YVONE PIMENTEL MUSSI** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original, não modificados expressamente pelo presente instrumento.

...KIU NASSIF
VOGAL

0614505

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CGC JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, 24/04/01

Luis Guilherme Gomes Mussi

Márcio Ari Vendruscolo

Enelita Maria Roggia Vendruscolo

Yvone Pimentel Mussi

10o TABELIONATO DE CURITIBA
CNPJ 75.228.866/0001-53
Rua Candido Lopes 289 - Loja 09
Galeria Tijucas CEP: 80020-060

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: // MARCIO ARI VENDRUSCOLO //
do que dou fe.
Curitiba 24/04/01

Carla Renata dos Santos

LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON
CPF 333.101.679-20
TABELIÃO
NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON
Escrevente
ELAINE S. ZEBALLOS ROLON
Escrevente
Rua 7 de Setembro, 689 - Guaíra - PR - Fone/Fax (0xx44) 642-1402

TABELIONATO NÉLIDA
RUA 7 DE SETEMBRO, 689
FONE/FAX (0xx44) 642-1402

Reconheço a (s) firma (s) de: P/V
Jacson Vendruscolo
Por Verdadeira
do que dou fé.
Guaíra, 27 de 04 de 2001
Em test° da verdade.

DEL. LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON - TABELIÃO
NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON - ESCREVENTE
ELAINE S. ZEBALLOS ROLON - ESCREVENTE

Testemunhas

Nelson Luiz Campos Figueiredo
RG 725.065/PR

Antonio Iensen
RG 490.169-0/PR

GILBERTO NASSIF
VOGAL

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1308 Fone (0xx41)335-9119
Reconheço por semelhança as assinaturas retro indicadas de LUIS GUILHERME GOMES MUSSI e YVONE PIMENTEL MUSSI.
Dou fé. Curitiba, 24 de abril de 2001.
Em Test° da Verdade
Alexandra Bordin Jacob (Escrevente)

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA ESTADO DO PARANÁ 10441

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2001
SOB O NÚMERO:
20011056380
Protocolo: 01/105638-0
Empresa: 41 2 0030875 4
TURI RAMIE
SECRETÁRIO GERAL

NÃO RETIRAR ESTE DOCUMENTO DO PROCESSO

0614504

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ALTERAÇÃO original arquivada nesta
Junta Comercial sob nº 20010563801
em 23/05/01
Curitiba, 09 de 06 de 2006

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Junta Comercial
RG 3.161.302-5/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portador da cédula de identidade civil – RG n. 871.031/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 393.720.909-30; **YVONE PIMENTEL MUSSI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 820.693-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 447.618.219-49; únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social de **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Guairá, Paraná, na Rua Coronel Otávio Tosta, n. 49, 1º andar, salas 07 e 08, Centro, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE n. 412000308754, **RESOLVEM POR UNANIMIDADE DE VOTOS ALTERAR** o contrato social, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais, e ainda:

Cláusula primeira: Retira-se da administração da sociedade, por ter assumido cargo ou função pública da qual decorra foro especial, o sócio-administrador LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, o qual prestou contas que foram aprovadas sem ressalvas pelos demais sócios e para o qual se outorga plena, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título ou natureza. Cessado o motivo de seu impedimento ele voltará automaticamente a exercer a referida função.

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

Cláusula segunda: Nomeiam-se neste ato administradores não-sócios as pessoas adiante qualificadas, PAULA PIMENTEL MUSSI brasileira nata, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.180-4, regularmente inscrita no CPF n. 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Professor Ângelo Lopes, 2579, Torre A, apto 401, CEP 80040-240; GUILHERME PIMENTEL MUSSI, brasileiro nato, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 043.717.959-19 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.184-7, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260; LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro nato, empresário, inscrito no CPF sob o n. 006.732.329-48 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.362.192-9, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260.

Cláusula terceira: Nomeia-se neste ato administradora sócia a pessoa adiante qualificada, YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 820.693-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 447.618.219-49;

Cláusula quarta: os administradores nomeados, sócios e não-sócios, declaram, sob as penas da lei, de que **não estão impedidos de exercer a administração da sociedade**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula quinta: CONSIDERANDO que o Código Civil determinou que as sociedades limitadas se adaptassem ao novo regime;

Cláusula sexta: CONSIDERANDO as disposições do artigo 222, *caput* e §1º, da Constituição Federal e as disposições do artigo 10, do Decreto nº 85.064/80;

Cláusula sétima: CONSIDERANDO a Portaria n. 225, de 9 de setembro de 2011, publicada no DOU n. 233, de 6 de dezembro de 2011, que autoriza a sociedade a efetuar a alteração do seu contrato social para modificar o quadro diretivo e a utilizar o nome fantasia Rádio Mercosul Guaíra, conforme estabelece o art.38, da Lei n. 10610/2002.

O contrato social é consolidado através desta 12ª Alteração, e passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade usará como nome fantasia a expressão "RÁDIO MERCOSUL GUAÍRA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Rua Coronel Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, salas 07 e 08, Centro, CEP 85.980-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/07/1981.

CAPITULO II
Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem por objetivo social **a execução de serviços de telecomunicação e radiodifusão, mediante autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, além da produção de vídeos; cinema; audiovisuais; eventos artísticos e culturais de todo gênero, tais como shows, teatros, congressos e exposições; eventos esportivos; de propaganda e publicidade.**

CAPITULO III

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios.

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Yvone Pimentel Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Luis Guilherme Gomes Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Total	100	41.000	R$ 41.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

PARÁGRAFO QUARTO. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital

total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

PARÁGRAFO QUINTO. As quotas sociais serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, será permitida mediante prévio assentimento do Ministério das Comunicações, sendo vedada a transferência de cotas a pessoas jurídicas em geral e/ou pessoas físicas estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais quotistas terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na aquisição das quotas, na proporção das que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV
Administração

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos administradores, sócios ou não-sócios, individualmente ou através de procuradores regularmente

nomeados de acordo com a legislação e com prévio assentimento do Ministério das Comunicações, estes agindo sempre em conjunto, sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderão ser nomeados como administradores terceiros alheios aos quadros societários, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, podendo a nomeação se dar no contrato ou através de ato em separado, respeitando os quoruns legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nomeiam-se neste ato administradores não-sócios as pessoas adiante qualificadas, PAULA PIMENTEL MUSSI brasileira nata, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.180-4, regularmente inscrita no CPF n. 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Professor Ângelo Lopes, 2579, Torre A, apto 401, CEP 80040-240; GUILHERME PIMENTEL MUSSI, brasileiro *nato*, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 043.717.959-19 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.184-7, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260; LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro nato, empresário, inscrito no CPF sob o n. 006.732.329-48 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.362.192-9, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nomeia-se neste ato administradora sócia a pessoa adiante qualificada, YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 820.693-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 447.618.219-49;

PARÁGRAFO QUARTO. É obrigatória a assinatura de pelo menos dois (02) dos administradores, sócios ou não-sócios, acima designados para a prática de quaisquer atos da sociedade, independentemente de ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO. Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração um *"pro-labore"*, em quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada a conta de despesas da sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: a alteração do quadro diretivo foi autorizada pela Portaria n. 225, de 9 de setembro de 2011, publicada no DOU n. 233, de 6 de dezembro de 2011, conforme estabelece o art.38, da Lei n. 10610/2002.

CAPITULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração do Lucro.

CLÁUSULA NONA. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao final de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. Os lucros e as perdas apuradas terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A distribuição de lucros não precisa respeitar a proporcionalidade das quotas, se assim for deliberado pela unanimidade dos sócios.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a maioria do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios na proporção direta do número de quotas que cada um possuir devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VIII

Constituição da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, as quais serão devidamente corrigidas pelo INPC, ou outro que o substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração

dos haveres, fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamentos, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A forma de apuração do pagamento de haveres previstos nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação de falência ou recuperação ou da declaração de insolvência, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedado o ingresso de herdeiros na sociedade em substituição ao sócio falecido, salvo concordância unânime dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância devendo este ser apurado com base na data do óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os herdeiros dos sócios falecidos receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO. Até que se apurem os haveres, os herdeiros serão representados por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO. O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios devendo ser apurados os haveres com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII

A Lei de Sociedades por Ações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Aplica-se à sociedade o disposto no art. 1.053, § único, do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o foro central da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, composto de 14 laudas, das quais a última apenas para assinaturas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pela qual se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaíra, 23 de junho de 2009.

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

Administradores/termo de posse

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

Testemunhas:

1ª)
Nome: Neusa Maria José Costa Braga
CPF 240.032.639-87
RG 1.653.718

2ª) Débora Souza da Rosa
Nome: Débora Souza da Rosa
CPF 02467207943
RG 6912020-2

Advogados

Oksandro Gonçalves

OAB/PR 24.590

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2012
SOB NÚMERO: 20120153882
Protocolo: 12/015388-2, DE 13/01/2012
Empresa:41 2 0030875 4
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 75.767.566/0001-42 – NIRE: 41200308754

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná e **YVONE PIMENTEL MUSSI**, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, centro, CEP nº 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754, **RESOLVEM POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR e CONSOLIDAR** a última alteração arquivada sob o nº 20120153882, em sessão de 31/01/2012, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica por este, **ALTERADO** o endereço da Sociedade para Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000, Guaíra, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios **ALTERAM** o objeto social constante na Cláusula Quarta da Consolidação da 12ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20120153882 em sessão de 31/01/2012 **de** execução de serviços de telecomunicação e radiodifusão, mediante autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, além da produção de vídeos, cinema, audiovisuais, eventos artísticos e culturais de todo gênero, tais como shows, teatros, congressos e exposições, eventos esportivos, de propaganda e publicidade **para** radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica por este, **ALTERADO** o endereço da administradora não sócia **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY** **para** a Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 75.767.566/0001-42 – NIRE: 41200308754

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas são **RATIFICADAS**, passando o contrato consolidado a viger com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ: 75.767.566/0001-42

NIRE: 41200308754

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná e **YVONE PIMENTEL MUSSI,** brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754 e última alteração arquivada sob o nº 20120153882, em sessão de 31/01/2012 com contrato social vigente de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo único: A sociedade usará como nome fantasia a expressão **"RÁDIO MERCOSUL GUAÍRA".**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/1981.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objetivo social a exploração no ramo de Radiodifusão.

CAPÍTULO III

Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entres os sócios.

Sócios	**(%)**	**Quotas**	**Valor**
Yvone Pimentel Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Luis Guilherme Gomes Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Total	**100%**	**41.000**	**R$ 41.000,00**

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

***Parágrafo Primeiro*:** O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos quotistas é nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

***Parágrafo Terceiro*:** Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

***Parágrafo Quarto*:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

***Parágrafo Quinto*:** As quotas sociais serão inalienáveis e inalienáveis e incalcináveis estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Cláusula Sétima: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, será permitida mediante prévio assentimento do Ministério das Comunicações, sendo vedada a transferência de cotas a pessoas jurídicas em geral e/ ou pessoas físicas estrangeiras.

Parágrafo Único: Os demais quotistas terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na aquisição das quotas, na proporção das que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO IV

Administração

Cláusula Oitava: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos administradores, sócios ou não sócios, individualmente ou através de procuradores regularmente nomeados de acordo com a legislação e com prévio assentimento do Ministério das Comunicações, estes agindo sempre em conjunto sendo lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser nomeados como administradores terceiros alheios aos quadros societários, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, podendo a nomeação se dar no contrato ou através de ato em separado respeitando os quoruns legais.

Parágrafo Segundo: São administradores não sócios as pessoas adiante qualificadas, **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR e inscrita no CPF nº 037.743.069-23 residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 14/08/1984, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 5.360.184-7/SESP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02617136369/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 043.717.959-19, residente e domiciliado na Alameda Presidente Taunay, nº 761, apto 81, Torre 1, bairro Bigorrilho, CEP nº 80430-000, Curitiba, Paraná; **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 01/10/1980, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00422201164/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 006.732.329-48, residente e domiciliado Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; e a sócia **YVONE PIMENTEL MUSSI,** brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

***Parágrafo Terceiro*:** É obrigatório a assinatura de pelo menos dois (02) dos administradores, sócios ou não sócios, acima designados para a prática de quaisquer atos da sociedade, independentemente de ordem ou preferência.

Parágrafo Quarto: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

***Parágrafo Quinto*:** Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração um "pró-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada a conta de despesas da sociedade.

Parágrafo Sexto: a alteração do quadro diretivo foi autorizada pela portaria n.225, de 9 de setembro de 2011, publicada no DOU n. 233, de 6 de dezembro de 2011, conforme estabelece o art.38, da Lei n.10610/2002.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração do Lucro

Cláusula Nona: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. Os lucros e as perdas apuradas terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

Parágrafo Terceiro: A distribuição de lucros não precisa respeitar a proporcionalidade das quotas, se assim for deliberado pela unanimidade dos sócios.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Cláusula Décima: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a maioria do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios na proporção direta do número de quotas que cada um possuir devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VIII

Constituição da Sociedade

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, as quais serão devidamente corrigidas pelo INPC, ou outro que o substituir vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres, fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

***Parágrafo Segundo*:** A forma de apuração do pagamento de haveres previstos nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação de falência ou recuperação ou da declaração de insolvência, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

***Parágrafo Primeiro*:** Fica vedado o ingresso de herdeiros na sociedade em substituição ao sócio falecido, salvo concordância unânime dos demais sócios.

***Parágrafo Segundo*:** Serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância devendo este ser apurado com base na data do óbito.

***Parágrafo Terceiro*:** Os herdeiros dos sócios falecidos receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

***Parágrafo Quarto*:** Até que se apurem os haveres, os herdeiros serão representados por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

***Parágrafo Quinto*:** O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios devendo ser apurados os haveres com base na data da declaração de incapacidade.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO VIII

A Lei de Sociedades por Ações

Cláusula Décima Terceira: Aplica-se à sociedade o disposto no art.1.053,§ único, do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Cláusula Décima Quarta: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Décima Quinta: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

Cláusula Décima Sétima: Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro central da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, em ÚNICA via, pela qual se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e /ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaíra, 29 de Novembro de 2016.

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

YVONE PIMENTEL MUSSI

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 75.767.566/0001-42 – NIRE: 41200308754

Administradores:

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

Visto do Advogado:

Patrícia Rovere Dias Sobania

OAB/PR 47.503

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ Nº 75.767.566/0001-42

NIRE nº 41200308754

14ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná e;

YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, centro, CEP nº 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754, **RESOLVEM ALTERAR** e **CONSOLIDAR** a última alteração arquivada sob o nº 20166540005, em sessão de 06/12/2016, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **YVONE PIMENTEL MUSSI** vende 15.375 (quinze mil, trezentas e setenta e cinco) quotas de sua parte no capital social da Sociedade para os sócios ingressantes, na seguinte proporção: **a)** 5.125 (cinco mil, cento e vinte e cinco) quotas para o sócio ingressante **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.389, portador do RG nº 5.360.184-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.717.959-19, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Alameda Presidente Taunay, 761, ap. 81, Torre

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1, CEP 80430-000, pelo valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **b)** 5.125 (cinco mil cento e vinte cinco) quotas para o sócio ingressante **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.732.329-48, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, neste ato representado por sua procuradora **NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 1.653.718 - SSP/PR, regularmente inscrita no CPF n. 240.032.639-87, residente e domiciliada na Rua Eugenio Mocelin, 330, casa, Bairro Boa Vista, CEP 82540-360, Curitiba/PR, pelo valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais) e, por fim, **c)** 5.125 (cinco mil cento e vinte cinco) quotas para a sócia ingressante **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP 80810-260, na cidade de Curitiba/PR, pelo valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais), permanecendo ainda com 5.125 (cinco mil, cento e vinte e cinco) quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das deliberações acima o *caput* da Cláusula Quinta passa a viger com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entres os sócios.*

uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SÓCIOS	*(%)*	*QUOTAS*	*VALOR*
Luis Guilherme Gomes Mussi	*50%*	*20.500*	*R$ 20.500,00*
Yvone Pimentel Mussi	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Guilherme Pimentel Mussi	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Luis Fernando Pimentel Mussi	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Paula Pimentel Mussi Khury	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Total	***100%***	***41.000***	***R$ 41.000,00***

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da Sociedade permanecerá sendo feita pelas mesmas pessoas, visto que os sócios ingressantes eram administradores não sócios da Sociedade. Desta forma, é somente atualizado o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, que passará a viger com a seguinte redação:

*"**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São administradores os sócios adiante qualificados, **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR e inscrita no CPF nº 037.743.069-23 residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 14/08/1984, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 5.360.184-7/SESP-PR, inscrito no CPF nº 043.717.959-19, residente e domiciliado na Alameda Presidente Taunay, nº 761, apto 81, Torre 1, bairro Bigorrilho, CEP nº 80430-000, Curitiba, Paraná; **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 01/10/1980, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9/SSP-PR, inscrito no CPF nº 006.732.329-48, residente*

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

e domiciliado Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; e ***YVONE PIMENTEL MUSSI,*** *brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná".*

CLÁUSULA QUARTA: Os administradores acima nomeados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios deliberam pela criação de filial em Curitiba/PR somente para escritório de contato no endereço: Rua André Zanetti, 350, Vista Alegre, CEP 80810-280. Desta forma, é inserido novo parágrafo na Cláusula Segunda do contrato social vigente que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: *A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO*: A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotista, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie,*

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *A Sociedade possui filial como escritório de contato na cidade de Curitiba/PR, na Rua André Zanetti, 350, Vista Alegre, CEP 80810-280".*

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios deliberam pela exclusão do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios deliberam pela exclusão da Cláusula Décima Sexta, tendo em vista que a mesma perdeu o objeto.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas são **RATIFICADAS**, passando o contrato consolidado a viger com a seguinte redação:

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ Nº 75.767.566/0001-42 - NIRE nº 41200308754

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná;

YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná;

GUILHERME PIMENTEL MUSSI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.389, portador do RG nº 5.360.184-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.717.959-19, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Alameda Presidente Taunay, 761, ap. 81, Torre 1, CEP 80430-000;

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.732.329-48, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, neste ato representado por sua procuradora **NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 1.653.718 - SSP/PR, regularmente inscrita no CPF n. 240.032.639-87, residente e domiciliada na Rua Eugenio Mocelin, 330, casa, Bairro Boa Vista, CEP 82540-360, Curitiba/PR; e

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP 80810-260, na cidade de Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754 e última alteração

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

arquivada sob o nº 20166540005, em sessão de 06/12/2016, com contrato social vigente de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade usará como nome fantasia a expressão **"RÁDIO MERCOSUL GUAÍRA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotista, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade possui filial como escritório de contato na cidade de Curitiba/PR, na Rua André Zanetti, 350, Vista Alegre, CEP 80810-280.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/1981.

CAPÍTULO II

Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social a exploração no ramo de Radiodifusão.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO III

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entres os sócios.

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
Luis Guilherme Gomes Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Yvone Pimentel Mussi	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Guilherme Pimentel Mussi	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Luis Fernando Pimentel Mussi	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Paula Pimentel Mussi Khury	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Total	**100%**	**41.000**	**R$ 41.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão, obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, será permitida mediante prévio assentimento do Ministério das Comunicações, sendo vedada a transferência de cotas a pessoas jurídicas em geral e/ ou pessoas físicas estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais quotistas terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na aquisição das quotas, na proporção das que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV

Administração

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos administradores, sócios ou não-sócios, individualmente ou através de procuradores regularmente nomeados de acordo com a legislação e com prévio assentimento do Ministério das Comunicações, estes agindo sempre em conjunto sendo lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser nomeados como administradores terceiros alheios aos quadros societários, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, podendo a nomeação se dar no contrato ou através de ato em separado respeitando os quoruns legais.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PARÁGRAFO SEGUNDO: São administradores os sócios adiante qualificados, **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR e inscrita no CPF nº 037.743.069-23 residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 14/08/1984, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 5.360.184-7/SESP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02617136369/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 043.717.959-19, residente e domiciliado na Alameda Presidente Taunay, nº 761, apto 81, Torre 1, bairro Bigorrilho, CEP nº 80430-000, Curitiba, Paraná; **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 01/10/1980, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00422201164/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 006.732.329-48, residente e domiciliado Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; e **YVONE PIMENTEL MUSSI**, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatório a assinatura de pelo menos dois (02) dos administradores, sócios ou não sócios, acima designados para a prática de quaisquer atos da sociedade, independentemente de ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede,

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração um "pró-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada a conta de despesas da sociedade.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração do Lucro

CLÁUSULA NONA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. Os lucros e as perdas apuradas terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição de lucros não precisa respeitar a proporcionalidade das quotas, se assim for deliberado pela unanimidade dos sócios.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a maioria do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios na proporção direta do número de quotas que cada um possuir devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VIII

Constituição da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, as quais serão devidamente corrigidas pelo INPC, ou outro que o substituir vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres, fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico- financeira da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de apuração do pagamento de haveres previstos nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade,

uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação de falência ou recuperação ou da declaração de insolvência, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o ingresso de herdeiros na sociedade em substituição ao sócio falecido, salvo concordância unânime dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância devendo este ser apurado com base na data do óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os herdeiros dos sócios falecidos receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas , vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento , desde que não afete a situação econômico- financeira da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Até que se apurem os haveres, os herdeiros serão representados por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios devendo ser apurados os haveres com base na data da declaração de incapacidade.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO VIII

A Lei de Sociedades por Ações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplica-se à sociedade o disposto no art.1.053,§ único, do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro central da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, em ÚNICA via, pela qual se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e /ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaíra, 01 de março de 2018.

Sócios remanescentes:

MERCÊS

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

MERCÊS

YVONE PIMENTEL MUSSI

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Sócios Ingressantes:

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
P/P NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

Administradores:

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
P/P NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA

Visto do Advogado:
Patricia Rovere Dias Sobania
OAB/PR 47.503

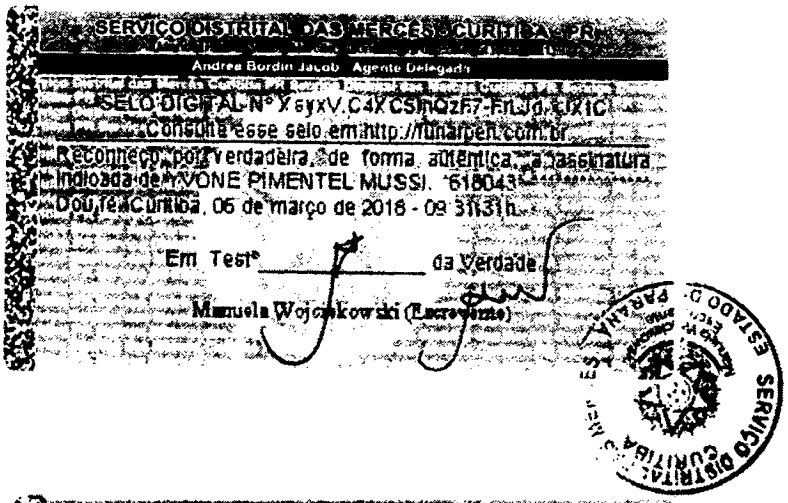
uso exclusivo da Junta Comercial

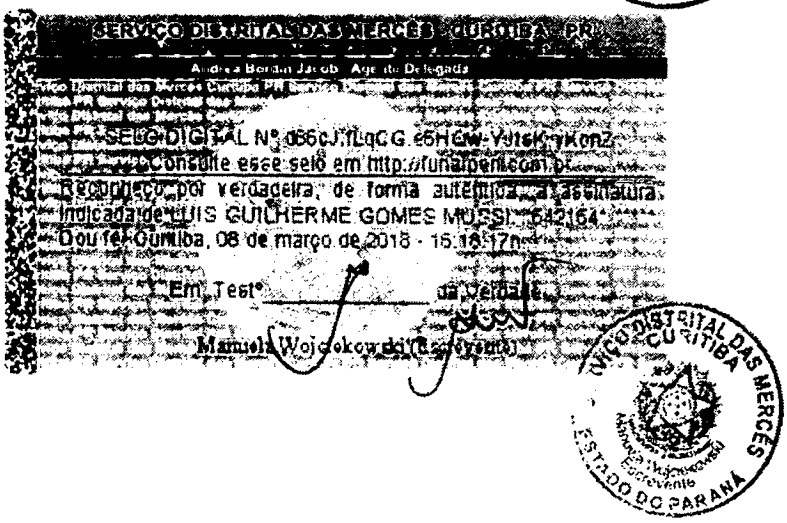
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB N° 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº C6yxV.C4XIV.m4me-sdWRp.XpkYa
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinaturas indicadas de YVONE PIMENTEL MUSSI e PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY. "98365F"
Dou fé. Curitiba, 06 de março de 2018 - 09:31:13h.

Em Test° _____ da Verdade

Manuela Wojciekowski (Escrevente)

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº KB6Pk.NLZqC.4yPs0-wW0wn.wMa2U
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura indicada de NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA. "708563"
Dou fé. Curitiba, 07 de março de 2018 - 15:32:34h.

Em Test° _____ da Verdade

Manuela Wojciekowski (Escrevente)

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº q86Pk.GCRDL.q9hyF-Y6Ivy.vj7cK
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura indicada de GUILHERME PIMENTEL MUSSI. "803363"
Dou fé. Curitiba, 07 de março de 2018 - 15:49:33h.

Em Test° _____ da Verdade

Andréa Bordin Jacob (Tabeliã)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 12/03/2018, foi realizado para a empresa RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
181071835	41901724240	002 / 023	41901724240	##.###.###/####-##	Rua andrÉ zanetti, 350

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PRC2107977071
NIRE 41200308754 **CNPJ 75.767.566/0001-42**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Endereço Completo CORONEL OTAVIO TOSTA, Nº 51, ANDAR 1 SALA 07 E 08, CENTRO - Guaíra/PR - CEP 85980-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
310	20207738602	14/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20197490565	11/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20181071835	10/04/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	41901724240	10/04/2018	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20181071835	10/04/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20176623370	02/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20167724606	02/01/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20166540005	06/12/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20166540005	06/12/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20157721418	05/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20120153882	31/01/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20120153882	31/01/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20070343837	29/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20011056380	23/05/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	982258232	12/08/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	981661246	20/05/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	970220642	25/02/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	940578255	15/12/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	555235	24/08/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	526691	14/08/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	441189	02/10/1989	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	420013	13/01/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	336284	12/09/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	320931	28/11/1984	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
090	41200308754	16/10/1981	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/08/2021, às 10:52:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5H1MNK1R**.

PRC2107977071

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41200308754	75.767.566/0001-42	
NOME EMPRESARIAL		
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/08/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Completo	41
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	04639571992	EVELYN PARDINHO DA LUZ DE PAULA:04639571992	470698024529792204 9	24/09/2019 a 24/09/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA:75767566000142	549921183041066132 2	16/06/2020 a 15/06/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.
EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/06/2021 às 14:32:37

60.5A.7C.69.73.03.F7.59
E1.6E.12.46.1F.2A.D7.C9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 41

Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.206.524,10	R$ 2.273.407,74
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.309.214,50	R$ 1.344.002,09
DISPONÍVEL		R$ 77.375,34	R$ 94.645,56
CAIXA		R$ 300,41	R$ 1.728,68
CAIXA GERAL		R$ 300,41	R$ 1.728,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 2.094,06	R$ 6.097,15
BRADESCO CONTA 25840-7		R$ 1,00	R$ 1,19
ITAU CONTA 02503-0		R$ 2.091,06	R$ 6.093,96
BRADESCO CONTA 24343-4		R$ 1,00	R$ 1,00
BRADESCO CONTA 25518-1		R$ 1,00	R$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 74.980,87	R$ 86.819,73
APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 24343-4		R$ 171,93	R$ 711,20
BANCO BRADESCO INVEST FÁCIL C/C 25518-1		R$ 380,00	R$ 11.639,75
APLICAÇÃO FIC ONIX 25518-1		R$ 47,06	R$ 47,06
APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7		R$ 202,59	R$ 242,43
APLICAÇÃO FIC RENDA FIXA SIMPLES		R$ 74.179,29	R$ 74.179,29
CLIENTES		R$ 7.040,10	R$ 25.854,32
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 7.040,10	R$ 25.854,32
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO		R$ 1.410,41	R$ 1.410,41
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA		R$ 0,00	R$ 50,83
FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA		R$ 1.012,00	R$ 1.012,00
M J O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
MICHELE APARECIDA PRETTO		R$ 520,00	R$ 520,00
SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME		R$ 447,69	R$ 447,69
SUPER BIG LTDA		R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
CLIENTES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 18.764,19
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.224.799,06	R$ 1.223.502,21
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.223.502,21	R$ 1.223.502,21
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY		R$ 862.835,55	R$ 862.835,55
GUILHERME PIMENTEL MUSSI		R$ 235.333,33	R$ 235.333,33
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI		R$ 250.333,33	R$ 250.333,33
YVONE PIMENTEL MUSSI		R$ 75.000,00	R$ 75.000,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 1.296,42	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R$ 1.296,42	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 1,43	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 1,43	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 897.309,60	R$ 929.405,65
IMOBILIZADO		R$ 890.305,83	R$ 922.401,88
MÓVEIS		R$ 30.885,64	R$ 30.885,64
INSTALAÇÕES		R$ 30.885,64	R$ 30.885,64
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 26.533,44	R$ 26.533,44
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 26.533,44	R$ 26.533,44
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 1.048.319,99	R$ 1.081.418,04
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R$ 560.853,17	R$ 560.853,17
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		R$ 30.077,90	R$ 31.470,95
EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO		R$ 438.388,92	R$ 469.091,92
VEÍCULOS		R$ 6.291,33	R$ 6.291,33
VEÍCULOS		R$ 6.291,33	R$ 6.291,33
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (222.724,57)	R$ (222.724,57)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (22.779,55)	R$ (22.779,55)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (143.047,78)	R$ (143.047,78)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (6.291,33)	R$ (6.291,33)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R$ (19.720,26)	R$ (19.720,26)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R$ (30.885,64)	R$ (30.885,64)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.206.524,10	R$ 2.273.407,74
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 35.793,67	R$ 28.508,28
FORNECEDORES		R$ 1.464,14	R$ 1.464,14
FORNECEDORES		R$ 1.464,14	R$ 1.464,14
BRLOGIC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA		R$ 199,00	R$ 199,00
KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A		R$ 1.098,35	R$ 1.098,35
PLAYJUST SOLUÇÕES LTDA		R$ 166,79	R$ 166,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 858,46	R$ 3.910,31
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 858,46	R$ 3.910,31
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.893,23
PIS A RECOLHER		R$ 108,35	R$ 254,58
COFINS A RECOLHER		R$ 500,07	R$ 1.175,00
INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER		R$ 250,04	R$ 587,50
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 33.471,07	R$ 23.133,63
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
FÉRIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
RESCISÕES A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 10.047,75	R$ 15.013,85
INSS A RECOLHER		R$ 5.331,56	R$ 9.160,60
FGTS A RECOLHER		R$ 2.620,43	R$ 3.580,55
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 737,89	R$ 0,00
IRRF SOBRE FOLHA		R$ 1.357,87	R$ 2.272,70
PROVISÕES		R$ 23.423,32	R$ 8.119,98
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 6.382,74	R$ 6.382,74
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 13.542,78	R$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 1.226,63	R$ 1.226,63
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 677,15	R$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 510,61	R$ 510,61
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 1.083,41	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (61.808,50)	R$ 1.319.235,99
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
YVONE PIMENTEL MUSSI		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI		R$ 20.500,00	R$ 20.500,00
GUILHERME PIMENTEL MUSSI		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 1.600.000,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 1.600.000,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (102.806,50)	R$ (321.764,01)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (102.806,50)	R$ (321.764,01)
(-) (-) PREJUÍZO DO PERÍODO		R$ (102.806,50)	R$ (321.764,01)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 41

Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 365.774,00	R$ 109.808,50
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 365.774,00	R$ 109.808,50
(-) DEDUÇÕES		R$ (13.466,09)	R$ (5.655,14)
(-) (-) COFINS		R$ (11.068,02)	R$ (3.294,27)
(-) (-) PIS		R$ (2.398,07)	R$ (713,75)
(-) (-) INSS RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (1.647,12)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 352.307,91	R$ 104.153,36
LUCRO BRUTO		R$ 352.307,91	R$ 104.153,36
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (423.802,48)	R$ (317.148,84)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (11.454,95)	R$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING		R$ (8.610,00)	R$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (78,36)	R$ (0,00)
(-) VIAGENS TERRESTRES		R$ (2.427,12)	R$ (0,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (339,47)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (412.347,53)	R$ (317.148,84)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (195.763,87)	R$ (167.128,06)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (21.927,00)	R$ (15.675,00)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (201,50)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (13.894,85)	R$ (9.631,69)
(-) FÉRIAS		R$ (9.649,93)	R$ (17.128,68)
(-) INSS		R$ (11.716,78)	R$ (8.976,74)
(-) FGTS		R$ (19.816,09)	R$ (14.615,24)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (268,91)	R$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (1.140,00)	R$ (240,00)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (1.940,52)	R$ (1.401,85)
(-) CPRB		R$ (5.534,05)	R$ (250,04)
(-) SEGUROS DE EMPREGADOS		R$ (501,31)	R$ (419,45)
(-) COMISSÕES		R$ (162,40)	R$ (545,00)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS		R$ (1.686,00)	R$ (1.313,00)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (527,76)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (950,00)	R$ (5.632,48)
(-) CPMF		R$ (118,50)	R$ (0,00)
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL		R$ 0,00	R$ 737,89
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (21.648,39)	R$ (12.083,59)
(-) TELEFONE		R$ (2.057,21)	R$ (1.340,17)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (651,61)	R$ (261,18)
(-) SEGUROS		R$ (83,89)	R$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (582,30)	R$ (649,04)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (257,98)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (31.646,76)	R$ (10.487,55)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (11.948,21)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (0,00)	R$ (850,00)
(-) INTERNET		R$ (516,42)	R$ (3.183,99)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R$ (80,00)	R$ (0,00)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		R$ (1.240,00)	R$ (0,00)
ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES		R$ (423,60)	R$ 27,50
(-) LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA		R$ (783,31)	R$ (83,00)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (10.272,04)	R$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R$ (11.247,60)	R$ (4.602,00)
(-) ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		R$ (15.912,68)	R$ (11.457,65)
(-) COMISSÕES E CORRETAGENS		R$ (280,00)	R$ (0,00)
DESPESAS COM CARTÓRIO		R$ (727,98)	R$ 116,02
(-) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		R$ (10.887,79)	R$ (24.945,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R$ (3.959,48)	R$ (2.473,28)
(-) DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO		R$ (2.327,01)	R$ (1.669,33)
(-) JUROS DE MORA		R$ (1,04)	R$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 659,49	R$ 681,03
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 630,30	R$ 681,03
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 29,19	R$ 0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (70.835,08)	R$ (212.314,45)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R$ (70.835,08)	R$ (212.314,45)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R$ (30.466,77)	R$ (6.643,08)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (10.190,67)	R$ (3.703,84)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (20.276,10)	R$ (2.939,24)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (101.301,85)	R$ (218.957,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Empresa: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 75.767.566/0001-42
Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	**ATIVO**	**2.288.407,74D**
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.359.002,09D**
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	**94.645,56D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**1.728,68D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	1.728,68D
7	1.1.1.02	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**6.097,15D**
551	1.1.1.02.0003	BRADESCO CONTA 25840-7	1,19D
552	1.1.1.02.0004	ITAU CONTA 02503-0	6.093,96D
592	1.1.1.02.0005	BRADESCO CONTA 24343-4	1,00D
593	1.1.1.02.0006	BRADESCO CONTA 25518-1	1,00D
10	1.1.1.03	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**86.819,73D**
11	1.1.1.03.0001	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 24343-4	711,20D
600	1.1.1.03.0002	BANCO BRADESCO INVEST FÁCIL C/C 25518-1	11.639,75D
601	1.1.1.03.0003	APLICAÇÃO FIC ONIX 25518-1	47,06D
602	1.1.1.03.0004	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	242,43D
603	1.1.1.03.0005	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	74.179,29D
12	1.1.2	**CLIENTES**	**25.854,32D**
13	1.1.2.01	**DUPLICATAS A RECEBER**	**25.854,32D**
614	1.1.2.01.0006	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO	1.410,41D
616	1.1.2.01.0008	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA	50,03D
632	1.1.2.01.0024	FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA	1.012,00D
642	1.1.2.01.0034	M J O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2.400,00D
644	1.1.2.01.0036	MICHELE APARECIDA PRETTO	520,00D
652	1.1.2.01.0044	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME	447,69D
653	1.1.2.01.0045	SUPER BIG LTDA	1.250,00D
714	1.1.2.01.0099	CLIENTES DIVERSOS	18.764,19D
18	1.1.3	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.238.502,21D**
20	1.1.3.02	**TÍTULOS A RECEBER**	**1.238.502,21D**
605	1.1.3.02.0002	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	662.835,55D
606	1.1.3.02.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	235.333,33D
607	1.1.3.02.0004	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	250.333,33D
608	1.1.3.02.0005	YVONE PIMENTEL MUSSI	90.000,00D
501	1.2	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**929.405,65D**
111	1.2.4	**IMOBILIZADO**	**922.401,88D**
112	1.2.4.01	**IMÓVEIS**	**30.885,64D**
590	1.2.4.01.0003	INSTALAÇÕES	30.885,64D
116	1.2.4.02	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**26.533,44D**
117	1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.533,44D
118	1.2.4.03	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**1.081.416,04D**
119	1.2.4.03.0001	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	580.853,17D
686	1.2.4.03.0003	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	31.470,95D
687	1.2.4.03.0004	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	469.091,92D
120	1.2.4.04	**VEÍCULOS**	**6.291,33D**
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	6.291,33D
125	1.2.4.07	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**222.724,57C**
127	1.2.4.07.0002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.779,55C
128	1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	162.768,05C
129	1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	6.291,33C
591	1.2.4.07.0008	(-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES	30.885,64C
502	1.2.5	**INTANGÍVEL**	**7.003,77D**
123	1.2.5.01	**MARCAS, DIREITOS E PATENTES**	**7.003,77D**
688	1.2.5.01.0001	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	7.003,77D
149	2	**PASSIVO**	**2.288.407,74C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**47.518,80C**
164	2.1.3	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**
165	2.1.3.01	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**
505	2.1.3.01.0001	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	920,00C
657	2.1.3.01.0002	B2W COMPANHIA DIGITAL	1.401,52C
658	2.1.3.01.0003	BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	180,00C
659	2.1.3.01.0004	BRLOGIC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	199,00C
669	2.1.3.01.0014	K7 COMERCIAL EIRELI EPP	1.020,00C
670	2.1.3.01.0015	KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A	1.098,35C
672	2.1.3.01.0017	MVA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	350,00C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
674	2.1.3.01.0019	PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA	166,79C
681	2.1.3.01.0026	SUHAILA MOHAMED DAHRUG ABDALLAH	139,00C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**3.910,31C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**3.910,31C**
177	2.1.4.01.0007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	1.893,23C
179	2.1.4.01.0009	PIS A RECOLHER	254,58C
180	2.1.4.01.0010	COFINS A RECOLHER	1.175,00C
508	2.1.4.01.0024	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	587,50C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**23.133,83C**
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**15.013,85C**
191	2.1.5.02.0001	INSS A RECOLHER	9.160,60C
192	2.1.5.02.0002	FGTS A RECOLHER	3.580,55C
689	2.1.5.02.0009	IRRF SOBRE FOLHA	2.272,70C
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**8.119,98C**
194	2.1.5.03.0001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	6.382,74C
196	2.1.5.03.0003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.226,63C
198	2.1.5.03.0005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	510,61C
200	**2.1.6**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**15.000,00C**
206	**2.1.6.06**	**OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS**	**15.000,00C**
690	**2.1.6.06.0001**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**15.000,00C**
691	2.1.6.06.0001.0001	LPG ASSESSORIA	15.000,00C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**925.663,47C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**925.663,47C**
692	**2.2.1.02**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**925.663,47C**
693	2.2.1.02.0001	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	925.663,47C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.315.225,47C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**41.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL INTEGRALIZADO**	**41.000,00C**
245	2.3.1.01.0001	YVONE PIMENTEL MUSSI	5.125,00C
694	2.3.1.01.0002	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	20.500,00C
695	2.3.1.01.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	5.125,00C
696	2.3.1.01.0004	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	5.125,00C
697	2.3.1.01.0005	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	5.125,00C
715	**2.3.2**	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital**	**1.600.000,00C**
716	2.3.2.01	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.600.000,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**325.774,53D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**325.774,53D**
519	2.3.5.01.0005	(-) PREJUIZO DO PERIODO	325.774,53D

GUAIRA, 01 de Abril de 2021

Empresa: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**
C.N.P.J.: 75.767.566/0001-42
Período: 01/08/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 16/03/2021
Hora: 11:14:11

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**2.221.524,10D**	**1.113.801,71**	**1.022.887,91**	**2.312.437,90D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.324.214,50D**	**1.081.705,66**	**1.022.887,91**	**1.383.032,25D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**77.375,34D**	**950.727,25**	**931.303,60**	**96.798,99D**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**300,41D**	**18.967,95**	**15.545,75**	**3.722,61D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	300,41D	6.093,13	4.618,43	1.775,11D
6	1.1.1.01.0002	FUNDO FIXO DE CAIXA	0,00	12.874,82	10.927,32	1.947,50D
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**2.094,06D**	**703.451,21**	**698.928,12**	**6.617,15D**
551	1.1.1.02.0003	BRADESCO CONTA 25840-7	1,00D	93.589,08	93.588,89	1,19D
552	1.1.1.02.0004	ITAU CONTA 02503-0	2.091,06D	113.181,49	108.658,59	6.613,96D
592	1.1.1.02.0005	BRADESCO CONTA 24343-4	1,00D	479.739,99	479.739,99	1,00D
593	1.1.1.02.0006	BRADESCO CONTA 25518-1	1,00D	16.940,65	16.940,65	1,00D
10	**1.1.1.03**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**74.980,87D**	**228.308,09**	**216.829,73**	**86.459,23D**
11	1.1.1.03.0001	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 24343-4	171,93D	175.693,86	175.154,59	711,20D
600	1.1.1.03.0002	BANCO BRADESCO INVEST FÁCIL C/C 25518-1	380,00D	13.839,90	2.940,65	11.279,25D
601	1.1.1.03.0003	APLICAÇÃO FIC ONIX 25518-1	47,06D	0,00	0,00	47,06D
602	1.1.1.03.0004	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	202,59D	38.774,33	38.734,49	242,43D
603	1.1.1.03.0005	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	74.179,29D	0,00	0,00	74.179,29D
12	**1.1.2**	**CLIENTES**	**7.040,10D**	**130.898,53**	**91.584,31**	**46.354,32D**
13	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	**7.040,10D**	**130.898,53**	**91.584,31**	**46.354,32D**
614	1.1.2.01.0006	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO	1.410,41D	0,00	0,00	1.410,41D
616	1.1.2.01.0008	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA	0,00	50,03	0,00	50,03D
632	1.1.2.01.0024	FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTD	1.012,00D	0,00	0,00	1.012,00D
642	1.1.2.01.0034	M J O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2.400,00D	0,00	0,00	2.400,00D
644	1.1.2.01.0036	MICHELE APARECIDA PRETTO	520,00D	0,00	0,00	520,00D
652	1.1.2.01.0044	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME	447,69D	0,00	0,00	447,69D
653	1.1.2.01.0045	SUPER BIG LTDA	1.250,00D	0,00	0,00	1.250,00D
714	1.1.2.01.0099	CLIENTES DIVERSOS	0,00	130.848,50	91.584,31	39.264,19D
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.239.799,06D**	**79,88**	**0,00**	**1.239.878,94D**
20	**1.1.3.02**	**TÍTULOS A RECEBER**	**1.238.502,21D**	**0,00**	**0,00**	**1.238.502,21D**
605	1.1.3.02.0002	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	662.835,55D	0,00	0,00	662.835,55D
606	1.1.3.02.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	235.333,33D	0,00	0,00	235.333,33D
607	1.1.3.02.0004	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	250.333,33D	0,00	0,00	250.333,33D
608	1.1.3.02.0005	YVONE PIMENTEL MUSSI	90.000,00D	0,00	0,00	90.000,00D
24	**1.1.3.06**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**1.295,42D**	**0,00**	**0,00**	**1.295,42D**
529	1.1.3.06.0003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.295,42D	0,00	0,00	1.295,42D
28	**1.1.3.08**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**1,43D**	**79,88**	**0,00**	**81,31D**
31	1.1.3.08.0003	IRRF A RECUPERAR	1,43D	79,88	0,00	81,31D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**897.309,60D**	**32.096,05**	**0,00**	**929.405,65D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**890.305,83D**	**32.096,05**	**0,00**	**922.401,88D**
112	**1.2.4.01**	**IMÓVEIS**	**30.885,64D**	**0,00**	**0,00**	**30.885,64D**
590	1.2.4.01.0003	INSTALAÇÕES	30.885,64D	0,00	0,00	30.885,64D
116	**1.2.4.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**26.533,44D**	**0,00**	**0,00**	**26.533,44D**
117	1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.533,44D	0,00	0,00	26.533,44D
118	**1.2.4.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**1.049.319,99D**	**32.096,05**	**0,00**	**1.081.416,04D**
119	1.2.4.03.0001	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	580.853,17D	0,00	0,00	580.853,17D
686	1.2.4.03.0003	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	30.077,90D	1.393,05	0,00	31.470,95D
687	1.2.4.03.0004	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	438.388,92D	30.703,00	0,00	469.091,92D
120	**1.2.4.04**	**VEÍCULOS**	**6.291,33D**	**0,00**	**0,00**	**6.291,33D**
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	6.291,33D	0,00	0,00	6.291,33D
125	**1.2.4.07**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**222.724,57C**	**0,00**	**0,00**	**222.724,57C**
127	1.2.4.07.0002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.779,55C	0,00	0,00	22.779,55C
128	1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	162.768,05C	0,00	0,00	162.768,05C
129	1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	6.291,33C	0,00	0,00	6.291,33C
591	1.2.4.07.0008	(-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES	30.885,64C	0,00	0,00	30.885,64C
502	**1.2.5**	**INTANGÍVEL**	**7.003,77D**	**0,00**	**0,00**	**7.003,77D**
123	**1.2.5.01**	**MARCAS, DIREITOS E PATENTES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
688	1.2.5.01	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	7.003,77D	0,00	0,00	7.003,77D
149	**2**	**PASSIVO**	**2.326.836,47C**	**357.331,13**	**607.234,41**	**2.576.739,75C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**54.804,19C**	**258.697,38**	**218.934,56**	**15.041,37C**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**	**0,00**	**0,00**	**5.474,66C**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**	**0,00**	**0,00**	**5.474,66C**
505	2.1.3.01.0001	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	920,00C	0,00	0,00	920,00C
657	2.1.3.01.0002	B2W COMPANHIA DIGITAL	1.401,52C	0,00	0,00	1.401,52C
658	2.1.3.01.0003	BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	180,00C	0,00	0,00	180,00C
659	2.1.3.01.0004	BRLOGIC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	199,00C	0,00	0,00	199,00C
669	2.1.3.01.0014	K7 COMERCIAL EIRELI EPP	1.020,00C	0,00	0,00	1.020,00C
670	2.1.3.01.0015	KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A	1.098,35C	0,00	0,00	1.098,35C
672	2.1.3.01.0017	MVA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	350,00C	0,00	0,00	350,00C

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
674	2.1.3.01.0019	PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA	166,79C	0,00	0,00	166,79C
681	2.1.3.01.0026	SUHAILA MOHAMED DAHRUG ABDALLAH	139,00C	0,00	0,00	139,00C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**858,46C**	**9.244,94**	**12.456,55**	**4.070,07C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**858,46C**	**9.244,94**	**12.456,55**	**4.070,07C**
176	2.1.4.01.0006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	0,00	2.937,81	3.097,57	159,76C
177	2.1.4.01.0007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	0,00	1.810,61	3.703,84	1.893,23C
179	2.1.4.01.0009	PIS A RECOLHER	108,35C	567,52	713,75	254,58C
180	2.1.4.01.0010	COFINS A RECOLHER	500,07C	2.619,34	3.294,27	1.175,00C
508	2.1.4.01.0024	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	250,04C	1.309,66	1.647,12	587,50C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**33.471,07C**	**249.452,44**	**206.478,01**	**9.503,36D**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**0,00**	**200.829,00**	**200.829,00**	**0,00**
187	2.1.5.01.0001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	148.339,40	148.339,40	0,00
188	2.1.5.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	13.950,75	13.950,75	0,00
511	2.1.5.01.0004	FÉRIAS A PAGAR	0,00	5.646,24	5.646,24	0,00
512	2.1.5.01.0005	RESCISÕES A PAGAR	0,00	17.333,30	17.333,30	0,00
517	2.1.5.01.0006	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	15.559,31	15.559,31	0,00
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**10.047,75C**	**48.623,44**	**5.649,01**	**32.926,68D**
191	2.1.5.02.0001	INSS A RECOLHER	5.331,56C	29.496,16	3.575,69	20.588,91D
192	2.1.5.02.0002	FGTS A RECOLHER	2.620,43C	13.655,12	2.073,32	8.961,37D
491	2.1.5.02.0004	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	737,89C	0,00	0,00	737,89C
689	2.1.5.02.0009	IRRF SOBRE FOLHA	1.357,87C	5.472,16	0,00	4.114,29D
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**23.423,32C**	**0,00**	**0,00**	**23.423,32C**
194	2.1.5.03.0001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	6.382,74C	0,00	0,00	6.382,74C
195	2.1.5.03.0002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	13.542,78C	0,00	0,00	13.542,78C
196	2.1.5.03.0003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.226,63C	0,00	0,00	1.226,63C
197	2.1.5.03.0004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	677,15C	0,00	0,00	677,15C
198	2.1.5.03.0005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	510,61C	0,00	0,00	510,61C
199	2.1.5.03.0006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	1.083,41C	0,00	0,00	1.083,41C
200	**2.1.6**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**15.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00C**
206	**2.1.6.06**	**OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS**	**15.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00C**
690	**2.1.6.06.0001**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**15.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00C**
691	2.1.6.06.0001.0001	LPG ASSESSORIA	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**2.232.536,93C**	**98.633,75**	**388.299,85**	**2.522.203,03C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**2.232.536,93C**	**98.633,75**	**388.299,85**	**2.522.203,03C**
692	**2.2.1.02**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
693	2.2.1.02	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	2.232.536,93C	98.633,75	388.299,85	2.522.203,03C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**39.495,35C**	**0,00**	**0,00**	**39.495,35C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**41.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**41.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL INTEGRALIZADO**	**41.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**41.000,00C**
245	2.3.1.01.0001	YVONE PIMENTEL MUSSI	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
694	2.3.1.01.0002	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	20.500,00C	0,00	0,00	20.500,00C
695	2.3.1.01.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
696	2.3.1.01.0004	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
697	2.3.1.01.0005	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.504,65D**	**0,00**	**0,00**	**1.504,65D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.504,65D**	**0,00**	**0,00**	**1.504,65D**
698	2.3.5.01.0006	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.504,65D	0,00	0,00	1.504,65D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**427.813,00D**	**289.029,33**	**11.926,99**	**704.915,34D**
295	**3.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**427.813,00D**	**289.029,33**	**11.926,99**	**704.915,34D**
296	**3.2.1**	**DESPESAS COM VENDAS**	**11.115,48D**	**0,00**	**0,00**	**11.115,48D**
309	**3.2.1.03**	**PROPAGANDA E PUBLICIDADE**	**8.610,00D**	**0,00**	**0,00**	**8.610,00D**
702	3.2.1.03.0001	PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING	8.610,00D	0,00	0,00	8.610,00D
311	**3.2.1.04**	**DESPESAS COM ENTREGA**	**78,36D**	**0,00**	**0,00**	**78,36D**
312	3.2.1.04.0001	FRETES E CARRETOS	78,36D	0,00	0,00	78,36D
314	**3.2.1.05**	**DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES**	**2.427,12D**	**0,00**	**0,00**	**2.427,12D**
315	3.2.1.05.0001	VIAGENS TERRESTRES	2.427,12D	0,00	0,00	2.427,12D
329	**3.2.2**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**416.697,52D**	**289.029,33**	**11.926,99**	**693.799,86D**
330	**3.2.2.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**282.315,71D**	**207.152,72**	**11.723,86**	**477.744,57D**
331	3.2.2.01.0001	SALÁRIOS E ORDENADOS	195.763,87D	165.672,70	10.608,09	350.828,48D
332	3.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	21.927,00D	13.950,75	0,00	35.877,75D
333	3.2.2.01.0003	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	0,00	201,50	0,00	201,50D
334	3.2.2.01.0004	13º SALÁRIO	13.894,85D	15.559,31	1.115,77	28.338,39D
335	3.2.2.01.0005	FÉRIAS	9.649,93D	5.646,24	0,00	15.296,17D
336	3.2.2.01.0006	INSS	11.716,78D	1.597,12	0,00	13.313,90D
337	3.2.2.01.0007	FGTS	19.816,09D	2.073,32	0,00	21.889,41D
338	3.2.2.01.0008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	268,91D	0,00	0,00	268,91D
339	3.2.2.01.0009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	1.140,00D	240,00	0,00	1.380,00D
492	3.2.2.01.0010	VALE TRANSPORTE	1.940,52D	997,29	0,00	2.937,81D
699	3.2.2.01.0013	CPRB	5.534,05D	250,04	0,00	5.784,09D

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
700	3.2.2.01.0014	SEGUROS DE EMPREGADOS	501,31D	419,45	0,00	920,76D
701	3.2.2.01.0015	COMISSÕES	162,40D	545,00	0,00	707,40D
340	**3.2.2.02**	**ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS**	**1.686,00D**	**1.313,00**	**0,00**	**2.999,00D**
341	3.2.2.02.0001	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	1.686,00D	1.313,00	0,00	2.999,00D
345	**3.2.2.03**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**1.068,50D**	**6.160,24**	**0,00**	**7.228,74D**
348	3.2.2.03.0003	IPTU	0,00	527,76	0,00	527,76D
350	3.2.2.03.0005	TAXAS DIVERSAS	950,00D	5.632,48	0,00	6.582,48D
351	3.2.2.03.0006	CPMF	118,50D	0,00	0,00	118,50D
353	**3.2.2.04**	**DESPESAS GERAIS**	**125.339,78D**	**70.260,76**	**203,13**	**195.397,41D**
354	3.2.2.04.0001	ENERGIA ELÉTRICA	21.648,39D	12.083,59	0,00	33.731,98D
356	3.2.2.04.0003	TELEFONE	2.057,21D	1.340,17	0,00	3.397,38D
357	3.2.2.04.0004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	651,61D	261,18	0,00	912,79D
358	3.2.2.04.0005	SEGUROS	83,89D	0,00	0,00	83,89D
359	3.2.2.04.0006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	582,30D	659,04	10,00	1.231,34D
360	3.2.2.04.0007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	257,98	0,00	257,98D
362	3.2.2.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	35.657,28D	10.487,55	0,00	46.144,83D
363	3.2.2.04.0010	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	11.948,21D	0,00	0,00	11.948,21D
365	3.2.2.04.0012	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	850,00	0,00	850,00D
292	3.2.2.04.0015	COMBUSTÍVEL	339,47D	0,00	0,00	339,47D
555	3.2.2.04.0016	INTERNET	516,42D	3.183,99	0,00	3.700,41D
704	3.2.2.04.0020	CURSOS E TREINAMENTOS	80,00D	0,00	0,00	80,00D
703	3.2.2.04.0020	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.240,00D	0,00	0,00	1.240,00D
705	3.2.2.04.0021	ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES	423,60D	12,00	39,50	396,10D
706	3.2.2.04.0022	LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA	783,31D	83,00	0,00	866,31D
707	3.2.2.04.0023	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.272,04D	0,00	0,00	10.272,04D
708	3.2.2.04.0024	MANUTENÇÃO E REPAROS	11.247,60D	4.602,00	0,00	15.849,60D
709	3.2.2.04.0025	ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES	15.912,68D	11.457,65	0,00	27.370,33D
710	3.2.2.04.0026	COMISSÕES E CORRETAGENS	280,00D	0,00	0,00	280,00D
711	3.2.2.04.0027	DESPESAS COM CARTÓRIO	727,98D	37,61	153,63	611,96D
712	3.2.2.04.0028	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	10.887,79D	24.945,00	0,00	35.832,79D
367	**3.2.2.05**	**DESPESAS FINANCEIRAS**	**6.287,53D**	**4.142,61**	**0,00**	**10.430,14D**
369	3.2.2.05.0002	DESPESAS BANCÁRIAS	3.959,48D	2.473,28	0,00	6.432,76D
713	3.2.2.05.0003	DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO	2.327,01D	1.669,33	0,00	3.996,34D
372	3.2.2.05.0005	JUROS DE MORA	1,04D	0,00	0,00	1,04D
402	**4**	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**322.500,63C**	**12.376,67**	**130.489,53**	**440.613,49C**
403	**4.1**	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**322.500,63C**	**12.376,67**	**130.489,53**	**440.613,49C**
404	**4.1.1**	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**365.774,00C**	**0,00**	**129.808,50**	**495.582,50C**
410	**4.1.1.02**	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**365.774,00C**	**0,00**	**129.808,50**	**495.582,50C**
411	4.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	365.774,00C	0,00	129.808,50	495.582,50C
413	**4.1.2**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**43.932,86D**	**12.376,67**	**0,00**	**56.309,53D**
424	**4.1.2.03**	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**43.932,86D**	**12.376,67**	**0,00**	**56.309,53D**
428	4.1.2.03.0004	(-) COFINS	11.068,02D	3.294,27	0,00	14.362,29D
429	4.1.2.03.0005	(-) PIS	2.398,07D	713,75	0,00	3.111,82D
477	4.1.2.03.0006	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	10.190,67D	3.703,84	0,00	13.894,51D
478	4.1.2.03.0007	(-) IMPOSTO DE RENDA	20.276,10D	3.017,69	0,00	23.293,79D
509	4.1.2.03.0012	(-) INSS RECEITA BRUTA	0,00	1.647,12	0,00	1.647,12D
430	**4.1.3**	**RECEITAS FINANCEIRAS**	**659,49C**	**0,00**	**681,03**	**1.340,52C**
431	**4.1.3.01**	**JUROS E DESCONTOS**	**659,49C**	**0,00**	**681,03**	**1.340,52C**
432	4.1.3.01.0001	JUROS DE APLICAÇÕES	630,30C	0,00	681,03	1.311,33C
434	4.1.3.01.0003	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	29,19C	0,00	0,00	29,19C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.221.524,10D	1.113.801,71	1.022.887,91	2.312.437,90D
PASSIVO	2.326.836,47C	357.331,13	607.234,41	2.576.739,75C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.495,35C	0,00	0,00	39.495,35C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	427.813,00D	289.029,33	11.926,99	704.915,34D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	322.500,63C	12.376,67	130.489,53	440.613,49C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	2.649.337,10D	1.402.831,04	1.034.814,90	3.017.353,24D
CONTAS CREDORAS	2.688.832,45C	369.707,80	737.723,94	3.056.848,59C
RESULTADO DO MES	0,00	277.102,34	118.112,86	158.989,48D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	105.312,37D	704.915,34	440.613,49	264.301,85D

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.248.085,73	R$ 2.211.494,56
CIRCULANTE		R$ 1.343.890,73	R$ 1.312.463,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 108.825,02	R$ 76.745,41
BENS NUMERÁRIOS		R$ 371,27	R$ 229,75
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 45,09	R$ (885,99)
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 108.408,66	R$ 77.401,65
CLIENTES		R$ 17.922,56	R$ 16.930,76
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 17.922,56	R$ 16.930,76
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.217.143,15	R$ 1.218.787,44
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.212.829,97	R$ 1.220.492,02
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.960,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.353,18	R$ (1.704,58)
NÃO CIRCULANTE		R$ 904.195,00	R$ 899.030,95
IMOBILIZADO		R$ 897.191,23	R$ 892.027,18
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 1.113.030,40	R$ 1.113.030,40
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (215.839,17)	R$ (221.003,22)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
CUSTO		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.248.085,73	R$ 2.211.494,56
CIRCULANTE		R$ 78.438,12	R$ 42.367,25
FORNECEDORES		R$ 11.639,32	R$ 3.153,14
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R$ 11.639,32	R$ 3.153,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 34.220,69	R$ 5.796,35
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 34.220,69	R$ 5.796,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 32.578,11	R$ 33.417,76
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 64,06
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 10.146,81	R$ 9.930,38
PROVISÕES		R$ 22.431,30	R$ 23.423,32
NÃO CIRCULANTE		R$ 2.056.411,80	R$ 2.179.816,95
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 2.056.411,80	R$ 2.179.816,95
Luis Guilherme Gomes Mussi		R$ 2.056.411,80	R$ 2.179.816,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 113.235,81	R$ (10.689,64)
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 72.235,81	R$ (51.689,64)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 72.235,81	R$ (51.689,64)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 265.906,17	R$ 293.410,76
Prestação de Serviço de Comunicação		R$ 265.471,00	R$ 288.100,00
Descontos Obtidos		R$ 0,00	R$ 20,66
Rendimentos s/ Aplicacoes		R$ 270,22	R$ 97,36
Outras Recuperações de Despesas		R$ 164,95	R$ 5.192,74
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (9.705,02)	R$ (10.587,19)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (9.705,02)	R$ (10.587,19)
(-) (-) Pis		R$ (1.728,29)	R$ (1.885,39)
(-) (-) Cofins		R$ (7.976,73)	R$ (8.701,80)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (165.998,17)	R$ (185.383,85)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (164.078,23)	R$ (175.454,05)
(-) Salários e Ordenados		R$ (24.854,33)	R$ (74.487,69)
(-) Pró Labore		R$ (4.311,36)	R$ (9.387,00)
(-) 13º Salário		R$ 7.954,34	R$ (8.305,26)
(-) Férias		R$ (52.805,70)	R$ (7.909,34)
(-) cprb		R$ (3.988,39)	R$ (4.350,91)
(-) Inss		R$ (5.857,68)	R$ (4.880,52)
(-) Fgts		R$ (4.092,74)	R$ (9.418,16)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ 0,00	R$ (268,91)
(-) Assistência Médica e Social		R$ 0,00	R$ (980,00)
(-) Seguros de Empregados		R$ (245,61)	R$ (249,64)
(-) Comissões		R$ 0,00	R$ (162,40)
(-) Transporte de Empregados		R$ (2.123,14)	R$ (898,38)
(-) Publicidade, Propaganda e Marketing		R$ (4.325,02)	R$ (8.190,00)
(-) Viagens Terrestres		R$ (738,70)	R$ (1.500,00)
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (1.068,00)	R$ (770,00)
(-) Depreciações		R$ (4.856,58)	R$ (5.062,81)
(-) Energia Elétrica		R$ (4.387,12)	R$ (6.998,24)
(-) Telecomunicações		R$ (600,14)	R$ (826,47)
(-) Correios		R$ (274,29)	R$ (429,46)
(-) Despesas com Internet		R$ (516,42)	R$ (516,42)
Manutenção de Edifícios		R$ (1.768,09)	R$ 0,00
Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (4.642,90)	R$ 0,00
(-) Limpeza e Conservação		R$ (520,00)	R$ (520,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (50,00)	R$ (239,47)
(-) Material de Expediente		R$ (1.014,95)	R$ (582,30)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Serviços Profissionais		R$ (21.122,08)	R$ (9.432,75)
(-) Cursos e Treinamentos		R$ 0,00	R$ (80,00)
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ (91,30)	R$ (229,60)
(-) Fretes e Carretos		R$ 0,00	R$ (78,36)
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (231,39)	R$ (318,14)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (6.495,40)	R$ (6.299,04)
(-) Entidades e Associações		R$ (7.101,24)	R$ (8.170,90)
(-) Despesas com Cartório		R$ (181,58)	R$ (53,09)
(-) Serviços de Informatica		R$ (13.768,42)	R$ (3.858,79)
(-) COM VEICULOS		R$ 0,00	R$ (6.747,60)
(-) Manutenção e Reparos		R$ 0,00	R$ (6.747,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (1.907,62)	R$ (3.066,61)
(-) Despesas Bancárias		R$ (1.779,65)	R$ (1.790,24)
(-) Despesa c/ Cartao de Credito		R$ (127,97)	R$ (1.276,37)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (12,32)	R$ (115,59)
(-) IOF e IOC		R$ (12,32)	R$ (115,59)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (15.338,84)	R$ (8.362,49)
(-) (-) CSLL sobre Lucro Presumido		R$ (15.338,84)	R$ (8.362,49)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (7.681,98)	R$ (17.229,13)
(-) (-) IRPJ sobre Lucro Presumido		R$ (7.681,98)	R$ (17.229,13)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 67.182,16	R$ 71.848,10

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.062.805,56	R$ 2.248.085,73
CIRCULANTE		R$ 1.156.585,21	R$ 1.343.890,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 117.536,15	R$ 108.825,02
BENS NUMERÁRIOS		R$ 735,32	R$ 371,27
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 3.011,26	R$ 45,09
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 113.789,57	R$ 108.408,66
CLIENTES		R$ 21.262,56	R$ 17.922,56
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 21.262,56	R$ 17.922,56
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.017.786,50	R$ 1.217.143,15
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.002.160,24	R$ 1.212.829,97
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 1.960,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 15.625,91	R$ 2.353,18
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,35	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 906.220,35	R$ 904.195,00
IMOBILIZADO		R$ 899.216,58	R$ 897.191,23
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 1.109.992,94	R$ 1.113.030,40
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (210.776,36)	R$ (215.839,17)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
CUSTO		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.062.805,56	R$ 2.248.085,73
CIRCULANTE		R$ 129.550,25	R$ 78.438,12
FORNECEDORES		R$ 40.778,55	R$ 11.639,32
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R$ 40.778,55	R$ 11.639,32
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 31.046,36	R$ 34.220,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 31.046,36	R$ 34.220,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 57.725,34	R$ 32.578,11
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 12.673,12	R$ 10.146,81
PROVISÕES		R$ 45.052,22	R$ 22.431,30
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.892.255,31	R$ 2.056.411,80
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 1.892.255,31	R$ 2.056.411,80
Luis Guilherme Gomes Mussi		R$ 1.892.255,31	R$ 2.056.411,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 41.000,00	R$ 113.235,81
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 72.235,81
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 72.235,81

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNP 75.767.566/0001-42 Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	Yvone Pimentel Mussi (R$)	Luis Guilherme Gomes Mussi (R$)	Guilherme Pimentel Mussi (R$)	Paula Pimentel Mussi Khury (R$)	Luis Fernando Pimentel Mussi (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.04.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	72.235,81	113.235,81
Valor Referente Transferencia de Contas						(-)1.892,36	(-)1.892,36
Prejuízo Líquido do Exercício Encerramento do Exercicio Social						(-)122.033,09	(-)122.033,09
Saldo Final em 30.06.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	(-)51.689,64	(-)10.689,64
Notas							

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41200308754	75.767.566/0001-42	
NOME EMPRESARIAL		
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/07/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
ESCRITURAÇÃO DIGITAL CONTÁBIL	40
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D9.B5.0B.BD.3D.C3.DE.EA.DF.7A.6B.30.DE.DF.CE.78.3E.A1.FD.A8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10718244000168	JHC CONTABILIDADE S S:10718244000168	697878917845053909 4	26/08/2020 a 26/08/2021	Sim
Contador	04501545992	CARLOS CESAR COMITTI FILHO:04501545992	549920413854368796 5	29/07/2019 a 29/07/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D9.B5.0B.BD.3D.C3.DE.EA.DF.7A.6B.3
0.DE.DF.CE.78.3E.A1.FD.A8-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/01/2021 às 09:25:13

5A.AA.CE.47.A2.E8.4A.64
3B.B5.0C.23.0E.DB.EF.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 293.410,76	R$ 62.617,63
Prestação de Serviço de Comunicação		R$ 288.100,00	R$ 62.205,00
Descontos Obtidos		R$ 20,66	R$ 8,53
Rendimentos s/ Aplicacoes		R$ 97,36	R$ 398,97
Outras Recuperações de Despesas		R$ 5.192,74	R$ 5,13
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (10.587,19)	R$ (2.270,48)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (10.587,19)	R$ (2.270,48)
(-) (-) Pis		R$ (1.885,39)	R$ (404,33)
(-) (-) Cofins		R$ (8.701,80)	R$ (1.866,15)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (185.383,85)	R$ (177.505,09)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (175.454,05)	R$ (172.790,08)
(-) Salários e Ordenados		R$ (74.487,69)	R$ (88.727,31)
(-) Pró Labore		R$ (9.387,00)	R$ (9.405,00)
(-) 13º Salário		R$ (8.305,26)	R$ (5.589,59)
(-) Férias		R$ (7.909,34)	R$ (1.740,59)
(-) cprb		R$ (4.350,91)	R$ (933,10)
(-) Inss		R$ (4.880,52)	R$ (5.198,49)
(-) Fgts		R$ (9.418,16)	R$ (7.777,50)
Indenizações e Aviso Prévio		R$ (268,91)	R$ 0,00
(-) Assistência Médica e Social		R$ (980,00)	R$ (160,00)
(-) Seguros de Empregados		R$ (249,64)	R$ (251,67)
Comissões		R$ (162,40)	R$ 0,00
(-) Transporte de Empregados		R$ (898,38)	R$ (841,76)
(-) Publicidade, Propaganda e Marketing		R$ (8.190,00)	R$ (420,00)
(-) Viagens Terrestres		R$ (1.500,00)	R$ (927,12)
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (770,00)	R$ (708,00)
(-) Depreciações		R$ (5.062,81)	R$ (5.164,05)
(-) Energia Elétrica		R$ (6.998,24)	R$ (10.742,37)
(-) Telecomunicações		R$ (826,47)	R$ (906,85)
(-) Correios		R$ (429,46)	R$ (190,00)
Despesas com Internet		R$ (516,42)	R$ 0,00
(-) Limpeza e Conservação		R$ (520,00)	R$ (520,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (239,47)	R$ (100,00)
Material de Expediente		R$ (582,30)	R$ 0,00
(-) Serviços Profissionais		R$ (9.432,75)	R$ (17.570,78)
Cursos e Treinamentos		R$ (80,00)	R$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ (229,60)	R$ (18,00)
Fretes e Carretos		R$ (78,36)	R$ 0,00
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (318,14)	R$ (413,17)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (6.299,04)	R$ (3.036,00)
(-) Entidades e Associações		R$ (8.170,90)	R$ (5.727,90)
(-) Comissões e Corretagens		R$ 0,00	R$ (280,00)
(-) Despesas com Cartório		R$ (53,09)	R$ (295,00)
(-) Serviços de Informatica		R$ (3.858,79)	R$ (5.145,83)
(-) COM VEICULOS		R$ (6.747,60)	R$ (3.000,00)
(-) Manutenção e Reparos		R$ (6.747,60)	R$ (3.000,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (3.066,61)	R$ (1.712,27)
(-) Despesas Bancárias		R$ (1.790,24)	R$ (1.662,26)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R$ 0,00	R$ (50,01)
Despesa c/ Cartao de Credito		R$ (1.276,37)	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (115,59)	R$ (2,74)
(-) IOF e IOC		R$ (115,59)	R$ (2,74)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (8.362,49)	R$ (1.828,18)
(-) (-) CSLL sobre Lucro Presumido		R$ (8.362,49)	R$ (1.828,18)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (17.229,13)	R$ (3.046,97)
(-) (-) IRPJ sobre Lucro Presumido		R$ (17.229,13)	R$ (3.046,97)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 71.848,10	R$ (122.033,09)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.211.494,56	R$ 2.206.524,10
CIRCULANTE		R$ 1.312.463,61	R$ 1.309.214,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 76.745,41	R$ 77.375,34
BENS NUMERÁRIOS		R$ 229,75	R$ 300,41
(-) DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ (885,99)	R$ 2.094,06
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 77.401,65	R$ 74.980,87
CLIENTES		R$ 16.930,76	R$ 7.040,10
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 16.930,76	R$ 7.040,10
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.218.787,44	R$ 1.224.799,06
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.220.492,02	R$ 1.223.502,21
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ (1.704,58)	R$ 1.295,42
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 1,43
NÃO CIRCULANTE		R$ 899.030,95	R$ 897.309,60
IMOBILIZADO		R$ 892.027,18	R$ 890.305,83
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 1.113.030,40	R$ 1.113.030,40
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (221.003,22)	R$ (222.724,57)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
CUSTO		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.211.494,56	R$ 2.206.524,10
CIRCULANTE		R$ 42.367,25	R$ 35.793,67
FORNECEDORES		R$ 3.153,14	R$ 1.464,14
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R$ 3.153,14	R$ 1.464,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.796,35	R$ 858,46
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 5.796,35	R$ 858,46
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 33.417,76	R$ 33.471,07
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 64,06	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 9.930,38	R$ 10.047,75
PROVISÕES		R$ 23.423,32	R$ 23.423,32
NÃO CIRCULANTE		R$ 2.179.816,95	R$ 2.232.536,93
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 2.179.816,95	R$ 2.232.536,93
Luis Guilherme Gomes Mussi		R$ 2.179.816,95	R$ 2.232.536,93
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (10.689,64)	R$ (61.806,50)
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (51.689,64)	R$ (102.806,50)
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (51.689,64)	R$ (102.806,50)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped CONTÁBIL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNP 75.767.566/0001-42 Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	Yvone Pimentel Mussi (R$)	Luis Guilherme Gomes Mussi (R$)	Guilherme Pimentel Mussi (R$)	Paula Pimentel Mussi Khury (R$)	Luis Fernando Pimentel Mussi (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.07.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	(-)51.689,64	(-)10.689,64
Valor Referente Transferencia de Contas						1.689,00	1.689,00
Prejuízo Líquido do Exercício Encerramento do Exercício Social						(-)52.805,86	(-)52.805,86
Saldo Final em 31.07.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	(-)102.806,50	(-)61.806,50
Notas							

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 62.617,63	R$ 10.405,10
Prestação de Serviço de Comunicação		R$ 62.205,00	R$ 15.469,00
Descontos Obtidos		R$ 8,53	R$ 0,00
Rendimentos s/ Aplicacoes		R$ 398,97	R$ 133,97
(-) Outras Recuperações de Despesas		R$ 5,13	R$ (5.197,87)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.270,48)	R$ (608,42)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (2.270,48)	R$ (608,42)
(-) (-) Pis		R$ (404,33)	R$ (108,35)
(-) (-) Cofins		R$ (1.866,15)	R$ (500,07)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (177.505,09)	R$ (62.602,54)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (172.790,08)	R$ (60.595,39)
(-) Salários e Ordenados		R$ (88.727,31)	R$ (32.548,87)
(-) Pró Labore		R$ (9.405,00)	R$ (3.135,00)
13º Salário		R$ (5.589,59)	R$ 0,00
Férias		R$ (1.740,59)	R$ 0,00
(-) cprb		R$ (933,10)	R$ (250,04)
(-) Inss		R$ (5.198,49)	R$ (1.637,77)
(-) Fgts		R$ (7.777,50)	R$ (2.620,43)
Assistência Médica e Social		R$ (160,00)	R$ 0,00
Seguros de Empregados		R$ (251,67)	R$ 0,00
(-) Transporte de Empregados		R$ (841,76)	R$ (200,38)
Publicidade, Propaganda e Marketing		R$ (420,00)	R$ 0,00
Viagens Terrestres		R$ (927,12)	R$ 0,00
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (708,00)	R$ (208,00)
(-) Depreciações		R$ (5.164,05)	R$ (1.721,35)
(-) Energia Elétrica		R$ (10.742,37)	R$ (3.907,78)
(-) Telecomunicações		R$ (906,85)	R$ (323,89)
(-) Correios		R$ (190,00)	R$ (32,15)
(-) Limpeza e Conservação		R$ (520,00)	R$ (200,00)
Combustíveis e Lubrificantes		R$ (100,00)	R$ 0,00
(-) Seguros de Veículos		R$ 0,00	R$ (83,89)
(-) Impostos e Taxas		R$ 0,00	R$ (950,00)
(-) Serviços Profissionais		R$ (17.570,78)	R$ (7.333,90)
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ (18,00)	R$ (176,00)
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (413,17)	R$ (52,00)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (3.036,00)	R$ (937,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Entidades e Associações		R$ (5.727,90)	R$ (2.013,88)
Comissões e Corretagens		R$ (280,00)	R$ 0,00
(-) Despesas com Cartório		R$ (295,00)	R$ (379,89)
(-) Serviços de Informatica		R$ (5.145,83)	R$ (1.883,17)
(-) COM VEICULOS		R$ (3.000,00)	R$ (1.500,00)
(-) Manutenção e Reparos		R$ (3.000,00)	R$ (1.500,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (1.712,27)	R$ (506,98)
(-) Despesas Bancárias		R$ (1.662,26)	R$ (506,98)
Juros Pagos ou Incorridos		R$ (50,01)	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (2,74)	R$ (0,17)
(-) IOF e IOC		R$ (2,74)	R$ (0,17)
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (1.828,18)	R$ 0,00
(-) CSLL sobre Lucro Presumido		R$ (1.828,18)	R$ 0,00
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (3.046,97)	R$ 0,00
(-) IRPJ sobre Lucro Presumido		R$ (3.046,97)	R$ 0,00
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ (122.033,09)	R$ (52.805,86)

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1.1.01.001.5	Caixa			R$ 229,75	D	R$ 550,00	R$ 479,34	R$ 70,66	D	R$ 300,41	D
1.1.01.002.5026	Banco Itaú c/c 02503-0			R$ 8,89	D	R$ 30.956,05	R$ 28.873,88	R$ 2.082,17	D	R$ 2.091,06	D
1.1.01.002.5052	Banco Bradesco Ag. 2369 c/c 24343-4			R$ 910,18	C	R$ 93.217,31	R$ 92.306,13	R$ 911,18	D	R$ 1,00	D
1.1.01.002.5064	Bradesco conta 25518-1			R$ 14,30	D	R$ 1.048,57	R$ 1.061,87	R$ 13,30	C	R$ 1,00	D
1.1.01.002.5068	Banco Bradesco c/c 25840-7			R$ 1,00	D	R$ 13.484,41	R$ 13.484,41	R$ 0,00	D	R$ 1,00	D
1.1.01.003.5053	Banco Bradesco - Invest facil c/c 24343-4			R$ 132,05	D	R$ 42.661,00	R$ 42.621,12	R$ 39,88	D	R$ 171,93	D
1.1.01.003.5065	Aplicação Invest Facil conta 25518-1			R$ 0,00	D	R$ 380,00	R$ 0,00	R$ 380,00	D	R$ 380,00	D
1.1.01.003.5066	Aplicação FIC Onix 25518-1			R$ 47,06	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 47,06	D
1.1.01.003.5069	Aplicação Invest Fácil c/c 25840-7			R$ 2.126,90	D	R$ 5.274,21	R$ 7.198,52	R$ 1.924,31	C	R$ 202,59	D
1.1.01.003.5076	Aplicação FIC Renda Fixa Simples			R$ 75.095,64	D	R$ 133,55	R$ 1.049,90	R$ 916,35	C	R$ 74.179,29	D
1.1.02.001.100705	ITAIPU BINACIONAL			R$ 0,00	D	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105018	ABU E CIA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105019	ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ			R$ 0,00	D	R$ 3.217,00	R$ 3.217,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105020	SUPERMERCADO TRENTO LTDA			R$ 0,00	D	R$ 1.345,00	R$ 1.345,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105022	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA			R$ 0,00	D	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105025	ERMINIO VENDRUSCOLO E CIA			R$ 0,00	D	R$ 410,00	R$ 410,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105030	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS			R$ 0,00	D	R$ 520,00	R$ 520,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105032	COMERCIAL DE ACABAMENTOS DELFINO			R$ 0,00	D	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105034	FACICON ARTEFATOS CIMENTO E			R$ 0,00	D	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1.1.02.001.105034	METALURGICA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105037	PIANA E PIANA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105038	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS FATIMA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 790,00	R$ 790,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105056	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO			R$ 2.623,20	D	R$ 0,00	R$ 1.212,79	R$ 1.212,79	C	R$ 1.410,41	D
1.1.02.001.105096	REGINA CELIA F HARTEKOFF RANNO - EPP			R$ 0,00	D	R$ 480,00	R$ 480,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105103	JOSE VIANA - GUAIRA - ME			R$ 0,00	D	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105364	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME			R$ 3.437,56	D	R$ 0,00	R$ 2.989,87	R$ 2.989,87	C	R$ 447,69	D
1.1.02.001.113614	Super Big Ltda			R$ 1.250,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.250,00	D
1.1.02.001.121474	LOJAS QUERO-QUERO S.A.			R$ 0,00	D	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130178	MUNICIPIO DE GUAIRA			R$ 5.688,00	D	R$ 0,00	R$ 5.688,00	R$ 5.688,00	C	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130181	M J O - COMERCIO E SERVICOS LTDA			R$ 2.400,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 2.400,00	D
1.1.02.001.130182	MICHELE APARECIDA PRETTO			R$ 520,00	D	R$ 520,00	R$ 520,00	R$ 0,00	D	R$ 520,00	D
1.1.02.001.130199	LUCIANO KASAI			R$ 1.012,00	D	R$ 0,00	R$ 1.012,00	R$ 1.012,00	C	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130210	CD AUTOMOVEIS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA			R$ 0,00	D	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130211	FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 1.012,00	D	R$ 1.012,00	D
1.1.04.003.5070	Luis Guilherme Gomes Mussi			R$ 0,00	D	R$ 14.326,25	R$ 14.326,25	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.04.003.5071	Paula Pimentel Mussi Khury			R$ 659.825,36	D	R$ 3.010,19	R$ 0,00	R$ 3.010,19	D	R$ 662.835,55	D
1.1.04.003.5072	Guilherme Pimentel Mussi			R$ 235.333,33	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 235.333,33	D

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1.1.04.003.5073	Luis Fernando Pimentel Mussi			R$ 250.333,33	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 250.333,33	D
1.1.04.003.5074	Yvone Pimentel Mussi			R$ 75.000,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 75.000,00	D
1.1.04.015.313	Adiantamentos de Férias			R$ 1.704,58	C	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	D	R$ 1.295,42	D
1.1.04.021.390	IRRF sobre Aplicações Financeiras a recuperar			R$ 0,00	D	R$ 1,43	R$ 0,00	R$ 1,43	D	R$ 1,43	D
1.2.05.003.1082	Instalações			R$ 30.885,64	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 30.885,64	D
1.2.05.003.1083	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos			R$ 580.853,17	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 580.853,17	D
1.2.05.003.1087	Móveis e Utensílios			R$ 26.533,44	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 26.533,44	D
1.2.05.003.1089	Veículos			R$ 6.291,33	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 6.291,33	D
1.2.05.003.5028	Equipamentos de Informática			R$ 30.077,90	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 30.077,90	D
1.2.05.003.5051	Equipamentos de Comunicação			R$ 438.388,92	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 438.388,92	D
1.2.05.007.1146	(-) Deprec. Instalações			R$ 30.885,64	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 30.885,64	C
1.2.05.007.1147	(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos			R$ 141.780,04	C	R$ 0,00	R$ 1.267,75	R$ 1.267,75	C	R$ 143.047,79	C
1.2.05.007.1151	(-) Deprec. Móveis e Utensílios			R$ 22.553,19	C	R$ 0,00	R$ 226,36	R$ 226,36	C	R$ 22.779,55	C
1.2.05.007.1153	(-) Deprec. Veículos			R$ 6.291,33	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 6.291,33	C
1.2.05.007.5029	(-) Deprec. Equipamentos de Informática			R$ 19.493,02	C	R$ 0,00	R$ 227,24	R$ 227,24	C	R$ 19.720,26	C
1.2.07.001.1170	Software ou Programas de Computador			R$ 7.003,77	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 7.003,77	D
2.1.03.001.505042	ZANDERLEI JUSTUS ME			R$ 0,00	C	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.505094	RUI JOSE KIRSTEN - ME			R$ 0,00	C	R$ 937,00	R$ 937,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.505439	DIGINOTA SOLUÇÕES EM NFE E SISTEMAS DE INFORMATICA			R$ 0,00	C	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.508073	Suhaila Mohaned Dahrug Abdallam			R$ 139,00	C	R$ 139,00	R$ 0,00	R$ 139,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.508074	PLAYLIST SOLUCOES LTDA			R$ 166,79	C	R$ 166,79	R$ 166,79	R$ 0,00	D	R$ 166,79	C
2.1.03.001.508078	BIQUAD TECNOLOGIA LTDA			R$ 180,00	C	R$ 180,00	R$ 0,00	R$ 180,00	D	R$ 0,00	C

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
2.1.03.001.519035	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A			R$ 1.098,35	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.098,35	C
2.1.03.001.521481	SOLO NETWORK BRASIL S/A			R$ 0,00	C	R$ 95,38	R$ 95,38	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521508	TSDA COMUNICACOES LTDA			R$ 0,00	C	R$ 195,00	R$ 195,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521535	MVA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA			R$ 350,00	C	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 350,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521537	K7 Comercial Eireli Epp			R$ 1.020,00	C	R$ 1.020,00	R$ 0,00	R$ 1.020,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521649	RBS SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI			R$ 0,00	C	R$ 980,00	R$ 980,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.529891	THIAGO WESLEY AGOSTINELLI 07238634902			R$ 0,00	C	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.530119	BRLOGIC SERVICOS DE INFORMATICA LIMITADA			R$ 199,00	C	R$ 199,00	R$ 199,00	R$ 0,00	D	R$ 199,00	C
2.1.03.001.530183	ELIANDRO JESUS DE OLIVEIRA 82949590900			R$ 0,00	C	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.05.001.1545	IRPJ a Recolher			R$ 3.043,68	C	R$ 3.043,68	R$ 0,00	R$ 3.043,68	D	R$ 0,00	C
2.1.05.001.1552	COFINS a Recolher			R$ 538,53	C	R$ 538,53	R$ 500,07	R$ 38,46	D	R$ 500,07	C
2.1.05.001.1553	CSLL a Recolher			R$ 1.828,18	C	R$ 1.828,18	R$ 0,00	R$ 1.828,18	D	R$ 0,00	C
2.1.05.001.1556	PIS a Recolher			R$ 116,68	C	R$ 116,68	R$ 108,35	R$ 8,33	D	R$ 108,35	C
2.1.05.001.5030	CPRB A RECOLHER			R$ 269,28	C	R$ 269,28	R$ 250,04	R$ 19,24	D	R$ 250,04	C
2.1.07.001.1634	Salários e Ordenados a Pagar			R$ 64,06	C	R$ 28.112,76	R$ 28.048,70	R$ 64,06	D	R$ 0,00	C
2.1.07.001.1635	Pró Labore a Pagar			R$ 0,00	C	R$ 2.790,15	R$ 2.790,15	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.07.003.1659	INSS a Recolher			R$ 5.451,72	C	R$ 5.615,48	R$ 5.495,32	R$ 120,16	D	R$ 5.331,56	C
2.1.07.003.1660	FGTS a Recolher			R$ 2.668,68	C	R$ 2.668,68	R$ 2.620,43	R$ 48,25	D	R$ 2.620,43	C
2.1.07.003.1661	Contribuição Sindical a Recolher			R$ 737,89	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 737,89	C
2.1.07.003.5063	IRRF sobre Trabalho Assalariado			R$ 1.072,09	C	R$ 1.072,09	R$ 1.357,87	R$ 285,78	C	R$ 1.357,87	C
2.1.07.005.1684	Provisão para Férias			R$ 6.382,74	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 6.382,74	C
2.1.07.005.1685	Provisão Inss sobre Férias			R$ 1.226,63	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.226,63	C
2.1.07.005.1686	Provisão Fgts sobre Férias			R$ 510,61	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 510,61	C

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
2.1.07.005.1688	Provisão para 13o Salário			R$ 13.542,78	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 13.542,78	C
2.1.07.005.1689	Provisão Inss sobre 13o Salário			R$ 677,15	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 677,15	C
2.1.07.005.1690	Provisão Fgts sobre 13o Salário			R$ 1.083,41	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.083,41	C
2.2.01.002.5050	Luis Guilherme Gomes Mussi			R$ 2.179.816,95	C	R$ 14.326,25	R$ 67.046,23	R$ 52.719,98	C	R$ 2.232.536,93	C
2.4.01.001.5033	Yvone Pimentel Mussi			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.01.001.5034	Luis Guilherme Gomes Mussi			R$ 20.500,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 20.500,00	C
2.4.01.001.5054	Guilherme Pimentel Mussi			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.01.001.5055	Paula Pimentel Mussi Khury			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.01.001.5056	Luis Fernando Pimentel Mussi			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.13.001.2516	(-) Prejuízos Acumulados			R$ 51.689,64	D	R$ 52.805,86	R$ 1.689,00	R$ 51.116,86	D	R$ 102.806,50	D
2.4.13.001.4876	Ajustes de Exercícios Anteriores			R$ 0,00	C	R$ 1.689,00	R$ 1.689,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.4.13.002.2538	Lucros Acumulados			R$ 0,00	C	R$ 68.408,83	R$ 68.408,83	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.01.001.5001	Prestação de Serviço de Comunicação			R$ 0,00	C	R$ 15.469,00	R$ 15.469,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.03.005.2829	(-) Pis			R$ 0,00	C	R$ 108,35	R$ 108,35	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.03.005.2830	(-) Cofins			R$ 0,00	C	R$ 500,07	R$ 500,07	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.05.001.4874	Rendimentos s/ Aplicacoes			R$ 0,00	C	R$ 133,97	R$ 133,97	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.05.003.2888	Outras Recuperações de Despesas			R$ 0,00	C	R$ 5.197,87	R$ 5.197,87	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
5.7.03.001.4328	Salários e Ordenados			R$ 0,00	D	R$ 32.755,51	R$ 32.755,51	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4329	Pró Labore			R$ 0,00	D	R$ 3.135,00	R$ 3.135,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4334	Inss			R$ 0,00	D	R$ 1.801,53	R$ 1.801,53	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4335	Fgts			R$ 0,00	D	R$ 2.620,43	R$ 2.620,43	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4351	Transporte de Empregados			R$ 0,00	D	R$ 200,38	R$ 200,38	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.5043	cprb			R$ 0,00	D	R$ 250,04	R$ 250,04	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.007.4430	Alugueis e Condomínios			R$ 0,00	D	R$ 208,00	R$ 208,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
5.7.03.009.4453	Depreciações			R$ 0,00	D	R$ 1.721,35	R$ 1.721,35	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4477	Energia Elétrica			R$ 0,00	D	R$ 3.907,78	R$ 3.907,78	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4478	Telecomunicações			R$ 0,00	D	R$ 323,89	R$ 323,89	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4479	Correios			R$ 0,00	D	R$ 32,15	R$ 32,15	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4483	Limpeza e Conservação			R$ 0,00	D	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.013.4510	Seguros de Veículos			R$ 0,00	D	R$ 83,89	R$ 83,89	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4532	Impostos e Taxas			R$ 0,00	D	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4537	Serviços Profissionais			R$ 0,00	D	R$ 7.333,90	R$ 7.333,90	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4544	Estacionamentos e Conduções			R$ 0,00	D	R$ 176,00	R$ 176,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4546	Lanches, Refeições, Copa e Cozinha			R$ 0,00	D	R$ 52,00	R$ 52,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4550	Manutenção de Máquinas e Equipamentos			R$ 0,00	D	R$ 937,00	R$ 937,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4553	Entidades e Associações			R$ 0,00	D	R$ 2.013,88	R$ 2.013,88	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4555	Despesas com Cartório			R$ 0,00	D	R$ 379,89	R$ 379,89	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4560	Serviços de Informatica			R$ 0,00	D	R$ 1.883,17	R$ 1.883,17	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4607	Manutenção e Reparos			R$ 0,00	D	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.09.001.4670	IOF e IOC			R$ 0,00	D	R$ 0,17	R$ 0,17	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.11.001.4698	Despesas Bancárias			R$ 0,00	D	R$ 506,98	R$ 506,98	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

Presidente: _____ Assinatura: _____

Tesoureiro: _____ Assinatura: _____

Contador: _____ Assinatura: _____

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNP 75.767.566/0001-42 Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido							
Histórico	Yvone Pimentel Mussi (R$)	Luis Guilherme Gomes Mussi (R$)	Guilherme Pimentel Mussi (R$)	Paula Pimentel Mussi Khury (R$)	Luis Fernando Pimentel Mussi (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	0,00	0,00	41.000,00
Valor Referente Transferencia de Contas						(-)72.879,56	73.267,27	387,71
Lucro Líquido do Exercício Encerramento do Exercicio Social						72.879,56		72.879,56
Prejuízo Líquido do Exercício Encerramento do Exercicio Social							(-)1.031,46	(-)1.031,46
Saldo Final em 31.03.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	0,00	72.235,81	113.235,81
Notas								

STATUS - BALANCO PATRIMONIAL - SIRIEMA - EM 2020				
	ATIVO		PASSIVO	
LIQUIDEZ GERAL	Ativo Circulante	1.383.032,25	Passivo Circulante	51.162,27
	Ativo Não-Circulante		Passivo Não-Circulante	
	TOTAL	1.383.032,25		1.073.365,30
		INDICE	1,289	
LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante	1.383.032,25	Passivo Circulante	51.162,27
	TOTAL	1.383.032,25		51.162,27
		INDICE	27,032	
SOLVENCIA GERAL	Ativo Total	2.312.437,90	Passivo Circulante	51.162,27
			Passivo Não-Circulante	1.022.203,03
	TOTAL	2.312.437,90		1.073.365,30
		INDICE	2,154	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de pedido verbal da parte interessada e para devidos fins, que revendo os Livros de Distribuição à *ÚNICA VARA CÍVEL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL* desta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, a meu cargo, neles **NADA CONSTA** distribuído, nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com relação a *AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CONTRA A EMPRESA ABAIXO:

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ n.º 75.767.566/0001-42
Endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta nº 51, Andar 01, salas 07 e 08,Guaíra-PR

Buscas efetuadas no período de 12/08/63 até a presente data.
O referido é verdade e dou fé. Guaíra, 17 de agosto de 2021.

Marili L. Depolo Frare
Distribuidora Judicial Designada

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Vanuza Depolo Vieira
Titular
Marili L. D Frare
Distrib. Judicial Designada
RUA BANDEIRANTES Nº 1620 - GUAÍRA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **11:24:44** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:28 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2021.
Código de controle da certidão: **0DFB.C1FA.94C9.37F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024822260-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.767.566/0001-42**
Nome: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/08/2021 10:07:43)

MUNICIPIO DE GUAIRA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4427/2021

Contribuinte

Nome/Razão:	**42625 - RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA - EPP**
CNPJ/CPF:	75.767.566/0001-42
Endereço:	AVENIDA Cel Otávio Tosta, 51
Complemento:	1º ANDAR, SALA 07 E 08
Bairro:	Centro
Cidade:	Guaíra - PR

Finalidade

Certidão Contribuinte

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet pelo site https://guaira.atende.net, ou na Secretaria d Fazenda na Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Validade até: 13/09/2021

Guaíra/PR; 13 de agosto de 2021

Validade: 30 dias a partir da data de emissão.

Emitido via Portal: 13/08/2021 às 15:36:

ANATEL

BOA TARDE
PAULA PIMENTEL MUSSI

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:34 do dia 17/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2021 a 23/09/2021

Certificação Número: 2021082501331066077992

Informação obtida em 25/08/2021 10:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 26285416/2021
Expedição: 25/08/2021, às 14:32:00
Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:48:36** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42

Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022701013163041658

Informação obtida em 14/03/2023 11:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 10633767/2023
Expedição: 14/03/2023, às 11:47:25
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:50 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.
Código de controle da certidão: **11A5.C7A3.3626.3138**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:49** (data e hora de Brasília).

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
				05008017705		(Todos)	FM		PR	Guaíra			
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaíra		219	

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: ()	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2022	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 16/10/2020	**Número da Licença:** 53500.047018/2020-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80989	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 11:59:24

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:00:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:01:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:00:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:00:40

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:01:23

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **14/03/2023** **Hora:** **11:53:51**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Guaíra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	Guaíra	04/10/1987	
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	Guaíra	18/08/2002	18/08/2012

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:10:14

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:29 do dia 14/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA 1	2	3	4	5	Nº MAPA
	41 Paraná							
41 02 004 00459	Altamira do Paraná				x		x	
41 01 002 00707	Alto Piquiri			x			x	
41 01 002 00509	Altônia			x			x	
41 07 025 01002	Ampére			x			x	
41 06 023 01051	Anahy			x			x	
41 06 022 02000	Assis Chateaubriand			x			x	
41 07 026 02604	Barracão	(a)	x	x		x	x	
41 07 025 02752	Bela Vista da Caroba			x			x	
41 02 004 03008	Boa Esperança				x		x	
41 07 026 03024	Boa Esperança do Iguaçu			x			x	
41 06 023 03057	Boa Vista da Aparecida			x			x	
41 07 026 03156	Bom Jesus do Sul	(a)	x	x			x	
41 07 027 03222	Bom Sucesso do Sul			x			x	
41 06 023 03354	Braganey			x			x	
41 01 002 03370	Brasilândia do Sul			x			x	
41 06 023 03453	Cafelândia			x			x	
41 01 002 03479	Cafezal do Sul			x			x	
41 02 004 03909	Campina da Lagoa	(c)			x			
41 06 023 04055	Campo Bonito			x			x	
41 08 029 04428	Candói	(d)			x			
41 07 025 04501	Capanema	(a)	x	x			x	
41 06 023 04600	Capitão Leônidas Marques			x			x	
41 06 023 04808	Cascavel			x			x	
41 06 023 05003	Catanduvas			x			x	
41 06 024 05300	Céu Azul			x			x	
41 07 027 05409	Chopinzinho				x		x	
41 01 003 05607	Cidade Gaúcha	(c)			x			
41 08 030 05706	Clevelândia			x			x	
41 06 023 06308	Corbélia			x			x	
41 08 030 06456	Coronel Domingos Soares	(d)			x			
41 07 027 06506	Coronel Vivida			x			x	
41 07 026 06571	Cruzeiro do Iguaçu			x			x	
41 01 002 06605	Cruzeiro do Oeste			x			x	
41 06 022 07157	Diamante D'Oeste			x			x	
41 06 023 07124	Diamante do Sul				x		x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
41 07 026 07207	Dois Vizinhos			x			x	
41 01 002 07256	Douradina			x			x	
41 07 026 07405	Enéas Marques			x			x	
41 06 022 07538	Entre Rios do Oeste		x	x			x	
41 01 002 07520	Esperança Nova			x			x	
41 08 029 07546	Espigão Alto do Iguaçu			x			x	
41 07 026 07850	Flor da Serra do Sul			x			x	
41 06 022 08205	Formosa do Oeste			x			x	
41 06 024 08304	Foz do Iguaçu	(a)	x	x		x	x	
41 01 002 08320	Francisco Alves			x			x	
41 07 026 08403	Francisco Beltrão			x			x	
41 02 004 08601	Goioerê			x			x	
41 06 022 08809	Guaíra	(a)	x	x		x	x	
41 06 023 09302	Guaraniaçu			x			x	
41 08 030 09658	Honório Serpa			x			x	
41 06 023 09757	Ibema			x			x	
41 01 002 09906	Icaraíma			x			x	
41 06 023 10052	Iguatu			x			x	
41 01 002 10607	Iporã			x			x	
41 06 022 10656	Iracema do Oeste			x			x	
41 06 024 10953	Itaipulândia		x	x			x	
41 07 027 11209	Itapejara d'Oeste			x			x	
41 01 002 11555	Ivaté			x			x	
41 02 004 12207	Janiópolis	(c)			x			
41 06 022 12751	Jesuítas			x			x	
41 02 004 12959	Juranda				x		x	
41 08 028 13254	Laranjal	(d)			x			
41 08 029 13304	Laranjeiras do Sul				x		x	
41 06 023 13452	Lindoeste			x			x	
41 07 026 14351	Manfrinópolis			x			x	
41 08 030 14401	Mangueirinha				x		x	
41 06 022 14609	Marechal Cândido Rondon		x	x			x	
41 01 002 14708	Maria Helena			x			x	
41 01 002 15101	Mariluz			x			x	
41 07 027 15309	Mariópolis			x			x	
41 06 022 15358	Maripá			x			x	
41 07 026 15408	Marmeleiro			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

Correspondência Eletrônica - 10784681

Data de Envio:
14/03/2023 16:56:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.023852/2021-87

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/03/2023 17:22

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraRADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 16:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3955/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADO: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Guaíra/PR, referente ao seguinte período: 18/08/2022 a 18/08/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Guaíra/PR, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 20/04/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10784603** e o código CRC **DD8AA484**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6398/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ Nº 75.767.566/0001-42)
Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 49, 1º andar - Centro
85980-000 - Guaíra/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023852/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3955/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10784640** e o código CRC **200B273C**.

Anexos:

- Nota Técnica 3955 (10784603)

Correspondência Eletrônica - 10867846

Data de Envio:
20/04/2023 12:54:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
acompanhamento.siriema@outlook.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023852/2021-87

INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10784640.html
Nota_Tecnica_10784603.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.767.566/0001-42

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	acompanhamento.siriema@outlook.com

10 1 / 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radiodifusora Siriema Ltda				**75767566000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481481	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 06' 18.00" S**	**54° 15' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
R. São Gerônimo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Citypar	**Guaíra**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	272
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD396		
NOME FANTASIA:	Radio Mercosul Guaira	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
NUMERO:	49	**COMPLEMENTO:**	1° Andar, Sala 6 e 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.2 dBd
DESCRIÇÃO:	4 BAYS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Bays	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2023 18:59:47

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3MDkxZGMzNWNlMQ==

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaira		219		91.7	B1		24° 06' 18.00" S	54° 15' 59.00" W	3	49		2	2023-12-06 13:23:09		57dbac33aa121	Coordenada pré-fixada 2450618;54W1559 (ZC)

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: (41) 30292121	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2032	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:01:55 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 12/12/2023 18:02:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda **Nº FISTEL:** 05008017705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75767566000142

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/08/2012 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Coronel Otavio Tosta 51 - Andar 1 Sala 07 e 08 **Bairro:** Centro

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

End. Corresp.: AV OTAVIO TOSTA 49 . **Bairro:** CENTRO

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	1.130,09	28/11/1997	1.029,28	1.029,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	04/02/1997	0,00	04/02/1997	97,66	97,66	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	29/06/2001	R$ 674,87	26/06/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	28/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	06/10/2002	R$ 2.000,00	04/10/2002	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	17/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/09/2013	R$ 3.918,19	06/06/2014	4.992,36	4.992,36	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	11/08/2016	827,88	827,88	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	11/08/2016	125,44	125,44	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	19/06/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R$ 2.000,00	09/10/2020	2.000,00	2.000,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/09/2023	R$ 2.000,00	08/08/2023	2.000,00	2.000,00	0062	Quitado	0,00
									Total devido em 12/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:03:23**

ANATEL Ag de

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 18:03:42

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 18:03:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:03:58**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 18:04:05

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:04:14**

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 18:04:22

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **18:05:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/12/2023** às **18:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901112453029489

Informação obtida em 12/12/2023 18:07:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 71374878/2023
Expedição: 12/12/2023, às 18:07:40
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:05 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2024.
Código de controle da certidão: **7D94.B4C4.7A0C.87C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032455774-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.767.566/0001-42**
Nome: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/12/2023 18:10:03)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:12:32 do dia 12/12/2023 , com validade até o dia 11/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LYQl8azbiNZ22ceJrCTh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:23 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NYz3RFhEQeS8esg0O6ew

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radiodifusora Siriema Ltda				**75767566000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481481	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 06' 18.00" S**	**54° 15' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
R. São Gerônimo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Citypar	**Guaíra**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	272
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD396		
NOME FANTASIA:	Radio Mercosul Guaira	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
NUMERO:	49	**COMPLEMENTO:**	1° Andar, Sala 6 e 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.2 dBd
DESCRIÇÃO:	4 BAYS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Bays	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2023 11:59:22

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3MDkxZGMzNWNlMQ==

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaira		219		91.7	B1		24° 06' 18.00" S	54° 15' 59.00" W	3	49		2	2023-12-06 13:23:09		57dbac33aa121	Coordenada pré-fixada 24S0618;54W1559 (ZC)

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: (41) 30292121	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2032	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:52 do dia 13/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 13/12/2023 11:07:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda **Nº FISTEL:** 05008017705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75767566000142

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/08/2012 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Coronel Otavio Tosta 51 - Andar 1 Sala 07 e 08 **Bairro:** Centro

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

End. Corresp.: AV OTAVIO TOSTA 49 . **Bairro:** CENTRO

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	1.130,09	28/11/1997	1.029,28	1.029,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	04/02/1997	0,00	04/02/1997	97,66	97,66	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	29/06/2001	R$ 674,87	26/06/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	28/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	06/10/2002	R$ 2.000,00	04/10/2002	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	17/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/09/2013	R$ 3.918,19	06/06/2014	4.992,36	4.992,36	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	11/08/2016	827,88	827,88	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	11/08/2016	125,44	125,44	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	19/06/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R$ 2.000,00	09/10/2020	2.000,00	2.000,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/09/2023	R$ 2.000,00	08/08/2023	2.000,00	2.000,00	0062	Quitado	0,00
									Total devido em 13/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 13/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:09**

ANATEL Ag de

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 11:08:33

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 11:08:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:49**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:58**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:09:05**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 11:09:14

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **11:15:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **11:16** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901112453029489

Informação obtida em 13/12/2023 11:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 71532423/2023
Expedição: 13/12/2023, às 11:17:39
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:12 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.
Código de controle da certidão: **7849.BB7C.F74A.A0A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032459571-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.767.566/0001-42**
Nome: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/12/2023 11:21:10)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:22:06 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: IloM95LffRPmEQBaM1oZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22216/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADO: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Guaíra/PR, referente ao seguinte período: 18/08/2022 a 18/08/2032.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3955/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6398/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10784603 e 10784640). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021150/2023-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, **aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor**.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 13/12/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11270707** e o código CRC **A732A074**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36758/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ Nº 75.767.566/0001-42)
Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 49, 1º andar - Centro
85980-000 - Guaíra/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023852/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22216/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11270747** e o código CRC **235F7869**.

Anexos:

- Nota Técnica 22216 (11270707)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radiodifusora Siriema Ltda				**75767566000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481481	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 06' 18.00" S**	**54° 15' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
R. São Gerônimo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Citypar	**Guaíra**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	272
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD396		
NOME FANTASIA:	Radio Mercosul Guaira	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
NUMERO:	49	**COMPLEMENTO:**	1° Andar, Sala 6 e 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.2 dBd
DESCRIÇÃO:	4 BAYS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Bays	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2023 15:34:43

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3MDkxZGMzNWNlMQ==

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaira		219		91.7	B1		24° 06' 18.00" S	54° 15' 59.00" W	3	49		2	2023-12-06 13:23:09		57dbac33aa121	Coordenada pré-fixada 24S0618;54W1559 (ZC)

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: (41) 30292121	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2032	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:00 do dia 13/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 13/12/2023 14:36:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda **Nº FISTEL:** 05008017705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75767566000142

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/08/2012 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Coronel Otavio Tosta 51 - Andar 1 Sala 07 e 08 **Bairro:** Centro

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

End. Corresp.: AV OTAVIO TOSTA 49 . **Bairro:** CENTRO

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	1.130,09	28/11/1997	1.029,28	1.029,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	04/02/1997	0,00	04/02/1997	97,66	97,66	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	29/06/2001	R$ 674,87	26/06/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	28/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	06/10/2002	R$ 2.000,00	04/10/2002	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	17/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/09/2013	R$ 3.918,19	06/06/2014	4.992,36	4.992,36	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	11/08/2016	827,88	827,88	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	11/08/2016	125,44	125,44	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	19/06/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R$ 2.000,00	09/10/2020	2.000,00	2.000,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/09/2023	R$ 2.000,00	08/08/2023	2.000,00	2.000,00	0062	Quitado	0,00
									Total devido em 13/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 13/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:38:20**

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 14:38:37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 14:38:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:38:54**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:39:09**

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 14:39:19

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **14:41:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **14:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901112453029489

Informação obtida em 13/12/2023 14:42:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 71593272/2023
Expedição: 13/12/2023, às 14:42:27
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:50 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.
Código de controle da certidão: **6339.3D1E.8C73.2E83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:43:15 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VpkuOKAZytZ70nRj2CaA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11271923

Data de Envio:
13/12/2023 15:30:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 13/12/2023 15:51
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.023852/2021-87

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, responder aos processos nº 53000.019201/2013-70, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 15:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 11272954

Data de Envio:
14/12/2023 07:44:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
acompanhamento.siriema@outlook.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023852/2021-87

INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11270747.html
Nota_Tecnica_11270707.html

Correspondência Eletrônica - 11273371

Data de Envio:
14/12/2023 09:49:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
admfinanceiro@interteve.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023852/2021-87

INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11270707.html
Oficio_11270747.html

Correspondência Eletrônica - 11273084

Data de Envio:
14/12/2023 08:03:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, foi encaminhada notificação à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ 75.767.566/0001-42), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11270707.html
Oficio_11270747.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.767.566/0001-42

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	acompanhamento.siriema@outlook.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ACODCAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARACATY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Jaracaty para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à DORNER & GRIGOLETTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 17 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 1995

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 15 de junho de 1993, que outorga, por quinze anos, a concessão à Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa - FRATEVI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.956, de 22 de dezembro de 1993, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa - FRATEVI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 4 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 9 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 999, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1992, a permissão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Jornal do Commércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 16 de setembro de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de

750-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
09 / 11 /2009
Seção 1 Página 112
Rubrica

PORTARIA Nº 832 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada a Radiodifusora Siriema Ltda. Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº 125 de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 18 de agosto de 2002.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Revogada através da Port. 832/2009.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/10/06
Página: 151 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 558 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de maio de 2004, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. pela Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1982, e renovada pela Portaria nº 125, de 09 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Guairá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

750/82

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Numerar, Datar, Publicar.
Em 16/08/82. Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/08/1982
Página N.º 15270
Encarregado da Rubrica

2

PORTARIA N.º 160 DE
16 DE 08 DE 1982

DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.183/81 (Edital nº 60/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

Canal - 207 C
Freq. - 89,3

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 160, DE 16 DE 08 DE 1982

I

Fica assegurada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Execução de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

IMPRENSA NACIONAL

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **11/01/2024** **Hora:** **08:17:27**

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:18:20

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:18:35

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **11/01/2024** **Hora:** **08:18:52**

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:18:59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:19:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:19:13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023852/2021-87
Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
CNPJ nº: 75.767.566/0001-42
FISTEL nº: 05008017705
Localidade: Guaíra/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/08/2021 (SUPER 8052932 - Págs. 1)

Período: 18/08/2022 a 18/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*legitimidade do subscritor do requerimento, à época, comprovada por meio do documento SUPER 8052932 - Págs. 78-96.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11282694 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11282694 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11310357	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11060378	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11282695	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11269942 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11269942 Pág. 5 E 11269942 Pág. 5 M 11282697	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11271626 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11269942 Pág. 5 FGTS 11269942 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269942 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY** 11060188 **GUILHERME PIMENTEL MUSSI** 11060183 **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI** 11060186 **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI** 11060187 **YVONE PIMENTEL MUSSI** 11060185	i - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11269925 Pág. 1	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11271626 Págs. 7-8 e 15-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11272227	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11270576	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11288819** e o código CRC **300E1F61**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22923/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusora Siriema Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.767.566/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008017705**, referente ao período de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusora Siriema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 160, de 16 de agosto 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto 1982 (SUPER 11289362 - Págs. 5-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2002-2012**. De acordo com a Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 145, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2013 (SUPER 11289362 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.019510/2012-69, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de fevereiro de 2012 e 18 de maio de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11290385).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8052932 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11288819). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11288819).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de janeiro de 2024 (SUPER 11310357).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Guilherme Pimentel Mussi, Luis Fernando Pimentel Mussi e Paula Pimentel Mussi Khury compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Icaraíma/PR e Cerro Azul/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR. O sócio Luis Guilherme Gomes Mussi participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR. Já a sócia Yvone Pimentel Mussi compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Telêmaco Borba/PR, Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11271626 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11272227).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11288819).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11269942 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual

descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para*

funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2023, com validade até 18 de agosto de 2032 (SUPER 11271626 - Págs. 1-2).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de dezembro de 2023 (SUPER11271626 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11271626 - Págs. 7-8 e 15-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11290385).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289016** e o código CRC **CC608EEC**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11289019)
- Minuta Exposição de Motivos (11289022)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289019** e o código CRC **174181B3**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289022** e o código CRC **EF4A8C93**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11936, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314192** e o código CRC **6602A57A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314197** e o código CRC **D9C43798**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46186/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11936/2024(11314192) e a Exposição de Motivos nº 41/2024 (11314197)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22923/2023 (11289016), encaminho a Portaria nº 11936/2024(11314192) e a Exposição de Motivos nº 41/2024 (11314197), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314208** e o código CRC **4E42C2C6**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2024 16:02:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10136967
Data prevista de publicação: 29/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21353776	PORTARIA MCOM NA 11739.rtf	e76515e70e8e7162 7313f25920eaa5a6	8,00	R$ 311,36
21353777	PORTARIA MCOM NA 11791.rtf	c3be48beafd89f58 28546d1147c84790	9,00	R$ 350,28
21353778	PORTARIA MCOM NA 11931.rtf	583a63e69bca3d98 4433afbcdf063cc8	8,00	R$ 311,36
21353779	PORTARIA MCOM NA 11932.rtf	93716bb60b4cfc6a b2728f6de62d8c0f	8,00	R$ 311,36
21353780	PORTARIA MCOM NA 11936.rtf	564068b6811e790f 916361aac1c4ff3e	8,00	R$ 311,36
21353781	PORTARIA MCOM NA 11939.rtf	10837df257a21a85 89cb74e5cf5d5759	5,00	R$ 194,60
21353782	PORTARIA MCOM NA 11943.rtf	c849f0446652e54c 5b5bca30958985b8	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**55,00**	**R$ 2.140,60**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: (41) 30292121	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2032	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta	**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08	
Bairro: Centro	**Numero:** 51	
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Citypar	**Numero:** S/N	
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 49	
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023852202187	11936	Portaria	MC	12/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46653/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11314197)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22923/2023/MCOM (11289016), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11314197), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/01/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11347036** e o código CRC **2410C380**.

EM nº 00123/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3238/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023852/2021-87.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349193** e o código CRC **3B11A13F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ: 75.767.566/0001-42 ***CEP da sede:*** 85980-000

Endereço da sede: Avenida Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, Centro

E-mail de contato: secretaria@redemercosul.com.br

Serviço a ser renovado: (x) Radiodifusão sonora
(x) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais
( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 18/08/2022 a 18/08/2032

Localidade da renovação: Guaíra ***UF:*** PR

Eu, PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY, inscrito no CPF sob o nº 037.743.069-23, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acimaqualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Guaíra/PR, 25 de agosto de 2021.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 3

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO TRANSCORP SISTEMA LTDA

CONTRATO SOCIAL

KURT WALTHER HASPER

Brasileiro,casado,Agricultor,residente e domiciliado à Rua / Raul S.de Matos,54,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 958.142, expedida pelo II/PR,CPF nº 004 296 869-00;

TISEI MACHIMA

Brasileiro,casado,Médico,residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 392.988,expedida pelo II/PR,CPF nº /////////// 041 285 5[illegible]20;

MARCOS ARRUDA VIEIRA

Brasileiro,casado,Médico,residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 392.797,expedida pelo II/PR, CPF nº /////////// 110 140 839-15;

ALBINO GUSELLA

Brasileiro,casado,Contador,residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,724,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 1.481.982,expedida pelo II/PR, CPF nº /////////// 004 889 849-04;

MILDO ARI VENDRUSCOLO

Brasileiro,casado,Comerciante,residente e domiciliado à Avenida Otávio Tosta,703,em Guaíra/PR,portador da cédula de /// Identidade RG nº 648.329,expedida pelo II/PR,CPF nº ////// / 074 391 309-44;

ERMINIO VENDRUSCOLO

Brasileiro,casado,Contador,residente e domiciliado à Avenida Otávio Tosta,697,em Guaíra/PR,portador da cédula de Identidade RG nº 644.197,expedida pelo II/PR, CPF nº 004 889 929-15,

0617035

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 4

RESOLVEM por este instrumento particular de contrato, constituir uma/ sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA : A Sociedade girará sob a denominação social de RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, à Avenida Dr. Oliveira Castro, 99-1º Andar.

SEGUNDA : A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: RADIODIFUSÃO.

TERCEIRA : O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

QUARTA : O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato é de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (Três mil) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuidas entre os sócios:

a) KURT WALTER HASPER, 1000 (Hum mil) cotas no valor de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

b) TISEL WACLAWA, 500 (Quinhentas) cotas de valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

c) MARCOS ARRUDA VIEIRA, 500 (Quinhentas) cotas no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

d) ALBINO GUSELLA, 334 (Trezentas e trinta e quatro) cotas no valor de Cr$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato;

e) MILDO ARI VENDRUSCOLO, 333 (Trezentas e trinta e três) cotas no valor de Cr$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.

f) ERMINIO VENDRUSCOLO, 333(Trezentas e trinta e três) cotas no valor de Cr$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 5

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA : As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA : A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Socios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso sido plena, legal e prévia autorização dos Orgãos Competentes.

NONA : A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DÉCIMA : A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

DÉCIMA PRIMEIRA : A Sociedade será administrada pelo sócio-cotista ERMINIO VENDRUSCOLO no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA SEGUNDA : A título de PRO-LABORE o DIRETOR perceberá como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que nerá lev à conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA : O uso da denominação social, nos termos da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e compromissos de qualquer, estranhos aos interesses da Sociedade, sendo o DIRETOR, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente, responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA QUARTA : O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe [illegible] para que esta

0617033

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 6

de preferência,e qu deverá fazê-lo dentro do prazo de 60/ (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência,as cotas poderão / ser transferidas a terceiros,observando-se previamente a / anuência expressa do Poder Concedente,para que o ato de / transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá,necessariamente,a Sociedade,ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado,sub-rogados nos/ direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito,podendo / perante ela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão // respectivo,por um dentre eles devidamente credenciado pe-/ los demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supervivientes,os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade,caso não haja impedimento legal quanto à / sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações,para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar/ na Sociedade,seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim,e serão pagos em 24 (Vinte e quatro)prestações mensais,iguais e / sucessivas sem juros,a quem estiver judicialmente / autorizado.

DÉCIMA SEXTA - A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço Geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura / de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Conta/ de Lucros e Perdas.

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser/ distribuídos,proporcionalmente,caberdo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuirem // atendendo,entretanto,preferencialmente aos interesses da Sociedade que por decisão majoritária do capital poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social,cabendo nesse aumento a cada sócio as/ partes proporcionais às cotas que possuirem.

§ 2º - Os prejuízos,eventualmente,existentes serão suportados pelos sócios,também,proporcionalmente às cotas/ que possuirem,em um prazo de 90(noventa)dias após o encerramento do Balanço que acusou o prejuízo.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 7

SÉTIMA : Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro o foro/ da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA : Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os Sócios.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA/ PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI;

CIANORTE (PR), 30 de julho de 1981

RUPT WALTHER HASPER

TISEI HACHIMA

MARCOS ARRUDA VIEIRA

ALBINO GUSELLA

MILTON ABI VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS :

USO A DENOMINAÇÃO SOCIAL

RAL IF[illegible] DA SIRIEMA LTDA

ERMINIO VENDRUSCOLO
-GERENTE

0617031

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 8

4120030 8754
16-10-81 X

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº 4120030 8754
em 16/10/81
Curitiba, 09 de 06 de 2006

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Joselei da Conceição
RG 3.161.382-5 / PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 9

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIE[illegible] LTDA.
C.G.C. 75.[illegible].065/[illegible]-4[illegible]
[illegible]. ALTERA[illegible]DO C[illegible]RATO [illegible]CIAL.

/ PI WALTHER [illegible]ASPER, brasileiro, casado, agricultor,/ residente e domiciliado à Rua Ra[illegible] S. de Matos, 54 - [illegible] Guaíra-PR., portador da Cédula de Identidade R.G.n [illegible].142, expedida pelo II[illegible], CPF-004.296.869-00 .... TISEI MACHI[illegible], brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº. em Guaíra PR., portad[illegible]da Céd.Ident.RG-335.988 expedida p/II/-PR., e CPF nº-041.285.599-[illegible];..... MARCO[illegible]ARRUD[illegible]VIEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº.em Guaíra-PR., portador da Céd.Ident.RG-392.797, expedid[illegible] p/II/PR, e CPF nº 110.14[illegible].839-15; ..... [illegible]PINO GUSELLA, brasileiro, casado, contador, residen[illegible] e domiciliado à Rua Professor Calvoso, 724 em Guaí[illegible] PR., portador da Céd.Ident.RG-1.461.982, expedida p/II/PR, e CPF nº-004.889.349-04; ..... MILDO [illegible]I VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Otavio Tosta,nº [illegible] em Guaíra-PR., portador da Cédula Ident. R.G. nº. 646.[illegible]28, expedida p/II/PR., e CPF 074.391.309-44..... [illegible]MIN[illegible]VENDRUSCOL[illegible], brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Otávio Tosta, 697, em [illegible]íra-PR., portador[illegible]da Céd.Ident.RG-644.157 expedida p/II/PR, e CPF nº-001.889.429-15;..... [illegible]icos componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA [illegible]e gira nesta praça, à Avenida Dr. Oliveira Castro,n 99-1º andar, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta [illegible]ral do Estado do Paraná sob nº-4120030875-4, por despacho em sessão de 16/Out/1.991, vem, por - este instrumento, proceder as seguintes alterações -/ contratuais:

PRIMEIRA: O Capital Social de [illegible]3.[illegible]1.000,00 (-três milhões de cruzeiros-), fica elevado para Cr$-36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 36.000 (trinta e - seis mil) cotas de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim subscrito e integralizado:... ...../

0617030

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 10

RAL[illegible]IFUSORA SIRIEMA [illegible] A.

la. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. fl.2

KUR[illegible]ALTHERHAS[illegible]R com 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros)sendo que Cr$ [illegible].00 .100,00 (hum milhão de cruzeiros) já possue integralizados; Cr$-7.940.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros) integraliza pela conversão em CAPITAL da / conta SÓCI[illegible] C. CAPITAL, e Cr$-3.0[illegible].030,00 (três milhões e sessenta mil [illegible]ruzeiros) pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL.- .....

TISEI MA[illegible]IMA com 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de Cr$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), sendo que Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) já possue integralizados; Cr$-3.[illegible]70.[illegible]0,00 (tres milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) integraliza pela conversão em CAPITAL da conta SÓCIOS C. CAPITAL; Cr$-1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros)pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, tudo neste sto.- .....

MARCOS ARRUDA VIEIRA com 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de Cr$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)sendo que Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) já possue integralizados, Cr$ 3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) integraliza pela conversão em CAPITAL da conta SÓCIOS C. CAPITAL e Cr$-1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros)pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, tudo neste sto. -.....

ALBINO GU[illegible]ELLA com 4.[illegible] (quatro mil) cotas, no valor total de Cr$-4.000.[illegible]00,00 (quat[illegible] milhões de cruzeiros)sendo que Cr$-334.000,00 (tresentos [illegible]rinta e quatro mil cruzeiros) já possue [illegible]integra[illegible]ados, in[illegible]gralize Cr$-2.646.000,00 (-dois mil[illegible], cent[illegible] [illegible]arent[illegible] e seis mil cruzeiros) pela conversão em [illegible].ITAL d[illegible]o[illegible] SÓCI[illegible] C. CAPITAL e Cr$----------1.020.00[illegible] (mil[illegible] e vinte mil cruzeiros) pela conversão/ das RESE[illegible]L[illegible]AVA[illegible]ÃO em CAPITAL, tudo neste sto.- .....

MILOO ARI[illegible]NDEL[illegible]OLO[illegible]om 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total d[illegible].00[illegible],00 (quatro mil[illegible]s de cruzeiros) sendo que Cr$-3[illegible].0[illegible].00 (tresen[illegible] e trinta e três mil cruzeiros) já possue integralizados; i[illegible]gralize Cr$-[illegible].647.000,00 (dois milhões seiscentos quarenta [illegible]sete mil cruzeiros) pela conversão em CAPITAL d[illegible]nta SÓCI[illegible]. CAPITAL, e Cr$-1.020.000,00 (hum mi-

0617029

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 11

RADIOIFUSORA SIRIEMA LTDA.

1a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fl.3

lhão cinte cruzeiros) pela conversão das RESERVAS DE REAVALIAÇÃO em CAPITAL, neste ato. -.....

ERMES VENOSO OLO com 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de Cr$ 4.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), sendo que Cr$-33 3,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros) já possue integralizados; integraliza Cr$-..... 2.647.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros) pela conversão em capital da conta SÓCIOS C. CAPITAL e Cr$-1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros) pela conversão das RESERVAS DE AVALIAÇÃO em CAPITAL, tudo neste ato.

SEGUNDA: Ingressa na sociedade o Sr. RAFAEL KOTOVICZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Professor Cal so,s/nº, em Guaíra/PR., portador de Cédula de Identidade RG , expedida p/II/PR., CPF-121.138.209-53 por haver adquirido 50% (cinquenta por cento) das cotas do Sr. Marcos Arruda Vieira, ou sejam 3.000 (três mil) cotas, no valor de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), tendo-lhe pago ao mesmo, neste ato, em moeda corrente do País, sem ágio, não havendo Lucros ou Perdas quais integraliza sua parte do Capital Social, neste ato. ....

Ingressa na sociedade o Sr. DONATO GULIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Theodoro Makiolka, 10 Santa Candida, em Curitiba/PR., portador Cédula de Identidade RG-4 .35 , expedida p/II/PR., e CPF 065.339 , por haver adquirido 50% (cinquenta por cento) das cotas do Sr. Mar Arruda Vieira, ou sejam 3.000 (três mil) cotas, no valor Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), tendo-lhe pago mesmo, neste ato, em moeda corrente do País, sem ágio, nada havendo Lucros ou Perdas; com as quais integraliza sua parte Capital Social, neste ato. ....

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios ingressantes declaram-se conhecedores da situação econômico financeira da sociedade e a assumem em todo o seu Ativo e Passivo, sem solução de continuidade

TERCEIRA: Retira-se da sociedade o Sr. MARCOS ARRUDA VIEIRA, por haver vendido todas as suas cotas, nada mais possuindo na firma, dá, por este instrumento, total quitação, tanto à firma como aos sócios remanescentes. .....

QUARTA: Pelas alterações havidas o Capital Social fica assim -

0617028

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 12

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRTE[illegible] LTDA.

1a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. fl-4.

Distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL
Kurt Walther Hasper	12.000	Cr$-12.000.000,00
Tisei Machima	6.000	Cr$- 6.000.000,00
Albino Guadagnin Gunella	4.000	Cr$- 4.000.000,00
Mildo Ari Vondruscolo	4.000	Cr$- 4.000.000,00
Erminio Vondruscolo	4.000	Cr$- 4.000.000,00
Rafael Kutovicz	3.000	Cr$- 3.000.000,00
Renato [illegible]	3.000	Cr$- 3.000.000,00
T O T A I S	36.000	Cr$-36.000.000,00

QUINTA: A sede social da firma que é a Avenida Dr. Oliveira Castro, [illegible] andar, loja número [illegible] e Avenida Otávio Teste, 4[illegible] 1º andar, na cidade de Guaíra/PR.

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais anteriores que não colidirem com as disposições legais da presente Alteração de Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente 1a. Alteração de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas de Lei.

Guaíra-PR., 30 de Julho de 1.984-.

Kurt Walther Hasper

Tisei Machima

P/P Mário de Arruda Vieira

Albino Gunella

Mildo Ari Vondruscolo

Erminio Vondruscolo

Rafael Kutovicz

Renato [illegible]

TESTEMUNHAS:

Eloi Roque Rubbo

João [illegible]

0617027

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 13

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
C.G.C. 75.767.566/0001- 42
2a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KURT WALTHER HASPER, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado à Rua Raul S. de Matos, 54 em Guaíra-Pr, portador da Ced.Ident. RG nº 858.142, expedida pelo II/PR, CPF-004.296.869-00.....
TISEI MACHIMA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso,s/nº, em Guaíra/Pr, portador da Ced.Ident. RG nº 235.986 expedida pelo II/PR, CPF-041.285.599-20.....
RAFAEL KOTOVICZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso s/nº, em Guaíra/PR, portador da Ced.Ident. RG nº 394.072, expedida pelo II/PR, CPF-131.138.289-53.....
DONATO GULIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Theodoro Makiolka, 109, bairro Santa Cândida, em Curitiba/PR., portador da Ced.Ident. RG nº 415.156, expedida pelo II/PR, e CPF 003.065.339-87.....
ALBINO GUSELLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Professor Calvoso, 724 em Guaíra/PR., portador da Ced.Ident. RG nº 1.481.982, expedida pelo II/PR e CPF-004.889.849-04.....
MILDO ARI VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta nº703 em Guaíra/PR., e CPF-074.391.309-44.....
ERMÍNIO VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta, 697, em Guaíra/PR., portador da Ced.Ident. RG nº 644.157 expedida pelo II/PR, e CPF-004.889.929-15:.....
únicos componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA que gira nesta praça, à Avenida Otávio Tosta 49 1º andar, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº4120030875-4, por despacho e sessão de 16/Out/1.981 e 1a. Alteração de Contrato Social nº 320931 em 28/11/1.984, vem por este instrumento, proceder as seguintes alterações contratuais:

JCP
Vogal Examinador
RELATOR

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 14

MADEIREIRA TUSORA SIRIEMA LTDA.
2a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.fls.

PRIMEIRA: Capital Social de Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros-), fica elevado para Cr$--------- 108.000.000 (-cento e oito milhões de cruzeiros-) dividido em 108.000 (cento e oito mil) cotas de Cr$-1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim subscrito e integralizado:a)KURT WALTHER HASPER com 36.000.000 (trinta e seis milhões) de cotas, no valor total de Cr$-36.000.000 (-trinta e seis milhões de cruzeiros-) sendo que Cr$-12.000.000 (doze milhões de cruzeiros-) já possuia integralizados, Cr$-1.108.854 (hum milhão, cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros-), e Cr$--------- 22.891.146 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e hum mil, cento e quarenta e seis cruzeiros) pela conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato.---------- TISEI MACHIMA com 18.000.000 (dezoito milhões) de cotas, no valor de Cr$-18.000.000 (-dezoito milhoes de cruzeiros-) sendo que Cr$-6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) já possuia integralizados, Cr$-554.427 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros) pela conversão dos Lucros 1.984, em Capital, e Cr$-11.445.573 (-Onze milhoes, quatro centos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e três cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato.c) RAFAEL KOTOVICZ com 9.000.000 (nove milhões de cotas), no valor total de Cr$-9.000.000 (-nove milhões de cruzeiros-) sendo que 3, digo, Cr$-3.000.000 (-três milhões de cruzeiros) já possuia integralizados, Cr$- 277.213 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e treze cruzeiros) pela Conversão dos Lucros 1.9 em Capital, e Cr$-5.722.787 (Cinco milhoes, setecentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato. d) DONATO GUIDI com 9.000.000 (nove milhões de cotas), no valor total de Cr$ 9.000.000 (-nove milhões de cruzeiros-) sendo que Cr$ 000.000 (-três milhões de cruzeiros-) já possuia integralizados, Cr$-277.213 (duzentos e setenta e sete mil) pela Conversão dos Lucros 1 em Capital, e Cr$-5.722.787 (-cinco milhoes setecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros-) pela Conversão das Reservas de Capital em Ca

JCP

0617025

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 15

pital, tudo neste at ALBINO GUSELLA com 12.000.000 (doze milhoes) de cotas, no lor de Cr$-12.000.000 (doze milhoes de cruzeiros) sendo que 4.000.000 (quatro milhoes de cruzeiros -) já possuia integra dos, Cr$-369.618 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos dezoito cruzeiros)pela Conversão dos Lucros 1.984 em Capital, e Cr$-7.630.382 (sete milhoes, seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato. f) ALDO ARI VENDRUSCOLO com 12.000.000 (doze milhoes) de cotas, no valor total de Cr$-12.000.000 (doze milhoes de cruzeiros) sendo que Cr$-4.000.000 (quatro milhoes de cruzeiros -) já possuia integralizados, Cr$-369.618 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito cruzeiros) pela Conversão dos Lucros 1.984 em Capital, e Cr$ 7.630.382 (sete milhoes, seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste ato.- g) ERMINIO VENDRUSCOLO com 12.000.000 (doze milhoes) de cotas no valor total de Cr$-12.000.000 (doze milhoes)de cruzeiros) sendo que Cr$-4.000.000 (quatro milhoes de cruzeiros) já possuia integralizados, Cr$-369.618 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, tudo neste Ato.---

SEGUNDA: Ingressa na sociedade a Dr, digo, Sra. NORMA GUZELLA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Ced.Ident. RG nº. 1.834.18 expedida pelo II/PR, CPF-465.388.799-34, residente e domiciliada em Guaíra/PR à Rua Major Raul S. de Matos, 757, por haver adquirido do Sr. TISEI MACHIMA, 3.000.000 (três milhoes) de cotas valor total de Cr$-3.000.000 (três milhoes de cruzeiros) tendo-as pago diretamente, sem ágio, não havendo lucros O Sr. TISEI MACHIMA vendeu, ainda, o saldo de suas cotas, não havendo lucros, Reservas de qualquer espécie e nem ágio, conforme segue- 3.000.000 (três milhões de cotas) no valor total de Cr$-3.000.000 (três milhões de cruzeiros) ao Sr. ALBINO GUZELLA Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cotas) no valor de Cr$-6.000,000 (seis milhões de cruzeiros) ao Sr. ERMINIO VENDRUSCOLO, e mais- 6.000. (seis milhões) de cotas por Cr$-6.000.000 (seis mi---

JCP

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 16

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

2a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL- fl.4

milhões de cruzeiros) tendo recebido as importâncias respectivas diretamente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País.O Sr. TISEI MACHIMA retira-se da sociedade por nada mais possuir na mesma e dá, tanto à firma como à Norma Guzella, Albino Guzella, Erminio Vendruscolo e Mildo Venuruscolo plena e geral quitação, e declara-se inteiramente pago e satisfeito e, estes assumem a firma, neste ato, sem solução de continuidade, e declaram-se conhecedores da situação econômico-financeira da mesma.

TERCEIRA: Após as alterações havidas o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios-

SÓCIO	Nº. COTAS	VALOR TOTAL
Kurt Walter,digo, Walther Hasper	36.000.000	Cr$- 36.000.000
NORMA Guzella	3.000.000	Cr$- 3.000.000
RAFAEL KUCZ	9.000.000	Cr$- 9.000.000
DONATO GUZELLA	9.000.000	Cr$- 9.000.000
ALBINO GUZELLA,digo,GUZELLA	15.000.000	Cr$- 15.000.000
MILDO ARI VENDRUSCOLO	18.000.000	Cr$- 18.000.000
ERMINIO VENDRUSCOLO	18.000.000	Cr$- 18.000.000
T O T A I S	108.000.000	Cr$ 108.000.000

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios cotistas ERMINIO VENDRUSCOLO e NORMA GUZELLA, no exercício das funções de DIRETORES-GERENTES, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhes dispensada a prestação de caução.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais anteriores que não colidirem com as disposições legais da presente Alteração de Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente 2a. Alteração do Contrato Social, em três (-3-) vias de igual teor e forma, na presençad de 2 (duas)testemunhas de Lei.

Maringá-PR., 29 de Julho de 1.985

Kurt Walther Hasper

JCP Vigésimo Primeiro RELATÓRIO São Paulo Homologado Cartório

0617023

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 17

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

2a. ALTER DE CONTRATO SOCIAL. fl-5

Norma Guzella

Rafael Kotovicz

Donato Guzella

Albino Guzella

Miguel Vendruscolo

Ermínio Vendruscolo

Yuei Machika

TESTEMUNHAS:

Maurino Marques da Silva

Clara Villalva

DEMONSTRATIVO DO USO DA FIRMA

Radiodifusora Siriema Ltda.

Ermínio Vendruscolo

Radiodifusora Siriema Ltda.

ASSINATO... VÁLIDA

Norma Guzella

JCP
Junta Comercial
PELA ORDEM

0617022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
C.G.C. 75.767.566/0001- 42-
3a. ALTERAÇÃO ON[illegible]U SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alter[illegible] Contratual de 29/07/1.985.

KURT WALTER HASPER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à R. Ra[illegible]l S. de Matos, 54 em Guaíra/PR., Céd.Ide. RG-858.142-II/PR., [illegible] 004.793.869-00. .....
TISEI MACHIMA, brasi[illegible]ro, casado, médico, residente e domiciliado à R. Professor [illegible]alvoso,s/nº.em Guaíra/PR., RG-333.988/II-PR. e CPF- 041 [illegible]85.[illegible]20. .....
RAFAEL KOTOVICZ, bra[illegible]leiro, casado, industrial, residente e domiciliado à R. Pro[illegible]sor Calvoso,s/nº. em Guaíra/PR., Céd.I RG-394.072/II/PR., CPF- 131.138.289-53. .....
DONATO GULIN, brasil[illegible]ro, casado, comerciante, residente e domiciliado à R. Theodoro Makiolka, 109, bairro de Santa Candida, em Curitib[illegible]/PR., Céd.Id.RG-415.356/II/PR.,CPF003.065.389-87. .....
ALBINO GUSELLA, brasi[illegible]eiro, casado, contador, residente e domiciliado à R. Profe[illegible]sor Calvoso,724 em Guaíra/PR., Céd. Iden RG-1.481.982/II/PR e CPF-004.889.949-04.....
MILDO ARI VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Otávio Costa,703 em Guaíra/PR.Céd./ Ident.RG-648.329/II/PR., CPF-074.391.309-44. .....
ERMÍNIO VENDRUSCOLO, brasileiro, casado, contador, residente/ e domiciliado à Av. Otávio Costa, 697 em Guaíra/PR.Céd. Iden. RG-644.157/II/PR e CPF-004.889.929-15. .....
NORMA GUZELLA CONÇALVES, brasileira, casada, comerciante, RG-1.8[illegible].180/II/[illegible]., C[illegible].65.388.799-34, residente e domiciliada em Guaíra/PR, [illegible] R. Major Raul S. de Matos, 757. .....
únicos componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. que / gira nesta praça à Av. Otávio Costa, 49-19.andar, conforme / Contrato Social arquivado [illegible] MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº-4120030875-4, por despacho em sessão de 16/Out/ 1.981, 1a. Alteração de Contrat[illegible]ocial sob nº-320.931 em 28/ Nov/1.984 e 2a. Alteração de Contrato Socai,digo, social sob

0617021

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 19

RADIODIFUSORA SIRI[illegible]A LTDA. F1-2

3a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1.985.

nº. 336.28[illegible] em 12/09/85, [illegible], por este instrumento, proceder as seguintes alterações contratuais:

PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO da 2a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL- sendo as deliberações adotadas em 29 Jul / 85., as [illegible] nos Parágrafos seguintes:

§ Primeiro O Capital Social de Cr$-36.000.000 (trinta e seis milhoes de cruzeiros fica elevado para Cr$..... 108.000.000 (-cento e oito milhões de cruzeiros) dividido em 108.000 (cento e oito mil) cotas de Cr$-1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, cabendo a KURT WALTHER HASPER Cr$-36.000.000 - (trinta e seis milhões do Capital, a TISEI MACHIMA a quantia de Cr$-18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) do Capital, a RAFAEL KOTOVICZ Cr$-9.000.000 (-nove milhões de cruzeiros) do Capital, a DONATO GULIN Cr$-9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) do Capital, a ALBINO GUZELLA Cr$-12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) do Capital, a MILDO ARI VENDRUSCOLO Cr$-------- 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) de Capital, a ERMINIO VENDRUSCOLO Cr$-12.000.000 (-doze milhões de cruzeiros) do Capital.

§ Segundo: NORMA GUZELLA GONÇALVES com Cr$-3.000.000 (-três - milhões de cruzeiros) de Capital , por havê-lo adquirido do sócio TISEI MACHIMA, sendo que o sócio TISEI MACHIMA vendeu o saldo de suas cotas , como segue: 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) ao sócio ALBINO GUSELLA, Cr$6.000.000 (-/ seis milhões de cruzeiros) ao sócio ERMINIO VENDRUSCOLO e Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) ao sócio Mildo Ari Vendruscolo, tendo recebido as importâncias respectivas direta-/ mente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País; TISEI MACHIMA retira-se da sociedade por nada mais possuir na mesma..

§ Terceiro: Após as alterações havidas o Capital social fica/ assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº.COTAS	VALOR TOTAL
Kurt Walther Hasper	36.000.000	Cr$- 36.000.000-

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 20

RADIODIFUSORA SIRIEMA LT[illegible] FI-3

3a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO . CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1965

Norma Guzella Gonçalves	3.000.000	Cr$-	3.000.000
Rafael Kotovicz	9.000.000	Cr$-	9.000.000
Donato Gulin	9.000.000	Cr$-	9.000.000
Albino Guse[illegible]	15.000.000	Cr$-	15.000.000
Mildo Ari V[illegible]ruscolo	18.000.000	Cr$-	18.000.000
Erminio Ver[illegible]uscolo	18.000.000	Cr$-	18.000.000
T O T A I S Cotas	108.000.000	Cr$-	108.000.000

§ Quarto: A sociedade será administrada pelos sócios cotistas [illegible] Vendrusc[illegible]lo e Norma Guzella Gonçalves, no exercício das funções de Diretores-Gerentes, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade, em juizo ou fora dele, isoladamente, sendo lhes dispensada a prestação de cauções.

SEGUNDA: O Capital Social de Cr$-108.000.000 (cento e oito milhões de cruzeiros) fica elevado para Cz$-810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzados) dividido em 810.000 (oito-/centas e dez mil) cotas de Cz$-1,00 (hum cruzado) cada uma, assim subscritas e integralizadas: a)-KURT WALTHER HASPER com 270.000 (duzentas e setenta mil) cotas no valor total de Cz$-170.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados) sendo que já possuia integralizados Cz$-36.000,00 (trinta e seis mil cruzados e integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital valor de Cz$-234.000,00(-234 000,00) duzen-/tos e trinta e quatro mil cruzados); b)-NORMA GUZELLA GONÇALVES com Cz$-22[illegible]0,00 (-vinte e dois mil e quinhentos cruzados) sendo que Cz$ 3.000,00 (-três mil cruzados) já possuia integralizados Cz$-19.500, (dezenove mil e quinhentos cruzados integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital; c)-RAFAEL KOTOVICZ com Cz$-67.500,00 (-sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) sendo que Cz$-9.000,00 (nove mil cruzados) já possuia integralizados e integraliza neste ato, Cz$ 58.500,00 (-cincoenta e oito mil e quinhentos-cruzados) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital;- d) DONATO GULIN com 67.500,00 (-sessenta e sete mil e quinhen

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 21

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. - 4

3a. ALTERAÇÃO - CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alteração Contratual de 29/07/1.985.

tos cruzados) sendo que Cz$-9.000,00 (-nove mil cruzados já possuia integralizados e Cz$-58.500,00 (-cincoenta e oito mil e quinhentos cruzados) integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital; e)-ALBINO GUZELLA com --- Cz$-117.500,00 (-cento e doze mil e quinhentos cruzados) sendo que Cz$-15.000,00 (-quinze mil cruzados) já possuia integralizados e Cz$-97.500,00 (-noventa e sete mil e quinhentos cruzados) integraliza, neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital; f-MILDO ANTONIO VENDRUSCOLO com Cz$-135.000,00 (-cento e trinta e cinco mil cruzados) sendo que Cz$18.000,00 (-dezoito mil cruzados) já possuia integralizados e integraliza Cz$-117.000,00 (cento e dezessete mil cruzados) pela Conversão das Reservas de Capital em Capital, neste ato; g-ERMINIO VENDRUSCOLO com Cz$-135.000,00 (-cento e trinta e cinco mil cruzados) sendo que Cz$-18.000,00 (dezoito mil cruzados) já possuia integralizados e Cz$-117.000,00 (-cento e dezessete mil cruzados) integraliza neste ato, pela Conversão das Reservas de Capital em Capital.

TERCEIRA: Ingressam na sociedade o Sr. NILTON GUZELLA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado à Av. Professor Colboso,714 em Guaíra/PR., Céd.Ident. RG-3 710.391 e CPF-[illegible].440.399-00, por haver recebido, por doação, de seu progenitor, Albino Guzella, 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, no valor total de Cz$-45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados). b)-Ingressa na sociedade o Sr. FABIAN -/ PERSI VENDRUSCOLO, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Otávio Tosta,701 - em Guaíra/PR., portador da Cé Ident.RG-[illegible]-434.616-0 e do CPF-nº-513.06[illegible].689 00, por haver recebido, por doação, de seu progenitor [illegible]500 (-vinte e duas mil e quinhentas) cotas, no valor total de Cz$-22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos -/ cruzados).

§ Primeiro: Os sócios ingressantes assumem a firma, neste ato sem solução de continuidade, e declaram-se conhe-

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 22

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. Fl-5

3a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2a. Alter.. Contrato de 29/07/1985

cedores da situação econômico financeira da mesma.

QUARTA: Retira-se da sociedade o Sr. Kurt Walther Hasper que possuia um Capital líquido de Cz$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados)sem Reservas e nem ágio, tendo-o/ vendido a ERMINIO VENDRUSCOLO Cz$-90.000,00 (noventa mil cruzados, a Albino GUZ, , GUSELLA Cz$-90.000,00 (noventa mil cruzados) e a Mildo ARI VENDRUSCOLO Cz$-90.000,00 (noventa mil cruzados) tendo recebido estas importâncias respectivas, diretamente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País, nada mais possuindo na firma. Retiram-se da sociedade os Srs. Rafael Kotovicz e Donato Gulia que possuiam um Capital líquido de Cz$- 00,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) cada um, sem Reservas e nem ágio, tendo-os vendido a ERMINIO VENDRUSCOLO Cz$-67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) e a ALBINO GUZELLA Cz$-67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzados) tendo recebido / estas importâncias respectivas, diretamente dos compradores, neste ato, em moeda corrente do País, nada mais possuindo na firma.

§ Primeiro: Os sócios retirantes dão, tanto à firma como aos Srs. Erminio Vendruscolo, Albino Gusella e Mildo Ari Vendruscolo plena e geral quitação, e declaram-se inteiramente pagos e satisfeitos e, estes assume a firma, neste ato, - sem solução de continuidade, declarando-se conhecedores da situação econômico-financeira da mesma.

QUINTA: Após as alterações havidas o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL TOTAL
NORMA GUZELLA GONÇALVES	22.500	Cz$- 22.500,00
ALBINO GUSELLA	225.000	Cz$- 225.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	225.000	Cz$ 225.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	219.375	Cz$- 219.375,00
MILTON GUZELLA	45.000	Cz$- 45.000,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	73.125	Cz$- 73.125,00
T O T A I S	810.000	Cz$- 810.000,00

0617017

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 23

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. Fl-6

3a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL com RATIFICAÇÃO e CONVALIDAÇÃO da 2ª Alteração Contratual de 29/07/1.985

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais anteriores que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na/ presença de duas testemunhas capazes, que também assinam.

Cuaíba/PR., 15 de Setembro de 1.988

Norma Guzella Gonçalves

Albino Vendruscolo

Milde Ari Vendruscolo

Ermínio Vendruscolo

Nilton Guzella

Fabian Persi Vendruscolo

Donato Gulin

Rafael Kotovicz

KURT WALTHER HABE[illegible]

Tisoj Machima

TESTEMUNHAS:

1-Airton Luiz Carboni e 2-Ali Nickel

DEMONSTRATIVO DO CAPITAL DA FIRMA:

Radiodifusora Siriema Ltda.

Ermínio Vendruscolo

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

Norma Guzella Gonçalves

17 JAN 1989

0617016

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 24

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CGC.75 767 566/0001-42
4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA,brasileiro,casado,contador,residente e domiciliado em Guaira-Pr,à Rua Prof.Galvoso / 724,portador da Cad.Id.1.481.982 exp.p/ I.I.PR e CPF.004 889 849 04,MILDO ARI VENDRUSCOLO,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em / Guaira-Pr. à Av.Mate Laranjeira 697,centro,1º.andar. portador da Cãd.Id.648.329-1 exp.p/ I.I.PR e CPF nº 074 [illegible] 309-44,ERMINIO VENDRUSCOLO,brasileiro,casado,contador,residente e domiciliado em Guaira-Pr. à Av.Mate Laranjeira 703-1º andar,centro.portador da Cãd.Id.644.157 2 exp.p/ I.I.PR e CPF 008 889.929-15 FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,brasileiro,solteiro,maior, Bel.em Administração,residente e domiciliado em / Guaira-Pr.à Av.Mate Laranjeira 703,1ºandar,centro / portador da Cãd.Id.3.434.616-0 exp.p/ I.I.PR e CPF 513 0[illegible] 689-49,MILTON GUZELLA brasileiro,casado, / agricultor residente e domiciliado em Guaira-Pr. à Rua Major Raul S.de Matos 652,centro,portador da / Cãd.Id.3.210.391-0 exp.p/ I.I.PR e CPF 618 440 399-00,e NORMA GUZELLA GONÇALVES,brasileira,casada,comerciante,residente e domiciliada em Guaira-Pr. à Rua Major Raul S.de Matos 757,centro,portadora da Cãd.Id.1.854.180 exp.p/ I.I.PR e CPF 465 388 799-34 únicos sócios de firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA . que gira nesta praça à Av.Otavio Tosta 49,1º andar em Guaira-Pr.conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200308 75 4 em 16/OUT/1.982 e ultima alteração sob nº 4200 1,3 em 13/JAN/1989,vem novamente alterar o seu Contrato Social [illegible] as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:Face ao disposto na cláusula Segunda,Terceira,§Primeiro/ e Quarto,§Primeiro,ratifica-se e retifica-se o Disposto na cláusula Quinta,da 3a Alteração do Contrato Social,registrado na Jucepar sob nº 42001,3 de 13/01/89,cujo capital ficou assim distribuido.

JUCEPAR Prod SETCEPAR RELATOR

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 25

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-fl 2

SÓCIO	COTAS	VALOR TOTAL
ALBINO GUZELLA	225.000	Cz$225.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	225.000	Cz$225.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	270.000	Cz$270.000,00
NILTON GUZELLA	45.000	Cz$ 45.000,00
NOLMA GUZELLA GONÇALVES	22.500	Cz$ 22.500,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	22.500	Cz$ 22.500,00
T O T A I S	810.000	Cz$810.000,00

SEGUNDA:Fica o Capital Social elevado de Cz$810.000,00(oitocentos e dez mil cruzados)para Ncz$51.500,00(cinquenta/ e um mil e quinhentos cruzados novos)divididos em 51.500(cinquenta e um mil e quinhentas)cotas de Ncz$1,00(hum cruzado novo cada uma,com a integralização feita da seguinte forma:a)ALBINO/ GUZELLA com Ncz$14.306,00(quatorze mil trezentos e seis cruzados novos)dividido em 14.306(quatorze mil trezentas e seis)cotas,sendo que Ncz$225,00(duzentos e vinte e cinco cruzados novos)já possuia integralizados,e Ncz$227,44(duzentos e vinte e sete cruzados novos e quarenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$ 13.575,35(treze mil quinhentos e setenta e cinco cruzados novos e trinta e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital neste ato,e Ncz$278.21(duzentos e setenta e oito cruzados novos e vinte e um centavos)integraliza / em moeda corrente do país neste ato.b)MILDO ARI VENDRUSCOLO / com Ncz$14.306,00(quatorze mil trezentos e seis cruzados novos) divididos em 14.306(quatorze mil trezentas e seis)cotas,sendo / que Ncz$225,00(duzentos e vinte e cinco cruzados novos)já possuia integralizados e Ncz$227,44(duzentos e vinte e sete cruzados novos e quarenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$..../ 13.575,35(treze mil quinhentos e setenta e cinco cruzados novos e trinta e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Ncz$278,21(duzentos e setenta e oito cruzados novos e vinte e um centavos)integraliza / em moeda corrente do país,neste ato.c)ERMINIO VENDRUSCOLO com Ncz$17.167,00(dezessete mil cento e sessenta e sete cruzados no

JUCEPAR Visto SETCEVAR RELATOR

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 26

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-fl 3

vos)dividido em 17.167(dezessete mil cento e sessenta e sete)cotas,sendo que Ncz$270,00(duzentos e setenta cruzados novos)já / possuia integralizados,e Ncz$272,90(duzentos e setenta e dois / cruzados novos e noventa centavos)integralizapela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$16.290,40(dezesseis mil duzentos e noventa cruzados novos e quarenta centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Ncz$333,70(trezentos e trinta e três cruzados novos e setenta centavos)integraliza em moeda corrente do país,neste ato. d)FABIAN PERSI VENDRUSCOLO com Ncz$1.430,00(hum mil quatrocentos e trinta cruzados novos)dividido em 1.430(hum quatrocentos e trinta)cotas,sendo que Ncz$22,50(vinte e dois cruzados novos e cinquenta centavos)já possuia integralizados,Ncz$22,74(vinte e dois cruzados novos e setenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato,e Ncz$1.357,55 (hum mil trezentos e cinquenta e sete cruzados novos e cinquenta e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Ncz$27,21(vinte e sete cruzados novos e vinte e um centavos)integraliza em moeda corrente do país,neste ato e)HILTON GUZELLA com Ncz$2.861,00(dois mil oitocentos e sessenta e um cruzadosnovos)dividido em 2.861(duas mil oitocentos e sessenta e uma)cotas,sendo que Ncz$45,00(quarenta e cinco cruzados novos)já possuia integralizados,e Ncz$45,48(quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato e Ncz$2.715,05(dois mil setecentos e quinze cruzados novos e cinco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital / em Capital,neste ato,e Ncz$55,46(cinquenta e cinco cruzados novos e quarenta e seis centavos)integraliza em moeda corrente do país,neste ato.f)NORMA GUZELLA GONÇALVES com Ncz$1.430,00(hum / mil quatrocentos e trinta cruzados novos)dividido em 1.430(hum / mil quatrocentos e trinta)cotas,sendo que Ncz$22,50(vinte e dois cruzados novos e cinquenta centavos)já possuia integralizados e Ncz$22,74(vinte e dois cruzados novos e setren,digo,setenta e quatro centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucro em Capital,neste ato,e Ncz$1.357,55(hum mil trezentos e cinquen-

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 27

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOC. Fl 4

ta e sete cruzados ...os e cinquenta ...inco centavos)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste / ato,e Ncz$27,21(vinte e sete cruzados novos e vinte e um centavos)integralisa em moeda corrente do país,neste ato.

SUNICO:O Sr.Erminio Vendruscolo faz a doação aos filhos FABIAN PERSI VENDRUSCOLO 3 219 (três mil duzentos e desenove)cotas no valor de Ncz$3.219,00(três mil duzentos e desenove/ cruzados novos)neste ato.JACSON VENDRUSCOLO,brasileiro,maior / solteiro,Bel.em Economia,residente e domiciliado em Cuaira-Pr.à Av.Mate Laranjeira 703-19 andar,centro,portador da Céd.Id.3.631 311-0 exp.p/ I.I.PR e CPF 670 452 889-00,o valor de 4.649(quatro mil seiscentas e quarenta e nove)cotas no valor de Ncz$.../ 4.649,00(quatro mil seiscentos e quarenta e nove cruzados novos neste ato,o qual declara-se conhecedor da situação econômica.financeira da firma e a assume sem solução de continuidade.

TERCEIRA:Após as alterações havidas o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	VALOR TOTAL
ALBINO GUZELLA	14.306	Ncz$14.306,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	14.306	Ncz$14.306,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	9.299	Ncz$ 9.299,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	4.649	Ncz$ 4.649,00
JACSON VENDRUSCOLO	4.649	Ncz$ 4.649,00
HILTON GUZELLA	2.861	Ncz$ 2.861,00
NORMA GUZELLA GONÇALVES	1.430	Ncz$ 1.430,00
T O T A I S	51.500	Ncz$51.500,00

QUARTA:A sociedade será administrada pelo sócio JACSON VENDRUSCOLO na função de Diretor Gerente,cabendo-lhe as gestoes de todos os negócios sociais e comerciais,bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela,isoladamente sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

QUINTA:DESIMPEDIMENTO:O sócio Jacson Vendruscolo,já qualificado,declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei,que o impeça de exercer atividade mercantil.

SEXTA:Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposiçoes do presente ins -

JUCEPAR

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 28

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIOS(FUSORA SISTEMA LTDA.
4a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-Fl 5

trumento.

E,por estarem assim justos e contratados,firmam o / presente instrumento em 3(três)vias de igual teor e forma,para ser duas testemunhas de Lei,obrigando-se a cumprí-lo fielmente./

Cusíra-Pr. 31 de julho de 1.989

ALBINO GUZELLA

HILDO RAY VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

NILTON GUZELLA

NORMA GUZELLA GONÇALVES

testemunhas:

ADY NICKEL

ALTON LUIS CARBONI

JUCEPAR
Visto SECRETARIA
RELATOR
Reg/Com 1ª Vara
Londrina - PR
JUCEPAR/VR

0.30 [illegible] 1-89

0617011

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 29

RADIODIFUSIRA SIRIEMA LTDA.
CGC.75 767 566/0001-42
5a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA,MILDO ARI VENDRUSCOLO,ERMINIO VENDRUSCOLO,FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,NILTON GUZELLA NORMA GUZELLA GONÇALVES e JACSON VENDRUSCOLO,sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.com sede e foro na cidade de Guaira-Pr.à Av.Otávio Tosta 49-1ºandar,centro,com contrato social arquivado sob nº 4120030875 4 por despacho em 16.10.81 e ultima alteração sob nº 441189 por despacho em 02.10.89,resolvem por este instrumento particular ALTERAR o contrato primitivo e alteraçoes posteriores,mediante as clausulas e condiçoes seguintes:

PRIMEIRA:Fica o Capital Social elevado de Ncz$51.500,00(cinquenta e um mil e quinhentos cruzados novos)para Cr$ 128.183.500,00(cento e vinte e oito milhoes,cento e oitenta e três mil,e quinhentos cruzeiros)divididos em 128.183.500(cento e vinte e oito milhoes,cento e oitenta e três mil e quinhentas)cotas de cr$1,00(hum cruzeiro)cada uma,com a integralização feita/ da seguinte forma:a)ALBINO GUZELLA com Cr$35.607.634,00(trinta e cinco milhoes,seiscentos e sete mil e seiscentos e trinta e quatro cruzeiros)sendo que Cr$14.306,00(quatorze mil,trezentos e seis cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$20.450.500,00(vinte milhoes,quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital / neste ato,e Cr$15.142.828,00(quinze milhoes,cento e quarenta e dois mil,oitocentos e vinte e oito cruzeiros)integraliza pela / Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.b)MILDO / ARI VENDRUSCOLO com Cr$35.607.634,00(trinta e cinco milhoes,seiscentos e sete mil,seiscentos e trinta e quatro cruzeiros)sendo/ que cr$14.306,00(quatorze mil,trezentos e seis cruzeiros)já possuia integralizados,Cr$20.450.500,00(vinte milhoes,quatrocentos/ e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Cr$...../ 15.142.828,00(quinze milhoes,cento e quarenta e dois mil,oitocen

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 30

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
5a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fl.2

tos e vinte e oito cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.c)ERMINIO VENDRUSCOLO com Cr$23.145.211,00(vinte e três milhoes,cento e quarenta e cinco / mil,duzentos e onze cruzeiros)sendo que Cr$9.299,00(nove mil duzentos e noventa e nove cruzeiros)já possuia integralizados,eCr$ 13.292.500,00(treze milhoes,duzentos e noventa e dois mil e / quinhentos cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,Cr$9.843.412,00(nove milhoes,oito centos e quarenta e três mil,quatrocentos e doze cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste / ato.d)FABIAN PERSI VENDRUSCOLO com Cr$11.571.361,00(onze milhoes quinhentos e setenta e um mil,trezentos e sessenta e um cruzeiros)sendo que Cr$4.649,00(quatro mil,seiscentos e quarenta e nove cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$6.646.000,00(seis milhoes,seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros)integraliza / pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato, e Cr$4.920.712,00(quatro milhoes,novecentos e vinte mil,setecentos e doze cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros,em Capital,neste ato,e)JACSON VENDRUSCOLO com Cr$ ...../ 11.571.361,00(onze milhoes,quinhentos e setenta e um mil,trezentos e sessenta e um cruzeiros)sendo que Cr$4.649,00(quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros)já possuia integraliza - dos,e Cr$6.646.000,00(seis milhoes,seiscentos e quarenta e seis/ mil cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Cr$4.920.712,00(quatro milhoes,novecentos e vinte mil,setecentos e doze cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.f)NILTON GUZELLA com Cr$7.121.029,00(sete milhoes,cento e vinte e um mil e vinte/ e nove cruzeiros)sendo que Cr$2.861,00(dois mil,oitocentos e sessenta e um cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$4.093.170,00 (quatro milhoes,noventa e três mil,cento e setenta cruzeiros) integraliza pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato,e Cr$3.024.998,00(três milhoes,vinte e quatro mil,novecentos e noventa e oito cruzeiros)integraliza pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.g)NORMA GUZELLA GONÇALVES/ com Cr$3.559.270,00(três milhoes,quinhentos e cinquenta e nove / mil,duzentos e setenta cruzeiros)sendo que Cr$1.430,00(hum mil

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 31

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
5a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL-fl.3

quatrocentos e trinta cruzeiros)já possuia integralizados,e Cr$ 2.046.586,65(dois milhoẽs,quarenta e seis mil,quinhentos e oi - tenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos)integraliza/ pela Conversão das Reservas de Capital em Capital,neste ato, e Cr$1.511.253,35(hum milhão,quinhentos e onze mil,duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos)integraliza / pela Conversão das Reservas de Lucros em Capital,neste ato.

SEGUNDA:Retira-se da sociedade o Sr.Nilton Guzella por ser vendido ao Sr.Albino Guzella,todas cotas ou sejam 7.121.029 (sete milhoẽs,cento e vinte e um mil e vinte e nove)cotas pelo valor nominal de Cr$7.121.029,00(sete milhoẽs,cento e vinte um mil e vinte e nove cruzeiros)tendo-as recebido diretamente do mesmo,neste ato,em moeda corrente do país,não havendo,ágio,reservas,e nem lucros.REtira-se da sociedade a Sra.Norma Guzella Gonçalves,por ter vendido ao Sr.Albino Guzella,todas as cotas / ou sejam 3.559.270(três milhoẽs,quinhentos e cinquenta e nove / mil e duzentas e setenta)cotas,pelo valor nominal de Cr$...../ 3.559.270(três milhoẽs,quinhentos e cinquenta e nove mil,duzentos e setenta cruzeiros)tendo-as recebido diretamente do mesmo/ neste ato,em moeda corrente do país,não havendo,ágio,reservas e nem lucros.

$ UNICO:Os sócios retirantes dão,tanto à firma como ao Sr.Albino Guzella,plena e geral quitação e declaram-se inteiramente pagos e satisfeitos e, êste assume a firma,neste ato, sem solução de continuidade,declarando-se conhecedor da situação / econômico-financeira da mesma.

TERCEIRA:Face as alteraçoẽs havidas,o Capital Social fica assim distribuido entre os sócios:

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR TOTAL
ALBINO GUZELLA	46.287.933	Cr$ 46.287.933,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	35.607.634	Cr$ 35.607.634,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	23.145.211	Cr$ 23.145.211,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	11.571.361	Cr$ 11.571.361,00
JACSON VENDRUSCOLO	11.571.361	Cr$ 11.571.361,00
T O T A I S	128.183.500	Cr$128.183.500,00

QUARTA:Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposiçoẽs do presente instrumento.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 32

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA:
5a ALTERAÇÃO SOCIAL,digo,CONTRATUAL-fl.4

E,por estarem assim justos e contratados,firmam o presente instrumento em 3(três)vias de igual teor e forma,perante duas testemunhas de Lei,obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaira-Pr. 01 de julho de 1.992

ALBINO GUZELLA

MILDO JOEL VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

NILTON GUZELLA

NORMA GUZELLA GONÇALVES

Testemunhas:

ADI NICKEL

MELVIO VENDRUSCOLO

1 4 AGO 1992

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 33

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

3

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
CGC.75 767 566/0001-42
6a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA,MILDO ARI VENDRUSCOLO,ERMINIO VENDRUSCOLO,FABIAN PERSI VENDRUSCOLO e JACSON VENDRUSCOLO,sócios componentes da sociedade mercantil RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.com sede e foro/ em Guaira-Pr.,à Av.Otavio Costa 49-1ºandar,centro,com contrato/ social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº41200308754 em 16.10.81 e ultima alteração arquivada sob nº 526691 em 14.08 92,resolvem por este instrumento particular ALTERAR o contrato/ primitivo e alteraçoes posteriores,mediante as cláusulas e condiçoes seguintes:

Cláusula Primeira:AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL-CAPITAL REGISTRADO Cr$128.183.500,00-VALOR DO AUMENTO: Cr$2.671.816.500,00-CAPITAL ATUAL:Cr$2.800.000.000,00-VALOR UNITARIO DA QUOTA:Cr$1,00-INTEGRALIZAÇÃO:FORMA-Aproveitamento das contas com distribuição proporcional entre todos os quotistas:Reservas de Capital Cr$..../ 2.112.346.930,40 e Reservas Capital IPC/90 Cr$559.469.569,60 / PRAZO:Neste ato.NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL CR$
ALBINO GUZELLA	1.010.800.000	1.010.800.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	777.840.000	777.840.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	505.680.000	505.680.000,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
JACSON VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
T O T A L	2.800.000.000	2.800.000.000,00

Lavrado em três vias de igual teor e forma.
Guaira-Pr. 27 de julho de 1.993

ALBINO GUZELLA

MILDO ARI VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

testemunhas:

ADÃO NICKEL

MELVIO VENDRUSCOLO

0614180

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 34

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
7a. ALTERAÇÃO DO CONTRADO SOCIAL

ALBINO GUZELLA, ERMINIO VENDRUSCOLO, MILDO ARI VENDRUSCOLO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, JACSON VENDRUSCOLO, sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaira-PR na Av. Otávio Tosta, 49 1o Andar centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob No 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob No 559.235 em 24/08/93, resolvem, por este instrumento particular ALTERAR o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL - CAPITAL REGISTRADO DE Cr$ 2.800.000,000,00, VALOR DO AUMENTO R$ 37.598,36 com RESERVAS DE CAPITAL, R$ 2.383,26 LUCROS ACUMULADOS, CAPITAL ATUAL R$ 41.000,00, FORMA, aproveitamente com distribuição proporcional entre os quotistas, ficando assim a NOVA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALBINO GUZELLA	14.801	14.801,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	7.397	7.397,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	11.398	11.398,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	3.702	3.702,00
JACSON VENDRUSCOLO	3.702	3.702,00
T O T A L	41.000	41.000,00

SEGUNDA - A sociedade será administrada pelo sócio FABIAN PERSI VENDRUSCOLO na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe as gestões de todos os negocios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juizo ou fora dele, isolatamente sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaira-PR, 21 de Setembro de 1994

ALBINO GUZELLA

ERMINIO VENDRUSCOLO

MILDO ARI VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

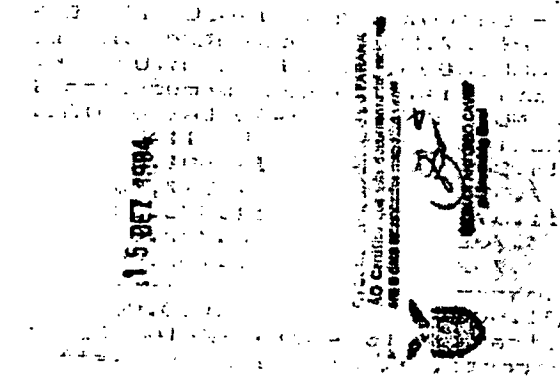
JOSÉ ADALTO BARBOSA

MILTON CRISTIANO SANTANA

0614178

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 35

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



15 DEZ 1994

0405782555

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 36

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Ofício nº 205/SEJUR/DRMC-PR

Curitiba, 09 de novembro de 1994.

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando em anexo, a Portaria-DRMC/PR nº 176/94, que homologou o aumento do capital social dessa entidade, efetuado conforme disposto na sexta alteração do seu contrato social.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
DELEGADA REGIONAL

Ilmo. Sr.
Diretor da Radiodifusora Siriema Ltda.
Av. Octávio Tosta, 49 - 1º andar
Guaíra/PR

0614176

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 37

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 176, de 09 de novembro de 1994.

A DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-MC nº 296, de 10 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000871/94,

R E S O L V E :

I - Homologar a alteração do ato constitutivo da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.**, com sede na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, que tratou do aumento do seu capital social, de Cr$128.183.500,00 para Cr$2.800.000.000,00, nos termos da Portaria-MC nº 441, de 08 de abril de 1976.

II - Em conseqüência, o capital social ficou assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr$
ALBINO GUZELLA	1.010.800.000	1.010.800.000,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	777.840.000	777.840.000,00
ERMINIO VENDRUSCOLO	505.680.000	505.680.000,00
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
JACSON VENDRUSCOLO	252.840.000	252.840.000,00
T O T A L	**2.800.000.000**	**2.800.000.000,00**

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

0614175

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.366/0001-42
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 1.538, edifício Veneza apto 91, centro , município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 1.481.982 SSP/PR e CPF 004 889 849-04, **ERMINIO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Alvorada , 177 centro , município de Guaíra-Pr, portador da cédula de Identidade sob nº 644.157 SSP/PR e CPF 004 889 929-15 , **MILDO ARI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Mate Laranjeira, 703 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 648.329 SSP/PR e CPF 074.391.309-44, **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, residente e domiciliado a Rua Alvorada, 177 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.434.616-0 SSP/PR e CPF 513.064.689-49 , **JACSON VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, bacharel em Economia, residente e domiciliado à Rua Julhia da Costa, 1.417 , apto 302 , Bigorrilho município de Curitiba-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.631.311-0 SSP/PR e CPF 620.452.859-00, sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaíra-Pr. , na Av. Otávio Tosta, 47 1º andar , centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob nº 940578255 em 15/12/94, resolvem por este instrumento particular ALTERAR o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : O sócio ERMINIO VENDRUSCOLO , possuidor de 7.397 (Sete mil trezentos e noventa e sete quotas) , que perfazem R$ 7.397,00 (Sete mil trezentos e noventa e sete reais), FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) , que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e duas quotas) e JACSON VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais), cedem e transferem todas suas quotas , no total de 14.801 (Catorze mil oitocentas e uma quotas) no valor de R$ 1,00 cada quota, equivalente a R$ 14.801,00 (Catorze mil oitocentos e um reais) em moeda corrente do país no presente ato,a Sra.**ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Alvorada, 177 1º andar, centro , CEP 85.980-000 em Guaíra-Pr., portadora da cédula de identidade nº 644182 SSP/PR e CPF 333 001 949-20;

Os sócios retirantes ERMINIO VENDRUSCOLO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , JACSON VENDRUSCOLO , dão à sócia ingressante e a sociedade , plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas efetuadas no presente ato.

1

0614503

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 39

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: Face as alterações havidas, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALBINO GUZELLA	14.801	R$ 14.801,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	11.398	R$ 11.398,00
ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO	14.801	R$ 14.801,00
TOTAL	41.000	R$ 41.000,00

TERCEIRA: A gerência da sociedade será feita pelos sócios: **ALBINO GUZELLA e ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, ficando dispensada de apresentação de caução.

QUARTA: DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaíra-Pr., 08 de janeiro de 1.997.

ALBINO GUZELLA

MILDO ARI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

ROSANE SCHROEDER
RG: 6.445.569-9 SSP/PR

JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG: 5.708.208-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/97
SOB O NÚMERO: 970220642
Protocolo: 970220642
ADMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614173

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 40

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
8a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALBINO GUZELLA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 1.538, edifício Veneza apto 91, centro , município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 1.481.982 SSP/PR e CPF 004 889 849-04, **ERMINIO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Alvorada , 177 centro , município de Guaíra-Pr, portador da cédula de Identidade sob nº 644.157 SSP/PR e CPF 004 889 929-15 , **MILDO ARI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Mate Laranjeira, 703 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 648.329 SSP/PR e CPF 074.391.309-44, **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, residente e domiciliado a Rua Alvorada, 177 centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.434.616-0 SSP/PR e CPF 513.064.689-49 , **JACSON VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, bacharel em Economia, residente e domiciliado a Rua Julhia da Costa, 1.417 , apto 302 , Bigorrilho , município de Curitiba-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.631.311-0 SSP/PR e CPF 620.452.859-00, sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaíra-Pr., na Av. Otávio Tosta, 44 1º andar , centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob nº 940578255 em 15/12/94, resolvem por este instrumento particular ALTERAR o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : O sócio ERMINIO VENDRUSCOLO , possuidor de 7.397 (Sete mil trezentos e noventa e sete quotas) , que perfazem R$ 7.397,00 (Sete mil trezentos e noventa e sete reais), FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) , que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais) e JACSON VENDRUSCOLO , possuidor de 3.702 (Três mil setecentos e duas quotas) que perfazem R$ 3.702,00 (Três mil setecentos e dois reais), cedem e transferem todas suas quotas , no total de 14.801 (Catorze mil oitocentas e uma quotas) no valor de R$ 1,00 cada quota, equivalente a R$ 14.801,00 (Catorze mil oitocentos e um reais) em moeda corrente do país no presente ato,a Sra.**ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Alvorada, 177 1º andar, centro , CEP 85.980-000 em Guaíra-Pr., portadora da cédula de identidade nº 644182 SSP/PR e CPF 333 001 949-20;

Os sócios retirantes ERMINIO VENDRUSCOLO, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO , JACSON VENDRUSCOLO , dão à sócia ingressante e a sociedade , plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas efetuadas no presente ato.

1

0614503

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 41

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CGC-MF: 75.767.566/0001-42
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: Face as alterações havidas, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALBINO GUZELLA	14.801	R$ 14.801,00
MILDO ARI VENDRUSCOLO	11.398	R$ 11.398,00
ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO	14.801	R$ 14.801,00
TOTAL	41.000	R$ 41.000,00

TERCEIRA: A gerência da sociedade será feita pelos sócios: **ALBINO GUZELLA e ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, ficando dispensada de apresentação de caução.

QUARTA: DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante, declara que não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que impecam de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaíra-Pr., 08 de janeiro de 1.997.

ALBINO GUZELLA

MILDO ARI VENDRUSCOLO

JACSON VENDRUSCOLO

ERMINIO VENDRUSCOLO

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

ROSANE SCHROEDER
RG: 6.445.569-9 SSP/PR

JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG: 5.708.208-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/97
SOB O NÚMERO: 970220642
Protocolo: 970220642
SIOMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614173

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 42

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CGC-MF: 75 767 566/0001-42
9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL LAPA/PARANÁ

ALBINO GUZELLA, natural de Erechim-RS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1.538, edifício Veneza, apto 91, centro, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 1.481.982 SSP/PR e CPF 004 [illegible] 849-04; **MILDO ARI VENDRUSCOLO**, natural de Sever. de Almeida-[illegible] brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Mato Laranjeira, 703 centro, município d Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 648.329 SSP/PR e CPF 074.391.309-44; **[illegible]ITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO**, natural de Faxinal do Soturno-RS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Alvorada, 177 1º andar, centro, município de Guaíra-Pr., portadora da cédula de Identidade sob nº 644182 SSP/PR e CPF 333.001.949-20; sócios componentes da firma RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, com sede e foro em Guaíra-Pr., na Av. Otávio Tosta, 49 1º andar, centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 4120030875-4 em 16/10/81, e última alteração arquivada sob nº 970220642 em 25/02/97, resolvem, por este instrumento particular **ALTERAR** o seu Contrato Social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O sócio ALBINO GUZELLA, possuidor de 14.801 (catorze mil e oitocentas e uma quotas), que perfazem R$ 14.801,00 (Catorze mil e oitocentos e um reais), cede e transfere todas as suas quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada quota, pago em moeda corrente do país, ao Sr. **NILTON GUZELLA**, natural de São Paulo-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 1.538 apto 91, edifício Veneza, município de Guaíra-Pr., portador da cédula de Identidade sob nº 3.210.391-0 SSP-PR, e CPF n.o 618.440.399-00, o sócio MILDO ARI VENDRUSCOLO, possuidor de 11.398 (onze mil, trezentos e noventa e oito quotas), que perfazem R$ 11.398,00 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais), cede e transfere todas as suas quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada quota, pago em moeda corrente do País, ao Sr. **MARCIO ARI VENDRUSCOLO**, natural de Guaíra-PR., brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Pedrosa, 140 apto. 44, edifício Jr. Manfredim, centro, município de Curitiba-PR., portador da cédula de Identidade sob nº. 4.970.640-5 SSP.PR., e CPF n.o 783.875.319-87.

Os sócios retirantes ALBINO GUZELLA e MILDO ARI VENDRUSCOLO, dão aos sócios ingressantes e a sociedade, plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas efetuadas no presente ato.

0614172

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 43

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL GUAÍRA

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CGC-MF: 75 767 566/0001-42
9a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: Face as alterações havidas, o Capital Social, fi... distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO	14.801	**R$ 14.801,00**
NILTON GUZELLA	14.801	**R$ 14.801,00**
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	11.398	**R$ 11.398,00**
T O T A I S	41.000	**R$ 41.000,00**

TERCEIRA: A gerência da sociedade permanece sendo exercida pela sócia: **ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO.**

QUARTA: DESIMPEDIMENTO : os sócios ingressantes, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Guaíra-Pr., 24 de Julho de 1.997.

ALBINO GUZELLA

MICDO ARI VENDRUSCOLO

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO

NILTON GUZELLA

MARCIO ARI VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

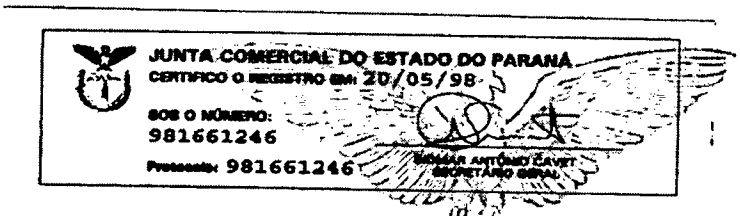
ERMINIO VENDRUSCOLO
RG: 644.157 SSP/PR

JOSE ADALTO BARBOSA
RG: 5.708.208-9 SSP/PR

0614171

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 44

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



0614170

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 45

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/04/1998
PÁGINA 319-Vol. I
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 57 , DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000808/97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Radiodifusora Siriema Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, que ficarão assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
Enelita Maria Roggia Vendruscolo	14.801	14.801,00
Nilton Guzella	14.801	14.801,00
Márcio Arl Vendruscolo	11.398	11.398,00
TOTAL	41.000	41.000,00

Gerente: Enelita Maria Roggia Vendruscolo

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a alteração contratual, contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MOTTA

AUTENTICO ser cópia fiel do documento apresentado. Em data da verdade. Guaíra, 12 de Fev de 1998
TABELIÃ

NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON CPF 004.297.919-68 TABELIÃ ROBERTO Z. ROLON Tabelião Substituto MARLI CALDAS ROLON Escrevente CELSO LUIZ Z. MÉRIDA Escrevente Rua 7 de Setembro, 689 GUAÍRA - PARANÁ

0614169

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 46

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
11A. DRR - AR: GUAIRA

18/05/98
16:43:54
-015484-
TONO

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 11.004527/1998

CERTIDAO REQUERIDA PARA O CGC/MF = 75767566/0001-42

RAZAO SOCIAL : (ESTE CGC/MF NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL NA JUNTA COMERCIAL
(DECRETO NUM. 4121/94)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 17/07/98 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

ESTADO DO PARANA
SEFA/PR
18 MAI 1998
GUAIRA
11ª DRR - AR 1309-8

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

Belfrido Stein
AF-2BIV - M.F. 903.868

GUAIRA, 18/05/98

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

*** ESTA CERTIDAO PODE SER VALIDADA VIA INTERNET ***
HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML

0614168

CND emitida por Sistema Corporativo Informatizado H/751578

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE H | Nº 751578

② PCND Nº 01082/98 - 14.624.004

CGC/CEI 75.767.566/0001-42

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): AV. [illegible]

BAIRO OU DISTRITO: CENTRO | CEP: [illegible] | MUNICÍPIO: [illegible] | UF: PR

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação de imóvel a seguir especificado:

ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA: M²

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☑ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: [illegible]

ESTA NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91 e suas alterações, que inexiste débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, resalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

TOLEDO-PR, 19 / maio / de 1998

14.624.004
NEGATIVA
CARIMBO DO EMITENTE

Carlos Alberto Grossen
Chefe do Posto de Arrecadação — ASSINATURA/CARIMBO

SIAPE 0900348

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON
CPF 004.297 919-68
TABELIÃ
ROBERTO Z ROLON
Tabelião Substituto
MARLI CALDAS ROLON
Escrevente
CELSO LUIZ MÉRIDA
Escrevente
7 de Setembro 689
GUAÍRA - PARANÁ

AUTENTICO ser cópia fiel do documento apresentado.
Em test[illegible] da verdade.
Guaíra, 21 de 05 de 1998

TABELIÃ

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

0614508

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 48

RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.

CGC MF N.º 75.767.566/0001-42

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Guaíra - Pr., na Rua Alvorada, 177 - apto. 01 - Centro, portadora da carteira de identidade RG n.º 644.182/PR e CPF n.º 333.001.949-20, **NILTON GUZELLA,** brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba - PR., na Rua Dr. Pedrosa, 297 -18º andar - Centro, portador da carteira de identidade RG n.º 3.210.391-0/PR. E CPF n.º 618.440.399-00 e **MARCIO ARI VENDRUSCOLO,** brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., na Rua Dr. Pedrosa, 140 -apto 44 - Centro, portador da carteira de identidade RG n.º 4.970.640-5/PR. e CPF 783.875.319-87 sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de **RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.**, com sede e foro em Guaíra _ PR., à Av. Cel. Otávio Tosta, 49 - 1º andar salas 07 e 08 - Centro - com contrato social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob n.º 41200308754 em sessão de 16/10/81 e ultima alteração contratual sob n.º 981661246 em 20/05/98, RESOLVEM, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as clausulas abaixo:-

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI,** brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Jeremias Lisa, 180, Mercês, portador da carteira de identidade RG n.º 871.031-7/PR. e CPF n.º 393.720.909-30.

SEGUNDA: O sócio NILTON GUZELLA, que possui 14.801 (Catorze mil, oitocentos e uma) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 14.801,00 (Catorze mil, oitocentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de duas quotas de capital, ao sócio ingressante LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, acima qualificado, pelo valor total de R$ 22.201,50 (Vinte e dois mil duzentos e um reais e cinquenta centavos). O sócio MARCIO ARI VENDRUSCOLO, que possui 11.398 (onze mil trezentos e noventa e oito) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 11.398,00 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais), totalmente subscritas e integralizadas, cede e transfere 5.699 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove) quotas de capital ao sócio ingressante LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, acima qualificado, pelo valor total de R$ 8.548,50 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Em consequência, o capital da sociedade, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 quotas de R$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuido entre os sócios.

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
LUIS G. GOMES MUSSI	20.500	R$ 20.500,00
ENELITA MR VENDRUSCOLO	14.801	R$ 14.801,00
MARCIO A VENDRUSCOLO	5.699	R$ 5.699,00
	41.000	R$ 41.000,00

O sócio que ingressa e o que se retira, dão e recebem ampla, total e irrevogável quitação pela transferência acima explicitada.

TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO: O sócio ingressante **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

QUARTA: gerência da sociedade passará a ser exercida por **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI,** individualmente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social Original.

0614507

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RADIODIFUSORA [illegible] LTDA.

CGC MF N.º 75.767.566/0001-42

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original, não modificados expressamente pelo presente instrumento.

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, 29 de Maio de 1.998

Enelita Maria Roggia Vendruscolo

Nilton Guzella

Márcio Ari Vendruscolo

Luis Guilherme Gomes Mussi

Testemunhas

Nelson Luiz Campos Figueiredo
RG 725.065/PR

Antonio Iensen
RG 490.169-0/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/98
SOB O NÚMERO: 982258232
Protocolo: 982258232
SIGMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

0614506

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 50

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
CGC MF N.º 75.767.566/0001-42

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Jeremias Lisa, 180, Mercês, portador da carteira de identidade RG n.º 871.031-7/PR. e CPF n.º 393.720.909-30; **ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Guaíra - Pr., na Rua Alvorada, 177 - apto. 01 - Centro, portadora da carteira de identidade RG n.º 644.182/PR e CPF n.º 333.001.949-20 e **MARCIO ARI VENDRUSCOLO,** brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., na Rua Dr. Pedrosa, 140 -apto 44 - Centro, portador da carteira de identidade RG n.º 4.970.640-5/PR. e CPF 783.875.319-87, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de **RÁDIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.**, com sede e foro em Guaíra - PR., à Av. Cel. Otávio Tosta, 49 - 1º andar salas 07 e 08 - Centro, com contrato social arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ** sob n.º 41200308754 em sessão de 16/10/81 e ultima alteração contratual sob n.º 982258232 em 12/08/98, RESOLVEM, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as clausulas abaixo:-

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **YVONE PIMENTEL MUSSI,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Jeremias Lisa, 180, Mercês, portador da carteira de identidade RG n.º 820.693-7/PR. e CPF n.º 477.618.219-49.

SEGUNDA: A sócia ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO, que possui 14.801 (Catorze mil, oitocentos e uma) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 14.801,00 (Catorze mil, oitocentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de duas quotas de capital, à sócia ingressante YVONE PIMENTEL MUSSI, acima qualificada, pelo valor total de R$ 22.201,50 (Vinte e dois mil duzentos e um reais e cinquenta centavos). O sócio MARCIO ARI VENDRUSCOLO, que possui 5.699 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove) quotas de capital na sociedade, no valor de R$ 1,00 cada uma, no valor total de R$ 5.699,00 (Cinco mil, seiscentos noventa e nove reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital à sócia ingressante YVONE PIMENTEL MUSSI, acima qualificada, pelo valor total de R$ 8.548,50 (Oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Em consequência, o capital da sociedade, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 quotas de R$ 1,00, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
LUIS G. GOMES MUSSI	20.500	R$ 20.500,00
YVONE PIMENTEL MUSSI	20.500	R$ 20.500,00
TOTAL	41.000	R$ 41.000,00

O sócio que ingressa e os que se retiram, dão e recebem ampla, total e irrevogável quitação pela transferência acima explicitada.

TERCEIRA: DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante **YVONE PIMENTEL MUSSI** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original, não modificados expressamente pelo presente instrumento.

...IU NASSIF
VOGAL

0614505

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 51

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CGC JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, 24/04/01

Luis Guilherme Gomes Mussi

Márcio Ari Vendruscolo

Enelita Maria Roggia Vendruscolo

Yvone Pimentel Mussi

10o TABELIONATO DE CURITIBA
CNPJ 75.228.866/0001-53
Rua Candido Lopes 289 - Loja 09
Galeria Tijucas CEP: 80020-060

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: // MARCIO ARI VENDRUSCOLO //
do que dou fe.
Curitiba 24/04/01

Carla Renata dos Santos

LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON
CPF 333.101.679-20
TABELIÃO
NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON
Escrevente
ELAINE S. ZEBALLOS ROLON
Escrevente
Rua 7 de Setembro, 689 - Guaíra - PR - Fone/fax (0xx44) 642-1402

Reconheço a (s) firma (s) de: P/V
Jacson Vendruscolo
Por Verdadeira
do que dou fé.
Guaíra, 27 de 04 de 2001
Em test° da verdade.

TABELIONATO NÉLIDA
RUA 7 DE SETEMBRO, 689
FONE (0xx44) 642-1402
BEL. LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON - TABELIÃO
NÉLIDA ESTHER ZEBALLOS ROLON - ESCREVENTE
ELAINE S. ZEBALLOS ROLON - ESCREVENTE

Testemunhas

Nelson Luiz Campos Figueiredo
RG 725.065/PR

Antonio Iensen
RG 490.169-0/PR

GILBERTO NASSIF
VOGAL

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1308 Fone (0xx41)335-9119
Reconheço por semelhança as assinaturas retro indicadas de LUIS GUILHERME GOMES MUSSI e YVONE PIMENTEL MUSSI.
Dou fé. Curitiba, 24 de abril de 2001.
Em Test° da Verdade
Alexandra Bordin Jacob (Escrevente)

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA ESTADO DO PARANÁ 10443

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2001
SOB O NÚMERO: 20011056380
Protocolo: 01/105638-0
Empresa: 41 2 0030875 4
TURI RAMIE
SECRETÁRIO GERAL

NÃO RETIRAR ESTE DOCUMENTO DO PROCESSO

0614504

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 52

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ALTERAÇÃO original arquivada nesta
Junta Comercial sob nº 20010563801
em 23/05/01
Curitiba, 09 de 06 de 2006

SERVIÇO DE CERTIDÃO
Junta Comercial
RG 3.161.303-5/PR

Maria Thereza Lopes Salomão
Secretária Geral

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portador da cédula de identidade civil – RG n. 871.031/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 393.720.909-30; **YVONE PIMENTEL MUSSI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 820.693-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 447.618.219-49; únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social de **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Guairá, Paraná, na Rua Coronel Otávio Tosta, n. 49, 1º andar, salas 07 e 08, Centro, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE n. 412000308754, **RESOLVEM POR UNANIMIDADE DE VOTOS ALTERAR** o contrato social, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais, e ainda:

Cláusula primeira: Retira-se da administração da sociedade, por ter assumido cargo ou função pública da qual decorra foro especial, o sócio-administrador LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, o qual prestou contas que foram aprovadas sem ressalvas pelos demais sócios e para o qual se outorga plena, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título ou natureza. Cessado o motivo de seu impedimento ele voltará automaticamente a exercer a referida função.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 54

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

Cláusula segunda: Nomeiam-se neste ato administradores não-sócios as pessoas adiante qualificadas, PAULA PIMENTEL MUSSI brasileira nata, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.180-4, regularmente inscrita no CPF n. 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Professor Ângelo Lopes, 2579, Torre A, apto 401, CEP 80040-240; GUILHERME PIMENTEL MUSSI, brasileiro nato, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 043.717.959-19 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.184-7, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260; LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro nato, empresário, inscrito no CPF sob o n. 006.732.329-48 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.362.192-9, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260.

Cláusula terceira: Nomeia-se neste ato administradora sócia a pessoa adiante qualificada, YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 820.693-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 447.618.219-49;

Cláusula quarta: os administradores nomeados, sócios e não-sócios, declaram, sob as penas da lei, de que **não estão impedidos de exercer a administração da sociedade**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 55

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula quinta: CONSIDERANDO que o Código Civil determinou que as sociedades limitadas se adaptassem ao novo regime;

Cláusula sexta: CONSIDERANDO as disposições do artigo 222, *caput* e §1º, da Constituição Federal e as disposições do artigo 10, do Decreto nº 85.064/80;

Cláusula sétima: CONSIDERANDO a Portaria n. 225, de 9 de setembro de 2011, publicada no DOU n. 233, de 6 de dezembro de 2011, que autoriza a sociedade a efetuar a alteração do seu contrato social para modificar o quadro diretivo e a utilizar o nome fantasia Rádio Mercosul Guaíra, conforme estabelece o art.38, da Lei n. 10610/2002.

O contrato social é consolidado através desta 12ª Alteração, e passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 56

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade usará como nome fantasia a expressão "RÁDIO MERCOSUL GUAÍRA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Rua Coronel Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, salas 07 e 08, Centro, CEP 85.980-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/07/1981.

CAPITULO II
Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem por objetivo social **a execução de serviços de telecomunicação e radiodifusão, mediante autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, além da produção de vídeos; cinema; audiovisuais; eventos artísticos e culturais de todo gênero, tais como shows, teatros, congressos e exposições; eventos esportivos; de propaganda e publicidade.**

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 57

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

CAPITULO III

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios.

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Yvone Pimentel Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Luis Guilherme Gomes Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Total	100	41.000	R$ 41.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

PARÁGRAFO QUARTO. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 58

total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

PARÁGRAFO QUINTO. As quotas sociais serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, será permitida mediante prévio assentimento do Ministério das Comunicações, sendo vedada a transferência de cotas a pessoas jurídicas em geral e/ou pessoas físicas estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais quotistas terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na aquisição das quotas, na proporção das que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV
Administração

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos administradores, sócios ou não-sócios, individualmente ou através de procuradores regularmente

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 59

nomeados de acordo com a legislação e com prévio assentimento do Ministério das Comunicações, estes agindo sempre em conjunto, sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderão ser nomeados como administradores terceiros alheios aos quadros societários, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, podendo a nomeação se dar no contrato ou através de ato em separado, respeitando os quoruns legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nomeiam-se neste ato administradores não-sócios as pessoas adiante qualificadas, PAULA PIMENTEL MUSSI brasileira nata, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.180-4, regularmente inscrita no CPF n. 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Professor Ângelo Lopes, 2579, Torre A, apto 401, CEP 80040-240; GUILHERME PIMENTEL MUSSI, brasileiro *nato*, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 043.717.959-19 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.360.184-7, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260; LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro nato, empresário, inscrito no CPF sob o n. 006.732.329-48 e portador da cédula de identidade civil – RG n. 5.362.192-9, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 60

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nomeia-se neste ato administradora sócia a pessoa adiante qualificada, YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba, Paraná, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, n. 180, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP 80.810-260, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 820.693-7/SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 447.618.219-49;

PARÁGRAFO QUARTO. É obrigatória a assinatura de pelo menos dois (02) dos administradores, sócios ou não-sócios, acima designados para a prática de quaisquer atos da sociedade, independentemente de ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO. Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração um *"pro-labore"*, em quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada a conta de despesas da sociedade.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 61

PARÁGRAFO SÉTIMO: a alteração do quadro diretivo foi autorizada pela Portaria n. 225, de 9 de setembro de 2011, publicada no DOU n. 233, de 6 de dezembro de 2011, conforme estabelece o art.38, da Lei n. 10610/2002.

CAPITULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração do Lucro.

CLÁUSULA NONA. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao final de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. Os lucros e as perdas apuradas terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A distribuição de lucros não precisa respeitar a proporcionalidade das quotas, se assim for deliberado pela unanimidade dos sócios.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a maioria do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios na proporção direta do número de quotas que cada um possuir devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VIII

Constituição da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, as quais serão devidamente corrigidas pelo INPC, ou outro que o substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 63

dos haveres, fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamentos, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A forma de apuração do pagamento de haveres previstos nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação de falência ou recuperação ou da declaração de insolvência, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedado o ingresso de herdeiros na sociedade em substituição ao sócio falecido, salvo concordância unânime dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância devendo este ser apurado com base na data do óbito.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 64

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os herdeiros dos sócios falecidos receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO. Até que se apurem os haveres, os herdeiros serão representados por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO. O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios devendo ser apurados os haveres com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII

A Lei de Sociedades por Ações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Aplica-se à sociedade o disposto no art. 1.053, § único, do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 65

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o foro central da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, composto de 14 laudas, das quais a última apenas para assinaturas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pela qual se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaíra, 23 de junho de 2009.

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 66

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ n. 75.767.566/0001-42

12ª Alteração do Contrato Social

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

Administradores/termo de posse

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

Testemunhas:

1ª)
Nome: Neusa Maria José Costa Braga
CPF 240.032.639-87
RG 1.653.718

2ª)
Nome: Débora Souza da Rosa
CPF 02967207943
RG 6912020-2

Advogados

Oksandro Gonçalves

OAB/PR 24.590

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2012
SOB NÚMERO: 20120153882
Protocolo: 12/015388-2, DE 13/01/2012
Empresa:41 2 0030875 4
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 67

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 75.767.566/0001-42 – NIRE: 41200308754

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná e **YVONE PIMENTEL MUSSI**, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, centro, CEP nº 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754, **RESOLVEM POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR e CONSOLIDAR** a última alteração arquivada sob o nº 20120153882, em sessão de 31/01/2012, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica por este, **ALTERADO** o endereço da Sociedade para Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000, Guaíra, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios **ALTERAM** o objeto social constante na Cláusula Quarta da Consolidação da 12ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20120153882 em sessão de 31/01/2012 **de** execução de serviços de telecomunicação e radiodifusão, mediante autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, além da produção de vídeos, cinema, audiovisuais, eventos artísticos e culturais de todo gênero, tais como shows, teatros, congressos e exposições, eventos esportivos, de propaganda e publicidade **para** radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica por este, **ALTERADO** o endereço da administradora não sócia **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY** **para** a Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 68

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 75.767.566/0001-42 – NIRE: 41200308754

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas são **RATIFICADAS**, passando o contrato consolidado a viger com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ: 75.767.566/0001-42

NIRE: 41200308754

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná e **YVONE PIMENTEL MUSSI,** brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754 e última alteração arquivada sob o nº 20120153882, em sessão de 31/01/2012 com contrato social vigente de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8032932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 69

Parágrafo único: A sociedade usará como nome fantasia a expressão **"RÁDIO MERCOSUL GUAÍRA".**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/1981.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objetivo social a exploração no ramo de Radiodifusão.

CAPÍTULO III

Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entres os sócios.

Sócios	**(%)**	**Quotas**	**Valor**
Yvone Pimentel Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Luis Guilherme Gomes Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Total	**100%**	**41.000**	**R$ 41.000,00**

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (6052952) SEI 53115.023052/2021-81 / pg 70

***Parágrafo Primeiro*:** O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos quotistas é nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

***Parágrafo Terceiro*:** Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

***Parágrafo Quarto*:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

***Parágrafo Quinto*:** As quotas sociais serão inalienáveis e inalienáveis e incalcináveis estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Cláusula Sétima: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, será permitida mediante prévio assentimento do Ministério das Comunicações, sendo vedada a transferência de cotas a pessoas jurídicas em geral e/ ou pessoas físicas estrangeiras.

Parágrafo Único: Os demais quotistas terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na aquisição das quotas, na proporção das que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023932/2021-07 / pg. 71

CAPÍTULO IV

Administração

Cláusula Oitava: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos administradores, sócios ou não sócios, individualmente ou através de procuradores regularmente nomeados de acordo com a legislação e com prévio assentimento do Ministério das Comunicações, estes agindo sempre em conjunto sendo lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser nomeados como administradores terceiros alheios aos quadros societários, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, podendo a nomeação se dar no contrato ou através de ato em separado respeitando os quoruns legais.

Parágrafo Segundo: São administradores não sócios as pessoas adiante qualificadas, **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR e inscrita no CPF nº 037.743.069-23 residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 14/08/1984, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 5.360.184-7/SESP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02617136369/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 043.717.959-19, residente e domiciliado na Alameda Presidente Taunay, nº 761, apto 81, Torre 1, bairro Bigorrilho, CEP nº 80430-000, Curitiba, Paraná; **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 01/10/1980, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00422201164/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 006.732.329-48, residente e domiciliado Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; e a sócia **YVONE PIMENTEL MUSSI,** brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023832/2021-87 / pg. 72

***Parágrafo Terceiro*:** É obrigatório a assinatura de pelo menos dois (02) dos administradores, sócios ou não sócios, acima designados para a prática de quaisquer atos da sociedade, independentemente de ordem ou preferência.

Parágrafo Quarto: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

***Parágrafo Quinto*:** Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração um "pró-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada a conta de despesas da sociedade.

Parágrafo Sexto: a alteração do quadro diretivo foi autorizada pela portaria n.225, de 9 de setembro de 2011, publicada no DOU n. 233, de 6 de dezembro de 2011, conforme estabelece o art.38, da Lei n.10610/2002.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração do Lucro

Cláusula Nona: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-67 / pg. 73

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. Os lucros e as perdas apuradas terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

Parágrafo Terceiro: A distribuição de lucros não precisa respeitar a proporcionalidade das quotas, se assim for deliberado pela unanimidade dos sócios.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Cláusula Décima: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a maioria do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios na proporção direta do número de quotas que cada um possuir devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VIII

Constituição da Sociedade

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, as quais serão devidamente corrigidas pelo INPC, ou outro que o substituir vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres, fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 74

***Parágrafo Segundo*:** A forma de apuração do pagamento de haveres previstos nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação de falência ou recuperação ou da declaração de insolvência, respectivamente.

Cláusula Décima Segunda: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

***Parágrafo Primeiro*:** Fica vedado o ingresso de herdeiros na sociedade em substituição ao sócio falecido, salvo concordância unânime dos demais sócios.

***Parágrafo Segundo*:** Serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância devendo este ser apurado com base na data do óbito.

***Parágrafo Terceiro*:** Os herdeiros dos sócios falecidos receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

***Parágrafo Quarto*:** Até que se apurem os haveres, os herdeiros serão representados por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

***Parágrafo Quinto*:** O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios devendo ser apurados os haveres com base na data da declaração de incapacidade.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 75

CAPÍTULO VIII

A Lei de Sociedades por Ações

Cláusula Décima Terceira: Aplica-se à sociedade o disposto no art.1.053,§ único, do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Cláusula Décima Quarta: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Décima Quinta: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade não poderá efetuar alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

Cláusula Décima Sétima: Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro central da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, em ÚNICA via, pela qual se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e /ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaíra, 29 de Novembro de 2016.

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

YVONE PIMENTEL MUSSI

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023832/2021-87 / pg. 76

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 75.767.566/0001-42 – NIRE: 41200308754

Administradores:

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI

Visto do Advogado:

Patrícia Rovere Dias Sobania

OAB/PR 47.503

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2016 15:10 SOB Nº 20166540005.
PROTOCOLO: 166540005 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602775832. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-07 / pg. 77

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ Nº 75.767.566/0001-42

NIRE nº 41200308754

14ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná e;

YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Otávio Tosta, nº 49, 1º andar, centro, CEP nº 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754, **RESOLVEM ALTERAR** e **CONSOLIDAR** a última alteração arquivada sob o nº 20166540005, em sessão de 06/12/2016, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **YVONE PIMENTEL MUSSI** vende 15.375 (quinze mil, trezentas e setenta e cinco) quotas de sua parte no capital social da Sociedade para os sócios ingressantes, na seguinte proporção: **a)** 5.125 (cinco mil, cento e vinte e cinco) quotas para o sócio ingressante **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.389, portador do RG nº 5.360.184-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.717.959-19, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Alameda Presidente Taunay, 761, ap. 81, Torre

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 5311.023852/2021-67 / pg. 78

1, CEP 80430-000, pelo valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **b)** 5.125 (cinco mil cento e vinte cinco) quotas para o sócio ingressante **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.732.329-48, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, neste ato representado por sua procuradora **NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 1.653.718 - SSP/PR, regularmente inscrita no CPF n. 240.032.639-87, residente e domiciliada na Rua Eugenio Mocelin, 330, casa, Bairro Boa Vista, CEP 82540-360, Curitiba/PR, pelo valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais) e, por fim, **c)** 5.125 (cinco mil cento e vinte cinco) quotas para a sócia ingressante **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP 80810-260, na cidade de Curitiba/PR, pelo valor de R$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais), permanecendo ainda com 5.125 (cinco mil, cento e vinte e cinco) quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das deliberações acima o *caput* da Cláusula Quinta passa a viger com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entres os sócios.*

uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-07 / pg. 79

SÓCIOS	*(%)*	*QUOTAS*	*VALOR*
Luis Guilherme Gomes Mussi	*50%*	*20.500*	*R$ 20.500,00*
Yvone Pimentel Mussi	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Guilherme Pimentel Mussi	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Luis Fernando Pimentel Mussi	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Paula Pimentel Mussi Khury	*12,5%*	*5.125*	*R$ 5.125,00*
Total	***100%***	***41.000***	***R$ 41.000,00***

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da Sociedade permanecerá sendo feita pelas mesmas pessoas, visto que os sócios ingressantes eram administradores não sócios da Sociedade. Desta forma, é somente atualizado o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, que passará a viger com a seguinte redação:

*"**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São administradores os sócios adiante qualificados, **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR e inscrita no CPF nº 037.743.069-23 residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 14/08/1984, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 5.360.184-7/SESP-PR, inscrito no CPF nº 043.717.959-19, residente e domiciliado na Alameda Presidente Taunay, nº 761, apto 81, Torre 1, bairro Bigorrilho, CEP nº 80430-000, Curitiba, Paraná; **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 01/10/1980, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9/SSP-PR, inscrito no CPF nº 006.732.329-48, residente*

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 80

e domiciliado Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; e ***YVONE PIMENTEL MUSSI,*** *brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná".*

CLÁUSULA QUARTA: Os administradores acima nomeados declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios deliberam pela criação de filial em Curitiba/PR somente para escritório de contato no endereço: Rua André Zanetti, 350, Vista Alegre, CEP 80810-280. Desta forma, é inserido novo parágrafo na Cláusula Segunda do contrato social vigente que passará a ter a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000.*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotista, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie,*

uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023932/2024-07 / pg. 81

sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *A Sociedade possui filial como escritório de contato na cidade de Curitiba/PR, na Rua André Zanetti, 350, Vista Alegre, CEP 80810-280".*

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios deliberam pela exclusão do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios deliberam pela exclusão da Cláusula Décima Sexta, tendo em vista que a mesma perdeu o objeto.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas são **RATIFICADAS**, passando o contrato consolidado a viger com a seguinte redação:

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

CNPJ Nº 75.767.566/0001-42 - NIRE nº 41200308754

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, brasileiro, nascido em 26/09/1953, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 871.031-7/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01422125349/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 393.720.909-30, residente e domiciliado na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná;

YVONE PIMENTEL MUSSI, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº

uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023892/2021-07 / pg. 82

820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná;

GUILHERME PIMENTEL MUSSI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.389, portador do RG nº 5.360.184-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.717.959-19, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Alameda Presidente Taunay, 761, ap. 81, Torre 1, CEP 80430-000;

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.732.329-48, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Jeremias Lissa, nº 180, Vista Alegre, CEP 80.810-260, neste ato representado por sua procuradora **NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA,** brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil – RG n. 1.653.718 - SSP/PR, regularmente inscrita no CPF n. 240.032.639-87, residente e domiciliada na Rua Eugenio Mocelin, 330, casa, Bairro Boa Vista, CEP 82540-360, Curitiba/PR; e

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 037.743.069-23, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP 80810-260, na cidade de Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que adota a denominação social da **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, com contrato social devidamente registrado na JUCEPAR, sob o NIRE nº 41200308754 e última alteração

uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-07 / pg. 83

arquivada sob o nº 20166540005, em sessão de 06/12/2016, com contrato social vigente de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade usará como nome fantasia a expressão **"RÁDIO MERCOSUL GUAÍRA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico em Guaíra, Paraná, na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 51, 1º andar, salas 07 e 08, centro, CEP 85.980-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, sempre que for conveniente e por deliberação dos quotista, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade possui filial como escritório de contato na cidade de Curitiba/PR, na Rua André Zanetti, 350, Vista Alegre, CEP 80810-280.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/10/1981.

CAPÍTULO II

Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social a exploração no ramo de Radiodifusão.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-67 / pg. 84

CAPÍTULO III

Capital Social

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), dividido em 41.000 (quarenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entres os sócios.

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
Luis Guilherme Gomes Mussi	50%	20.500	R$ 20.500,00
Yvone Pimentel Mussi	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Guilherme Pimentel Mussi	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Luis Fernando Pimentel Mussi	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Paula Pimentel Mussi Khury	12,5%	5.125	R$ 5.125,00
Total	**100%**	**41.000**	**R$ 41.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023052/2021-67 / pg. 85

indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão, obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, será permitida mediante prévio assentimento do Ministério das Comunicações, sendo vedada a transferência de cotas a pessoas jurídicas em geral e/ ou pessoas físicas estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais quotistas terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na aquisição das quotas, na proporção das que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV

Administração

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos administradores, sócios ou não-sócios, individualmente ou através de procuradores regularmente nomeados de acordo com a legislação e com prévio assentimento do Ministério das Comunicações, estes agindo sempre em conjunto sendo lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser nomeados como administradores terceiros alheios aos quadros societários, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, podendo a nomeação se dar no contrato ou através de ato em separado respeitando os quoruns legais.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (6052932) SEI 53115.023852/2024-87 / pg. 86

PARÁGRAFO SEGUNDO: São administradores os sócios adiante qualificados, **PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY**, brasileira, nascida em 23/04/1982, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, portadora do RG nº 5.360.180-4/SSP-PR e inscrita no CPF nº 037.743.069-23 residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; **GUILHERME PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 14/08/1984, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 5.360.184-7/SESP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02617136369/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 043.717.959-19, residente e domiciliado na Alameda Presidente Taunay, nº 761, apto 81, Torre 1, bairro Bigorrilho, CEP nº 80430-000, Curitiba, Paraná; **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI**, brasileiro, nascido em 01/10/1980, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.362.192-9/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00422201164/DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 006.732.329-48, residente e domiciliado Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80.810-260, Curitiba, Paraná; e **YVONE PIMENTEL MUSSI**, brasileira, nascida em 23/07/1958, natural de São Paulo/SP, casada no regime de comunhão universal de bens, publicitária, portadora do RG nº 820.693-7/SSP-PR e inscrita no CPF nº 447.618.219-49, residente e domiciliada na Rua Jeremias Lissa, nº 180, bairro Vista Alegre, CEP nº 80810-260, Curitiba, Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatório a assinatura de pelo menos dois (02) dos administradores, sócios ou não sócios, acima designados para a prática de quaisquer atos da sociedade, independentemente de ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede,

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 87

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração um "pró-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada a conta de despesas da sociedade.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração do Lucro

CLÁUSULA NONA: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. Os lucros e as perdas apuradas terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição de lucros não precisa respeitar a proporcionalidade das quotas, se assim for deliberado pela unanimidade dos sócios.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Petição (8032932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 88

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a maioria do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios na proporção direta do número de quotas que cada um possuir devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VIII

Constituição da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio retirante receberá seus haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, as quais serão devidamente corrigidas pelo INPC, ou outro que o substituir vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres, fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico- financeira da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de apuração do pagamento de haveres previstos nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade,

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-67 / pg. 89

da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação de falência ou recuperação ou da declaração de insolvência, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o ingresso de herdeiros na sociedade em substituição ao sócio falecido, salvo concordância unânime dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância devendo este ser apurado com base na data do óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os herdeiros dos sócios falecidos receberão os haveres em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas , vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento , desde que não afete a situação econômico- financeira da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Até que se apurem os haveres, os herdeiros serão representados por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios devendo ser apurados os haveres com base na data da declaração de incapacidade.

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 90

CAPÍTULO VIII

A Lei de Sociedades por Ações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplica-se à sociedade o disposto no art.1.053,§ único, do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro central da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, em ÚNICA via, pela qual se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e /ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaíra, 01 de março de 2018.

Sócios remanescentes:

MERCÊS

LUIS GUILHERME GOMES MUSSI

MERCÊS

YVONE PIMENTEL MUSSI

uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-67 / pg. 91

Sócios Ingressantes:

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
P/P NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

Administradores:

YVONE PIMENTEL MUSSI

PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY

GUILHERME PIMENTEL MUSSI

LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
P/P NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA

Visto do Advogado:
Patricia Rovere Dias Sobania
OAB/PR 47.503

uso exclusivo da Junta Comercial

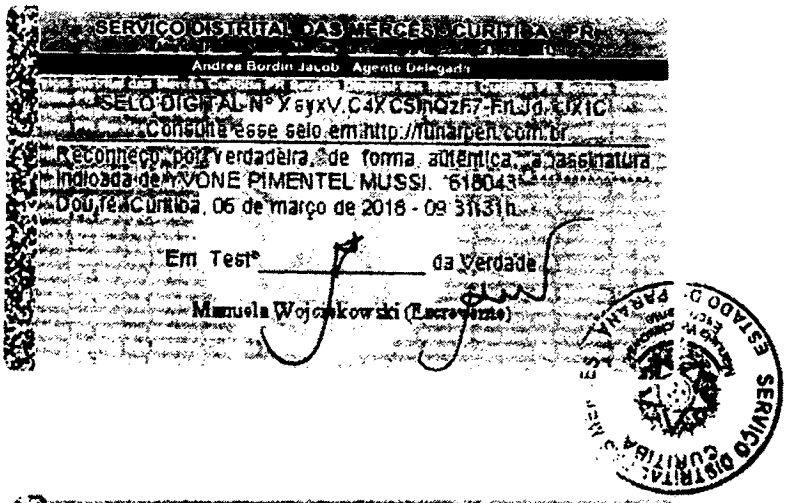
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB N° 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

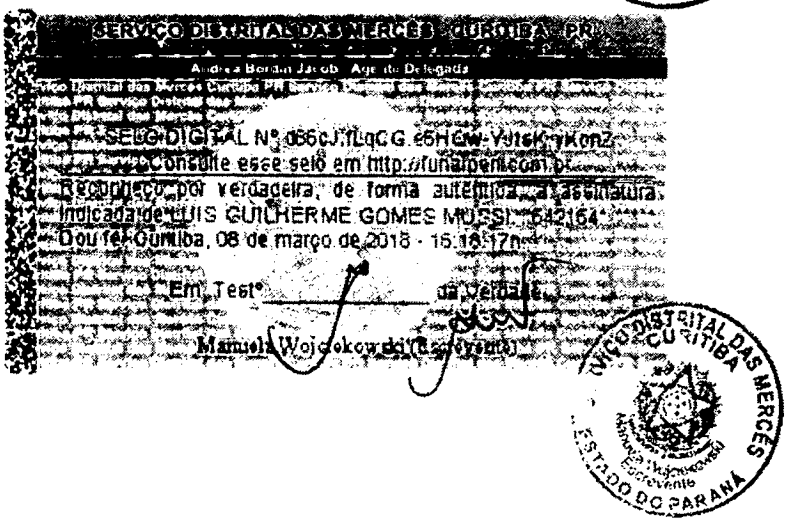
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8052932) SEI 53115.023052/2021-07 / pg. 92





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº C6yxV.C4XIV.m4me-sdWRp.XpkYa
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinaturas indicadas de YVONE PIMENTEL MUSSI e PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY. "98365F"
Dou fé. Curitiba, 06 de março de 2018 - 09:31:13h.

Em Test° _____ da Verdade

Manuela Wojciekowski (Escrevente)

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº KB6Pk.NLZqC.4yPs0-wW0wn.wMa2U
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura indicada de NEUZA MARIA JOSE COSTA BRAGA. "708563"
Dou fé. Curitiba, 07 de março de 2018 - 15:32:34h.

Em Test° _____ da Verdade

Manuela Wojciekowski (Escrevente)

SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av.Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119
Andréa Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº q86Pk.GCRDL.q9hyF-Y6Ivy.vj7cK
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por verdadeira, de forma autêntica, a assinatura indicada de GUILHERME PIMENTEL MUSSI. "803363"
Dou fé. Curitiba, 07 de março de 2018 - 15:49:33h.

Em Test° _____ da Verdade

Andréa Bordin Jacob (Tabeliã)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 12/03/2018, foi realizado para a empresa RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
181071835	41901724240	002 / 023	41901724240	##.###.###/####-##	Rua andrÉ zanetti, 350

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2018 16:55 SOB Nº 20181071835.
PROTOCOLO: 181071835 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801298100. NIRE: 41200308754.
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Petição (8032932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 95

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: PRC2107977071

NIRE 41200308754
CNPJ 75.767.566/0001-42

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo CORONEL OTAVIO TOSTA, Nº 51, ANDAR 1 SALA 07 E 08, CENTRO - Guaíra/PR - CEP 85980-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
310	20207738602	14/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20197490565	11/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20181071835	10/04/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	41901724240	10/04/2018	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20181071835	10/04/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20176623370	02/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20167724606	02/01/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20166540005	06/12/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20166540005	06/12/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20157721418	05/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20120153882	31/01/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20120153882	31/01/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20070343837	29/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20011056380	23/05/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	982258232	12/08/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	981661246	20/05/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	970220642	25/02/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	940578255	15/12/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	555235	24/08/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	526691	14/08/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	441189	02/10/1989	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	420013	13/01/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	336284	12/09/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	320931	28/11/1984	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
090	41200308754	16/10/1981	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/08/2021, às 10:52:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5H1MNK1R**.

PRC2107977071

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41200308754	75.767.566/0001-42	
NOME EMPRESARIAL		
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/08/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Completo	41
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	04639571992	EVELYN PARDINHO DA LUZ DE PAULA:04639571992	470698024529792204 9	24/09/2019 a 24/09/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA:75767566000142	549921183041066132 2	16/06/2020 a 15/06/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.
EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/06/2021 às 14:32:37

60.5A.7C.69.73.03.F7.59
E1.6E.12.46.1F.2A.D7.C9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 41

Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.206.524,10	R$ 2.273.407,74
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.309.214,50	R$ 1.344.002,09
DISPONÍVEL		R$ 77.375,34	R$ 94.645,56
CAIXA		R$ 300,41	R$ 1.728,68
CAIXA GERAL		R$ 300,41	R$ 1.728,68
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 2.094,06	R$ 6.097,15
BRADESCO CONTA 25840-7		R$ 1,00	R$ 1,19
ITAU CONTA 02503-0		R$ 2.091,06	R$ 6.093,96
BRADESCO CONTA 24343-4		R$ 1,00	R$ 1,00
BRADESCO CONTA 25518-1		R$ 1,00	R$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 74.980,87	R$ 86.819,73
APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 24343-4		R$ 171,93	R$ 711,20
BANCO BRADESCO INVEST FÁCIL C/C 25518-1		R$ 380,00	R$ 11.639,75
APLICAÇÃO FIC ONIX 25518-1		R$ 47,06	R$ 47,06
APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7		R$ 202,59	R$ 242,43
APLICAÇÃO FIC RENDA FIXA SIMPLES		R$ 74.179,29	R$ 74.179,29
CLIENTES		R$ 7.040,10	R$ 25.854,32
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 7.040,10	R$ 25.854,32
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO		R$ 1.410,41	R$ 1.410,41
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA		R$ 0,00	R$ 50,83
FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA		R$ 1.012,00	R$ 1.012,00
M J O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
MICHELE APARECIDA PRETTO		R$ 520,00	R$ 520,00
SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME		R$ 447,69	R$ 447,69
SUPER BIG LTDA		R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
CLIENTES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 18.764,19
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.224.799,06	R$ 1.223.502,21
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.223.502,21	R$ 1.223.502,21
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY		R$ 862.835,55	R$ 862.835,55
GUILHERME PIMENTEL MUSSI		R$ 235.333,33	R$ 235.333,33
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI		R$ 250.333,33	R$ 250.333,33
YVONE PIMENTEL MUSSI		R$ 75.000,00	R$ 75.000,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 1.296,42	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R$ 1.296,42	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 1,43	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 1,43	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 897.309,60	R$ 929.405,65
IMOBILIZADO		R$ 890.305,83	R$ 922.401,88
IMÓVEIS		R$ 30.885,64	R$ 30.885,64
INSTALAÇÕES		R$ 30.885,64	R$ 30.885,64
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 26.533,44	R$ 26.533,44
MÓVEIS E UTENSILIOS		R$ 26.533,44	R$ 26.533,44
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 1.048.319,99	R$ 1.081.418,04
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R$ 560.853,17	R$ 560.853,17
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		R$ 30.077,90	R$ 31.470,95
EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO		R$ 438.388,92	R$ 469.091,92
VEÍCULOS		R$ 6.291,33	R$ 6.291,33
VEÍCULOS		R$ 6.291,33	R$ 6.291,33
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (222.724,57)	R$ (222.724,57)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (22.779,55)	R$ (22.779,55)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (143.047,78)	R$ (143.047,78)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (6.291,33)	R$ (6.291,33)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R$ (19.720,26)	R$ (19.720,26)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES		R$ (30.885,64)	R$ (30.885,64)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.206.524,10	R$ 2.273.407,74
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 35.793,67	R$ 28.508,28
FORNECEDORES		R$ 1.464,14	R$ 1.464,14
FORNECEDORES		R$ 1.464,14	R$ 1.464,14
BRLOGIC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA		R$ 199,00	R$ 199,00
KABUM COMERCIO DE ELETRÔNCOS S/A		R$ 1.098,35	R$ 1.098,35
PLAYJUST SOLUÇÕES LTDA		R$ 166,79	R$ 166,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 858,46	R$ 3.910,31
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 858,46	R$ 3.910,31
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.893,23
PIS A RECOLHER		R$ 108,35	R$ 254,58
COFINS A RECOLHER		R$ 500,07	R$ 1.175,00
INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER		R$ 250,04	R$ 587,50
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 33.471,07	R$ 23.133,63
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
FÉRIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
RESCISÕES A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 10.047,75	R$ 15.013,85
INSS A RECOLHER		R$ 5.331,56	R$ 9.160,60
FGTS A RECOLHER		R$ 2.620,43	R$ 3.580,55
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 737,89	R$ 0,00
IRRF SOBRE FOLHA		R$ 1.357,87	R$ 2.272,70
PROVISÕES		R$ 23.423,32	R$ 8.119,98
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 6.382,74	R$ 6.382,74
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 13.542,78	R$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 1.226,63	R$ 1.226,63
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 677,15	R$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 510,61	R$ 510,61
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 1.083,41	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI		R$ 2.232.536,93	R$ 925.663,47
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (61.808,50)	R$ 1.319.235,99
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
YVONE PIMENTEL MUSSI		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI		R$ 20.500,00	R$ 20.500,00
GUILHERME PIMENTEL MUSSI		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI		R$ 5.125,00	R$ 5.125,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 1.600.000,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R$ 0,00	R$ 1.600.000,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (102.808,50)	R$ (321.764,01)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (102.808,50)	R$ (321.764,01)
(-) (-) PREJUÍZO DO PERÍODO		R$ (102.808,50)	R$ (321.764,01)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 98

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/08/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 41

Período Selecionado: 01 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 365.774,00	R$ 109.808,50
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 365.774,00	R$ 109.808,50
(-) DEDUÇÕES		R$ (13.466,09)	R$ (5.655,14)
(-) (-) COFINS		R$ (11.068,02)	R$ (3.294,27)
(-) (-) PIS		R$ (2.398,07)	R$ (713,75)
(-) (-) INSS RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (1.647,12)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 352.307,91	R$ 104.153,36
LUCRO BRUTO		R$ 352.307,91	R$ 104.153,36
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (423.802,48)	R$ (317.148,84)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (11.454,95)	R$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING		R$ (8.610,00)	R$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (78,36)	R$ (0,00)
(-) VIAGENS TERRESTRES		R$ (2.427,12)	R$ (0,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R$ (339,47)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (412.347,53)	R$ (317.148,84)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (195.763,87)	R$ (167.128,06)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (21.927,00)	R$ (15.675,00)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (201,50)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (13.894,85)	R$ (9.631,69)
(-) FÉRIAS		R$ (9.649,93)	R$ (17.128,68)
(-) INSS		R$ (11.716,78)	R$ (8.976,74)
(-) FGTS		R$ (19.816,09)	R$ (14.615,24)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R$ (268,91)	R$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (1.140,00)	R$ (240,00)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (1.940,52)	R$ (1.401,85)
(-) CPRB		R$ (5.534,05)	R$ (250,04)
(-) SEGUROS DE EMPREGADOS		R$ (501,31)	R$ (419,45)
(-) COMISSÕES		R$ (162,40)	R$ (545,00)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS		R$ (1.686,00)	R$ (1.313,00)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (527,76)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (950,00)	R$ (5.632,48)
(-) CPMF		R$ (118,50)	R$ (0,00)
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL		R$ 0,00	R$ 737,89
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (21.648,39)	R$ (12.083,59)
(-) TELEFONE		R$ (2.057,21)	R$ (1.340,17)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (651,61)	R$ (261,18)
(-) SEGUROS		R$ (83,89)	R$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (582,30)	R$ (649,04)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (257,98)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (31.646,76)	R$ (10.487,55)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (11.948,21)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (0,00)	R$ (850,00)
(-) INTERNET		R$ (516,42)	R$ (3.183,99)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R$ (80,00)	R$ (0,00)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		R$ (1.240,00)	R$ (0,00)
ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES		R$ (423,60)	R$ 27,50
(-) LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA		R$ (783,31)	R$ (83,00)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (10.272,04)	R$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R$ (11.247,60)	R$ (4.602,00)
(-) ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		R$ (15.912,68)	R$ (11.457,65)
(-) COMISSÕES E CORRETAGENS		R$ (280,00)	R$ (0,00)
DESPESAS COM CARTÓRIO		R$ (727,98)	R$ 116,02
(-) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		R$ (10.887,79)	R$ (24.945,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R$ (3.959,48)	R$ (2.473,28)
(-) DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO		R$ (2.327,01)	R$ (1.669,33)
(-) JUROS DE MORA		R$ (1,04)	R$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 659,49	R$ 681,03
JUROS DE APLICAÇÕES		R$ 630,30	R$ 681,03
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 29,19	R$ 0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (70.835,08)	R$ (212.314,45)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R$ (70.835,08)	R$ (212.314,45)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R$ (30.466,77)	R$ (6.643,08)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (10.190,67)	R$ (3.703,84)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (20.276,10)	R$ (2.939,24)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (101.301,85)	R$ (218.957,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.06.46.F2.D6.5C.B0.4E.2C.17.46.5C.EE.53.74.24.5A.0E.A2.8D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 99

Empresa: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 75.767.566/0001-42
Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	**ATIVO**	**2.288.407,74D**
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.359.002,09D**
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	**94.645,56D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**1.728,68D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	1.728,68D
7	1.1.1.02	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**6.097,15D**
551	1.1.1.02.0003	BRADESCO CONTA 25840-7	1,19D
552	1.1.1.02.0004	ITAU CONTA 02503-0	6.093,96D
592	1.1.1.02.0005	BRADESCO CONTA 24343-4	1,00D
593	1.1.1.02.0006	BRADESCO CONTA 25518-1	1,00D
10	1.1.1.03	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**86.819,73D**
11	1.1.1.03.0001	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 24343-4	711,20D
600	1.1.1.03.0002	BANCO BRADESCO INVEST FÁCIL C/C 25518-1	11.639,75D
601	1.1.1.03.0003	APLICAÇÃO FIC ONIX 25518-1	47,06D
602	1.1.1.03.0004	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	242,43D
603	1.1.1.03.0005	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	74.179,29D
12	1.1.2	**CLIENTES**	**25.854,32D**
13	1.1.2.01	**DUPLICATAS A RECEBER**	**25.854,32D**
614	1.1.2.01.0006	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO	1.410,41D
616	1.1.2.01.0008	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA	50,03D
632	1.1.2.01.0024	FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA	1.012,00D
642	1.1.2.01.0034	M J O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2.400,00D
644	1.1.2.01.0036	MICHELE APARECIDA PRETTO	520,00D
652	1.1.2.01.0044	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME	447,69D
653	1.1.2.01.0045	SUPER BIG LTDA	1.250,00D
714	1.1.2.01.0099	CLIENTES DIVERSOS	18.764,19D
18	1.1.3	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.238.502,21D**
20	1.1.3.02	**TÍTULOS A RECEBER**	**1.238.502,21D**
605	1.1.3.02.0002	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	662.835,55D
606	1.1.3.02.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	235.333,33D
607	1.1.3.02.0004	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	250.333,33D
608	1.1.3.02.0005	YVONE PIMENTEL MUSSI	90.000,00D
501	1.2	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**929.405,65D**
111	1.2.4	**IMOBILIZADO**	**922.401,88D**
112	1.2.4.01	**IMÓVEIS**	**30.885,64D**
590	1.2.4.01.0003	INSTALAÇÕES	30.885,64D
116	1.2.4.02	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**26.533,44D**
117	1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.533,44D
118	1.2.4.03	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**1.081.416,04D**
119	1.2.4.03.0001	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	580.853,17D
686	1.2.4.03.0003	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	31.470,95D
687	1.2.4.03.0004	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	469.091,92D
120	1.2.4.04	**VEÍCULOS**	**6.291,33D**
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	6.291,33D
125	1.2.4.07	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**222.724,57C**
127	1.2.4.07.0002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.779,55C
128	1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	162.768,05C
129	1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	6.291,33C
591	1.2.4.07.0008	(-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES	30.885,64C
502	1.2.5	**INTANGÍVEL**	**7.003,77D**
123	1.2.5.01	**MARCAS, DIREITOS E PATENTES**	**7.003,77D**
688	1.2.5.01.0001	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	7.003,77D
149	2	**PASSIVO**	**2.288.407,74C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**47.518,80C**
164	2.1.3	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**
165	2.1.3.01	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**
505	2.1.3.01.0001	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	920,00C
657	2.1.3.01.0002	B2W COMPANHIA DIGITAL	1.401,52C
658	2.1.3.01.0003	BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	180,00C
659	2.1.3.01.0004	BRLOGIC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	199,00C
669	2.1.3.01.0014	K7 COMERCIAL EIRELI EPP	1.020,00C
670	2.1.3.01.0015	KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A	1.098,35C
672	2.1.3.01.0017	MVA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	350,00C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
674	2.1.3.01.0019	PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA	166,79C
681	2.1.3.01.0026	SUHAILA MOHAMED DAHRUG ABDALLAH	139,00C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**3.910,31C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**3.910,31C**
177	2.1.4.01.0007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	1.893,23C
179	2.1.4.01.0009	PIS A RECOLHER	254,58C
180	2.1.4.01.0010	COFINS A RECOLHER	1.175,00C
508	2.1.4.01.0024	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	587,50C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**23.133,83C**
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**15.013,85C**
191	2.1.5.02.0001	INSS A RECOLHER	9.160,60C
192	2.1.5.02.0002	FGTS A RECOLHER	3.580,55C
689	2.1.5.02.0009	IRRF SOBRE FOLHA	2.272,70C
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**8.119,98C**
194	2.1.5.03.0001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	6.382,74C
196	2.1.5.03.0003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.226,63C
198	2.1.5.03.0005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	510,61C
200	**2.1.6**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**15.000,00C**
206	**2.1.6.06**	**OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS**	**15.000,00C**
690	**2.1.6.06.0001**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**15.000,00C**
691	2.1.6.06.0001.0001	LPG ASSESSORIA	15.000,00C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**925.663,47C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**925.663,47C**
692	**2.2.1.02**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**925.663,47C**
693	2.2.1.02.0001	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	925.663,47C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.315.225,47C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**41.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL INTEGRALIZADO**	**41.000,00C**
245	2.3.1.01.0001	YVONE PIMENTEL MUSSI	5.125,00C
694	2.3.1.01.0002	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	20.500,00C
695	2.3.1.01.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	5.125,00C
696	2.3.1.01.0004	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	5.125,00C
697	2.3.1.01.0005	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	5.125,00C
715	**2.3.2**	**Adiantamento para Futuro Aumento de Capital**	**1.600.000,00C**
716	2.3.2.01	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.600.000,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**325.774,53D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**325.774,53D**
519	2.3.5.01.0005	(-) PREJUIZO DO PERIODO	325.774,53D

GUAIRA, 01 de Abril de 2021

Empresa: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
C.N.P.J.: 75.767.566/0001-42
Período: 01/08/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 16/03/2021
Hora: 11:14:11

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**2.221.524,10D**	**1.113.801,71**	**1.022.887,91**	**2.312.437,90D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.324.214,50D**	**1.081.705,66**	**1.022.887,91**	**1.383.032,25D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**77.375,34D**	**950.727,25**	**931.303,60**	**96.798,99D**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**300,41D**	**18.967,95**	**15.545,75**	**3.722,61D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	300,41D	6.093,13	4.618,43	1.775,11D
6	1.1.1.01.0002	FUNDO FIXO DE CAIXA	0,00	12.874,82	10.927,32	1.947,50D
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**2.094,06D**	**703.451,21**	**698.928,12**	**6.617,15D**
551	1.1.1.02.0003	BRADESCO CONTA 25840-7	1,00D	93.589,08	93.588,89	1,19D
552	1.1.1.02.0004	ITAU CONTA 02503-0	2.091,06D	113.181,49	108.658,59	6.613,96D
592	1.1.1.02.0005	BRADESCO CONTA 24343-4	1,00D	479.739,99	479.739,99	1,00D
593	1.1.1.02.0006	BRADESCO CONTA 25518-1	1,00D	16.940,65	16.940,65	1,00D
10	**1.1.1.03**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**74.980,87D**	**228.308,09**	**216.829,73**	**86.459,23D**
11	1.1.1.03.0001	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 24343-4	171,93D	175.693,86	175.154,59	711,20D
600	1.1.1.03.0002	BANCO BRADESCO INVEST FÁCIL C/C 25518-1	380,00D	13.839,90	2.940,65	11.279,25D
601	1.1.1.03.0003	APLICAÇÃO FIC ONIX 25518-1	47,06D	0,00	0,00	47,06D
602	1.1.1.03.0004	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	202,59D	38.774,33	38.734,49	242,43D
603	1.1.1.03.0005	APLICAÇÃO INVEST FÁCIL C/C 25840-7	74.179,29D	0,00	0,00	74.179,29D
12	**1.1.2**	**CLIENTES**	**7.040,10D**	**130.898,53**	**91.584,31**	**46.354,32D**
13	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	**7.040,10D**	**130.898,53**	**91.584,31**	**46.354,32D**
614	1.1.2.01.0006	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO	1.410,41D	0,00	0,00	1.410,41D
616	1.1.2.01.0008	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA	0,00	50,03	0,00	50,03D
632	1.1.2.01.0024	FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTD	1.012,00D	0,00	0,00	1.012,00D
642	1.1.2.01.0034	M J O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2.400,00D	0,00	0,00	2.400,00D
644	1.1.2.01.0036	MICHELE APARECIDA PRETTO	520,00D	0,00	0,00	520,00D
652	1.1.2.01.0044	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME	447,69D	0,00	0,00	447,69D
653	1.1.2.01.0045	SUPER BIG LTDA	1.250,00D	0,00	0,00	1.250,00D
714	1.1.2.01.0099	CLIENTES DIVERSOS	0,00	130.848,50	91.584,31	39.264,19D
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**1.239.799,06D**	**79,88**	**0,00**	**1.239.878,94D**
20	**1.1.3.02**	**TÍTULOS A RECEBER**	**1.238.502,21D**	**0,00**	**0,00**	**1.238.502,21D**
605	1.1.3.02.0002	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	662.835,55D	0,00	0,00	662.835,55D
606	1.1.3.02.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	235.333,33D	0,00	0,00	235.333,33D
607	1.1.3.02.0004	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	250.333,33D	0,00	0,00	250.333,33D
608	1.1.3.02.0005	YVONE PIMENTEL MUSSI	90.000,00D	0,00	0,00	90.000,00D
24	**1.1.3.06**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**1.295,42D**	**0,00**	**0,00**	**1.295,42D**
529	1.1.3.06.0003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.295,42D	0,00	0,00	1.295,42D
28	**1.1.3.08**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**1,43D**	**79,88**	**0,00**	**81,31D**
31	1.1.3.08.0003	IRRF A RECUPERAR	1,43D	79,88	0,00	81,31D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**897.309,60D**	**32.096,05**	**0,00**	**929.405,65D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**890.305,83D**	**32.096,05**	**0,00**	**922.401,88D**
112	**1.2.4.01**	**IMÓVEIS**	**30.885,64D**	**0,00**	**0,00**	**30.885,64D**
590	1.2.4.01.0003	INSTALAÇÕES	30.885,64D	0,00	0,00	30.885,64D
116	**1.2.4.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**26.533,44D**	**0,00**	**0,00**	**26.533,44D**
117	1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.533,44D	0,00	0,00	26.533,44D
118	**1.2.4.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**1.049.319,99D**	**32.096,05**	**0,00**	**1.081.416,04D**
119	1.2.4.03.0001	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	580.853,17D	0,00	0,00	580.853,17D
686	1.2.4.03.0003	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	30.077,90D	1.393,05	0,00	31.470,95D
687	1.2.4.03.0004	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	438.388,92D	30.703,00	0,00	469.091,92D
120	**1.2.4.04**	**VEÍCULOS**	**6.291,33D**	**0,00**	**0,00**	**6.291,33D**
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	6.291,33D	0,00	0,00	6.291,33D
125	**1.2.4.07**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**222.724,57C**	**0,00**	**0,00**	**222.724,57C**
127	1.2.4.07.0002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.779,55C	0,00	0,00	22.779,55C
128	1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	162.768,05C	0,00	0,00	162.768,05C
129	1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	6.291,33C	0,00	0,00	6.291,33C
591	1.2.4.07.0008	(-) DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES	30.885,64C	0,00	0,00	30.885,64C
502	**1.2.5**	**INTANGÍVEL**	**7.003,77D**	**0,00**	**0,00**	**7.003,77D**
123	**1.2.5.01**	**MARCAS, DIREITOS E PATENTES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
688	1.2.5.01	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	7.003,77D	0,00	0,00	7.003,77D
149	**2**	**PASSIVO**	**2.326.836,47C**	**357.331,13**	**607.234,41**	**2.576.739,75C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**54.804,19C**	**258.697,38**	**218.934,56**	**15.041,37C**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**	**0,00**	**0,00**	**5.474,66C**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**5.474,66C**	**0,00**	**0,00**	**5.474,66C**
505	2.1.3.01.0001	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME	920,00C	0,00	0,00	920,00C
657	2.1.3.01.0002	B2W COMPANHIA DIGITAL	1.401,52C	0,00	0,00	1.401,52C
658	2.1.3.01.0003	BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	180,00C	0,00	0,00	180,00C
659	2.1.3.01.0004	BRLOGIC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	199,00C	0,00	0,00	199,00C
669	2.1.3.01.0014	K7 COMERCIAL EIRELI EPP	1.020,00C	0,00	0,00	1.020,00C
670	2.1.3.01.0015	KABUM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A	1.098,35C	0,00	0,00	1.098,35C
672	2.1.3.01.0017	MVA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	350,00C	0,00	0,00	350,00C

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 102

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
674	2.1.3.01.0019	PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA	166,79C	0,00	0,00	166,79C
681	2.1.3.01.0026	SUHAILA MOHAMED DAHRUG ABDALLAH	139,00C	0,00	0,00	139,00C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**858,46C**	**9.244,94**	**12.456,55**	**4.070,07C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**858,46C**	**9.244,94**	**12.456,55**	**4.070,07C**
176	2.1.4.01.0006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	0,00	2.937,81	3.097,57	159,76C
177	2.1.4.01.0007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	0,00	1.810,61	3.703,84	1.893,23C
179	2.1.4.01.0009	PIS A RECOLHER	108,35C	567,52	713,75	254,58C
180	2.1.4.01.0010	COFINS A RECOLHER	500,07C	2.619,34	3.294,27	1.175,00C
508	2.1.4.01.0024	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	250,04C	1.309,66	1.647,12	587,50C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**33.471,07C**	**249.452,44**	**206.478,01**	**9.503,36D**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**0,00**	**200.829,00**	**200.829,00**	**0,00**
187	2.1.5.01.0001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	148.339,40	148.339,40	0,00
188	2.1.5.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	13.950,75	13.950,75	0,00
511	2.1.5.01.0004	FÉRIAS A PAGAR	0,00	5.646,24	5.646,24	0,00
512	2.1.5.01.0005	RESCISÕES A PAGAR	0,00	17.333,30	17.333,30	0,00
517	2.1.5.01.0006	13º SALÁRIO A PAGAR	0,00	15.559,31	15.559,31	0,00
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**10.047,75C**	**48.623,44**	**5.649,01**	**32.926,68D**
191	2.1.5.02.0001	INSS A RECOLHER	5.331,56C	29.496,16	3.575,69	20.588,91D
192	2.1.5.02.0002	FGTS A RECOLHER	2.620,43C	13.655,12	2.073,32	8.961,37D
491	2.1.5.02.0004	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	737,89C	0,00	0,00	737,89C
689	2.1.5.02.0009	IRRF SOBRE FOLHA	1.357,87C	5.472,16	0,00	4.114,29D
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**23.423,32C**	**0,00**	**0,00**	**23.423,32C**
194	2.1.5.03.0001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	6.382,74C	0,00	0,00	6.382,74C
195	2.1.5.03.0002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	13.542,78C	0,00	0,00	13.542,78C
196	2.1.5.03.0003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.226,63C	0,00	0,00	1.226,63C
197	2.1.5.03.0004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	677,15C	0,00	0,00	677,15C
198	2.1.5.03.0005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	510,61C	0,00	0,00	510,61C
199	2.1.5.03.0006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	1.083,41C	0,00	0,00	1.083,41C
200	**2.1.6**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**15.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00C**
206	**2.1.6.06**	**OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS**	**15.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00C**
690	**2.1.6.06.0001**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**15.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00C**
691	2.1.6.06.0001.0001	LPG ASSESSORIA	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**2.232.536,93C**	**98.633,75**	**388.299,85**	**2.522.203,03C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**2.232.536,93C**	**98.633,75**	**388.299,85**	**2.522.203,03C**
692	**2.2.1.02**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
693	2.2.1.02	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	2.232.536,93C	98.633,75	388.299,85	2.522.203,03C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**39.495,35C**	**0,00**	**0,00**	**39.495,35C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**41.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**41.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL INTEGRALIZADO**	**41.000,00C**	**0,00**	**0,00**	**41.000,00C**
245	2.3.1.01.0001	YVONE PIMENTEL MUSSI	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
694	2.3.1.01.0002	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	20.500,00C	0,00	0,00	20.500,00C
695	2.3.1.01.0003	GUILHERME PIMENTEL MUSSI	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
696	2.3.1.01.0004	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
697	2.3.1.01.0005	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	5.125,00C	0,00	0,00	5.125,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.504,65D**	**0,00**	**0,00**	**1.504,65D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.504,65D**	**0,00**	**0,00**	**1.504,65D**
698	2.3.5.01.0006	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.504,65D	0,00	0,00	1.504,65D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**427.813,00D**	**289.029,33**	**11.926,99**	**704.915,34D**
295	**3.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**427.813,00D**	**289.029,33**	**11.926,99**	**704.915,34D**
296	**3.2.1**	**DESPESAS COM VENDAS**	**11.115,48D**	**0,00**	**0,00**	**11.115,48D**
309	**3.2.1.03**	**PROPAGANDA E PUBLICIDADE**	**8.610,00D**	**0,00**	**0,00**	**8.610,00D**
702	3.2.1.03.0001	PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING	8.610,00D	0,00	0,00	8.610,00D
311	**3.2.1.04**	**DESPESAS COM ENTREGA**	**78,36D**	**0,00**	**0,00**	**78,36D**
312	3.2.1.04.0001	FRETES E CARRETOS	78,36D	0,00	0,00	78,36D
314	**3.2.1.05**	**DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES**	**2.427,12D**	**0,00**	**0,00**	**2.427,12D**
315	3.2.1.05.0001	VIAGENS TERRESTRES	2.427,12D	0,00	0,00	2.427,12D
329	**3.2.2**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**416.697,52D**	**289.029,33**	**11.926,99**	**693.799,86D**
330	**3.2.2.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**282.315,71D**	**207.152,72**	**11.723,86**	**477.744,57D**
331	3.2.2.01.0001	SALÁRIOS E ORDENADOS	195.763,87D	165.672,70	10.608,09	350.828,48D
332	3.2.2.01.0002	PRÓ-LABORE	21.927,00D	13.950,75	0,00	35.877,75D
333	3.2.2.01.0003	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	0,00	201,50	0,00	201,50D
334	3.2.2.01.0004	13º SALÁRIO	13.894,85D	15.559,31	1.115,77	28.338,39D
335	3.2.2.01.0005	FÉRIAS	9.649,93D	5.646,24	0,00	15.296,17D
336	3.2.2.01.0006	INSS	11.716,78D	1.597,12	0,00	13.313,90D
337	3.2.2.01.0007	FGTS	19.816,09D	2.073,32	0,00	21.889,41D
338	3.2.2.01.0008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	268,91D	0,00	0,00	268,91D
339	3.2.2.01.0009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	1.140,00D	240,00	0,00	1.380,00D
492	3.2.2.01.0010	VALE TRANSPORTE	1.940,52D	997,29	0,00	2.937,81D
699	3.2.2.01.0013	CPRB	5.534,05D	250,04	0,00	5.784,09D

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 103

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
700	3.2.2.01.0014	SEGUROS DE EMPREGADOS	501,31D	419,45	0,00	920,76D
701	3.2.2.01.0015	COMISSÕES	162,40D	545,00	0,00	707,40D
340	**3.2.2.02**	**ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS**	**1.686,00D**	**1.313,00**	**0,00**	**2.999,00D**
341	3.2.2.02.0001	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	1.686,00D	1.313,00	0,00	2.999,00D
345	**3.2.2.03**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**1.068,50D**	**6.160,24**	**0,00**	**7.228,74D**
348	3.2.2.03.0003	IPTU	0,00	527,76	0,00	527,76D
350	3.2.2.03.0005	TAXAS DIVERSAS	950,00D	5.632,48	0,00	6.582,48D
351	3.2.2.03.0006	CPMF	118,50D	0,00	0,00	118,50D
353	**3.2.2.04**	**DESPESAS GERAIS**	**125.339,78D**	**70.260,76**	**203,13**	**195.397,41D**
354	3.2.2.04.0001	ENERGIA ELÉTRICA	21.648,39D	12.083,59	0,00	33.731,98D
356	3.2.2.04.0003	TELEFONE	2.057,21D	1.340,17	0,00	3.397,38D
357	3.2.2.04.0004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	651,61D	261,18	0,00	912,79D
358	3.2.2.04.0005	SEGUROS	83,89D	0,00	0,00	83,89D
359	3.2.2.04.0006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	582,30D	659,04	10,00	1.231,34D
360	3.2.2.04.0007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	257,98	0,00	257,98D
362	3.2.2.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	35.657,28D	10.487,55	0,00	46.144,83D
363	3.2.2.04.0010	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	11.948,21D	0,00	0,00	11.948,21D
365	3.2.2.04.0012	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	850,00	0,00	850,00D
292	3.2.2.04.0015	COMBUSTÍVEL	339,47D	0,00	0,00	339,47D
555	3.2.2.04.0016	INTERNET	516,42D	3.183,99	0,00	3.700,41D
704	3.2.2.04.0020	CURSOS E TREINAMENTOS	80,00D	0,00	0,00	80,00D
703	3.2.2.04.0020	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.240,00D	0,00	0,00	1.240,00D
705	3.2.2.04.0021	ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES	423,60D	12,00	39,50	396,10D
706	3.2.2.04.0022	LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA	783,31D	83,00	0,00	866,31D
707	3.2.2.04.0023	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.272,04D	0,00	0,00	10.272,04D
708	3.2.2.04.0024	MANUTENÇÃO E REPAROS	11.247,60D	4.602,00	0,00	15.849,60D
709	3.2.2.04.0025	ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES	15.912,68D	11.457,65	0,00	27.370,33D
710	3.2.2.04.0026	COMISSÕES E CORRETAGENS	280,00D	0,00	0,00	280,00D
711	3.2.2.04.0027	DESPESAS COM CARTÓRIO	727,98D	37,61	153,63	611,96D
712	3.2.2.04.0028	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	10.887,79D	24.945,00	0,00	35.832,79D
367	**3.2.2.05**	**DESPESAS FINANCEIRAS**	**6.287,53D**	**4.142,61**	**0,00**	**10.430,14D**
369	3.2.2.05.0002	DESPESAS BANCÁRIAS	3.959,48D	2.473,28	0,00	6.432,76D
713	3.2.2.05.0003	DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO	2.327,01D	1.669,33	0,00	3.996,34D
372	3.2.2.05.0005	JUROS DE MORA	1,04D	0,00	0,00	1,04D
402	**4**	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**322.500,63C**	**12.376,67**	**130.489,53**	**440.613,49C**
403	**4.1**	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**322.500,63C**	**12.376,67**	**130.489,53**	**440.613,49C**
404	**4.1.1**	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**365.774,00C**	**0,00**	**129.808,50**	**495.582,50C**
410	**4.1.1.02**	**RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**365.774,00C**	**0,00**	**129.808,50**	**495.582,50C**
411	4.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	365.774,00C	0,00	129.808,50	495.582,50C
413	**4.1.2**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**43.932,86D**	**12.376,67**	**0,00**	**56.309,53D**
424	**4.1.2.03**	**(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS**	**43.932,86D**	**12.376,67**	**0,00**	**56.309,53D**
428	4.1.2.03.0004	(-) COFINS	11.068,02D	3.294,27	0,00	14.362,29D
429	4.1.2.03.0005	(-) PIS	2.398,07D	713,75	0,00	3.111,82D
477	4.1.2.03.0006	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	10.190,67D	3.703,84	0,00	13.894,51D
478	4.1.2.03.0007	(-) IMPOSTO DE RENDA	20.276,10D	3.017,69	0,00	23.293,79D
509	4.1.2.03.0012	(-) INSS RECEITA BRUTA	0,00	1.647,12	0,00	1.647,12D
430	**4.1.3**	**RECEITAS FINANCEIRAS**	**659,49C**	**0,00**	**681,03**	**1.340,52C**
431	**4.1.3.01**	**JUROS E DESCONTOS**	**659,49C**	**0,00**	**681,03**	**1.340,52C**
432	4.1.3.01.0001	JUROS DE APLICAÇÕES	630,30C	0,00	681,03	1.311,33C
434	4.1.3.01.0003	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	29,19C	0,00	0,00	29,19C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	2.221.524,10D	1.113.801,71	1.022.887,91	2.312.437,90D
PASSIVO	2.326.836,47C	357.331,13	607.234,41	2.576.739,75C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.495,35C	0,00	0,00	39.495,35C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	427.813,00D	289.029,33	11.926,99	704.915,34D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	322.500,63C	12.376,67	130.489,53	440.613,49C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	2.649.337,10D	1.402.831,04	1.034.814,90	3.017.353,24D
CONTAS CREDORAS	2.688.832,45C	369.707,80	737.723,94	3.056.848,59C
RESULTADO DO MES	0,00	277.102,34	118.112,86	158.989,48D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	105.312,37D	704.915,34	440.613,49	264.301,85D

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 104

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.248.085,73	R$ 2.211.494,56
CIRCULANTE		R$ 1.343.890,73	R$ 1.312.463,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 108.825,02	R$ 76.745,41
BENS NUMERÁRIOS		R$ 371,27	R$ 229,75
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 45,09	R$ (885,99)
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 108.408,66	R$ 77.401,65
CLIENTES		R$ 17.922,56	R$ 16.930,76
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 17.922,56	R$ 16.930,76
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.217.143,15	R$ 1.218.787,44
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.212.829,97	R$ 1.220.492,02
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 1.960,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 2.353,18	R$ (1.704,58)
NÃO CIRCULANTE		R$ 904.195,00	R$ 899.030,95
IMOBILIZADO		R$ 897.191,23	R$ 892.027,18
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 1.113.030,40	R$ 1.113.030,40
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (215.839,17)	R$ (221.003,22)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
CUSTO		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.248.085,73	R$ 2.211.494,56
CIRCULANTE		R$ 78.438,12	R$ 42.367,25
FORNECEDORES		R$ 11.639,32	R$ 3.153,14
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R$ 11.639,32	R$ 3.153,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 34.220,69	R$ 5.796,35
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 34.220,69	R$ 5.796,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 32.578,11	R$ 33.417,76
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 64,06
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 10.146,81	R$ 9.930,38
PROVISÕES		R$ 22.431,30	R$ 23.423,32
NÃO CIRCULANTE		R$ 2.056.411,80	R$ 2.179.816,95
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 2.056.411,80	R$ 2.179.816,95
Luis Guilherme Gomes Mussi		R$ 2.056.411,80	R$ 2.179.816,95
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 113.235,81	R$ (10.689,64)
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 105

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 72.235,81	R$ (51.689,64)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 72.235,81	R$ (51.689,64)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 106

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 265.906,17	R$ 293.410,76
Prestação de Serviço de Comunicação		R$ 265.471,00	R$ 288.100,00
Descontos Obtidos		R$ 0,00	R$ 20,66
Rendimentos s/ Aplicacoes		R$ 270,22	R$ 97,36
Outras Recuperações de Despesas		R$ 164,95	R$ 5.192,74
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (9.705,02)	R$ (10.587,19)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (9.705,02)	R$ (10.587,19)
(-) (-) Pis		R$ (1.728,29)	R$ (1.885,39)
(-) (-) Cofins		R$ (7.976,73)	R$ (8.701,80)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (165.998,17)	R$ (185.383,85)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (164.078,23)	R$ (175.454,05)
(-) Salários e Ordenados		R$ (24.854,33)	R$ (74.487,69)
(-) Pró Labore		R$ (4.311,36)	R$ (9.387,00)
(-) 13º Salário		R$ 7.954,34	R$ (8.305,26)
(-) Férias		R$ (52.805,70)	R$ (7.909,34)
(-) cprb		R$ (3.988,39)	R$ (4.350,91)
(-) Inss		R$ (5.857,68)	R$ (4.880,52)
(-) Fgts		R$ (4.092,74)	R$ (9.418,16)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ 0,00	R$ (268,91)
(-) Assistência Médica e Social		R$ 0,00	R$ (980,00)
(-) Seguros de Empregados		R$ (245,61)	R$ (249,64)
(-) Comissões		R$ 0,00	R$ (162,40)
(-) Transporte de Empregados		R$ (2.123,14)	R$ (898,38)
(-) Publicidade, Propaganda e Marketing		R$ (4.325,02)	R$ (8.190,00)
(-) Viagens Terrestres		R$ (738,70)	R$ (1.500,00)
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (1.068,00)	R$ (770,00)
(-) Depreciações		R$ (4.856,58)	R$ (5.062,81)
(-) Energia Elétrica		R$ (4.387,12)	R$ (6.998,24)
(-) Telecomunicações		R$ (600,14)	R$ (826,47)
(-) Correios		R$ (274,29)	R$ (429,46)
(-) Despesas com Internet		R$ (516,42)	R$ (516,42)
Manutenção de Edifícios		R$ (1.768,09)	R$ 0,00
Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (4.642,90)	R$ 0,00
(-) Limpeza e Conservação		R$ (520,00)	R$ (520,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (50,00)	R$ (239,47)
(-) Material de Expediente		R$ (1.014,95)	R$ (582,30)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 107

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Serviços Profissionais		R$ (21.122,08)	R$ (9.432,75)
(-) Cursos e Treinamentos		R$ 0,00	R$ (80,00)
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ (91,30)	R$ (229,60)
(-) Fretes e Carretos		R$ 0,00	R$ (78,36)
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (231,39)	R$ (318,14)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (6.495,40)	R$ (6.299,04)
(-) Entidades e Associações		R$ (7.101,24)	R$ (8.170,90)
(-) Despesas com Cartório		R$ (181,58)	R$ (53,09)
(-) Serviços de Informatica		R$ (13.768,42)	R$ (3.858,79)
(-) COM VEICULOS		R$ 0,00	R$ (6.747,60)
(-) Manutenção e Reparos		R$ 0,00	R$ (6.747,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (1.907,62)	R$ (3.066,61)
(-) Despesas Bancárias		R$ (1.779,65)	R$ (1.790,24)
(-) Despesa c/ Cartao de Credito		R$ (127,97)	R$ (1.276,37)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (12,32)	R$ (115,59)
(-) IOF e IOC		R$ (12,32)	R$ (115,59)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (15.338,84)	R$ (8.362,49)
(-) (-) CSLL sobre Lucro Presumido		R$ (15.338,84)	R$ (8.362,49)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (7.681,98)	R$ (17.229,13)
(-) (-) IRPJ sobre Lucro Presumido		R$ (7.681,98)	R$ (17.229,13)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 67.182,16	R$ 71.848,10

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 108

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.062.805,56	R$ 2.248.085,73
CIRCULANTE		R$ 1.156.585,21	R$ 1.343.890,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 117.536,15	R$ 108.825,02
BENS NUMERÁRIOS		R$ 735,32	R$ 371,27
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 3.011,26	R$ 45,09
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 113.789,57	R$ 108.408,66
CLIENTES		R$ 21.262,56	R$ 17.922,56
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 21.262,56	R$ 17.922,56
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.017.786,50	R$ 1.217.143,15
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.002.160,24	R$ 1.212.829,97
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 0,00	R$ 1.960,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 15.625,91	R$ 2.353,18
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,35	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 906.220,35	R$ 904.195,00
IMOBILIZADO		R$ 899.216,58	R$ 897.191,23
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 1.109.992,94	R$ 1.113.030,40
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (210.776,36)	R$ (215.839,17)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
CUSTO		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.062.805,56	R$ 2.248.085,73
CIRCULANTE		R$ 129.550,25	R$ 78.438,12
FORNECEDORES		R$ 40.778,55	R$ 11.639,32
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R$ 40.778,55	R$ 11.639,32
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 31.046,36	R$ 34.220,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 31.046,36	R$ 34.220,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 57.725,34	R$ 32.578,11
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 12.673,12	R$ 10.146,81
PROVISÕES		R$ 45.052,22	R$ 22.431,30
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.892.255,31	R$ 2.056.411,80
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 1.892.255,31	R$ 2.056.411,80
Luis Guilherme Gomes Mussi		R$ 1.892.255,31	R$ 2.056.411,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 41.000,00	R$ 113.235,81
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 109

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 72.235,81
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 72.235,81

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 110

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped CONTÁBIL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNP 75.767.566/0001-42 Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	Yvone Pimentel Mussi (R$)	Luis Guilherme Gomes Mussi (R$)	Guilherme Pimentel Mussi (R$)	Paula Pimentel Mussi Khury (R$)	Luis Fernando Pimentel Mussi (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.04.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	72.235,81	113.235,81
Valor Referente Transferencia de Contas						(-)1.892,36	(-)1.892,36
Prejuízo Líquido do Exercício Encerramento do Exercicio Social						(-)122.033,09	(-)122.033,09
Saldo Final em 30.06.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	(-)51.689,64	(-)10.689,64
Notas							

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41200308754	75.767.566/0001-42	
NOME EMPRESARIAL		
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/07/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
ESCRITURAÇÃO DIGITAL CONTÁBIL	40
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D9.B5.0B.BD.3D.C3.DE.EA.DF.7A.6B.30.DE.DF.CE.78.3E.A1.FD.A8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10718244000168	JHC CONTABILIDADE S S:10718244000168	697878917845053909 4	26/08/2020 a 26/08/2021	Sim
Contador	04501545992	CARLOS CESAR COMITTI FILHO:04501545992	549920413854368796 5	29/07/2019 a 29/07/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D9.B5.0B.BD.3D.C3.DE.EA.DF.7A.6B.3
0.DE.DF.CE.78.3E.A1.FD.A8-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/01/2021 às 09:25:13

5A.AA.CE.47.A2.E8.4A.64
3B.B5.0C.23.0E.DB.EF.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped Contábil

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 293.410,76	R$ 62.617,63
Prestação de Serviço de Comunicação		R$ 288.100,00	R$ 62.205,00
Descontos Obtidos		R$ 20,66	R$ 8,53
Rendimentos s/ Aplicacoes		R$ 97,36	R$ 398,97
Outras Recuperações de Despesas		R$ 5.192,74	R$ 5,13
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (10.587,19)	R$ (2.270,48)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (10.587,19)	R$ (2.270,48)
(-) (-) Pis		R$ (1.885,39)	R$ (404,33)
(-) (-) Cofins		R$ (8.701,80)	R$ (1.866,15)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (185.383,85)	R$ (177.505,09)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (175.454,05)	R$ (172.790,08)
(-) Salários e Ordenados		R$ (74.487,69)	R$ (88.727,31)
(-) Pró Labore		R$ (9.387,00)	R$ (9.405,00)
(-) 13º Salário		R$ (8.305,26)	R$ (5.589,59)
(-) Férias		R$ (7.909,34)	R$ (1.740,59)
(-) cprb		R$ (4.350,91)	R$ (933,10)
(-) Inss		R$ (4.880,52)	R$ (5.198,49)
(-) Fgts		R$ (9.418,16)	R$ (7.777,50)
Indenizações e Aviso Prévio		R$ (268,91)	R$ 0,00
(-) Assistência Médica e Social		R$ (980,00)	R$ (160,00)
(-) Seguros de Empregados		R$ (249,64)	R$ (251,67)
Comissões		R$ (162,40)	R$ 0,00
(-) Transporte de Empregados		R$ (898,38)	R$ (841,76)
(-) Publicidade, Propaganda e Marketing		R$ (8.190,00)	R$ (420,00)
(-) Viagens Terrestres		R$ (1.500,00)	R$ (927,12)
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (770,00)	R$ (708,00)
(-) Depreciações		R$ (5.062,81)	R$ (5.164,05)
(-) Energia Elétrica		R$ (6.998,24)	R$ (10.742,37)
(-) Telecomunicações		R$ (826,47)	R$ (906,85)
(-) Correios		R$ (429,46)	R$ (190,00)
Despesas com Internet		R$ (516,42)	R$ 0,00
(-) Limpeza e Conservação		R$ (520,00)	R$ (520,00)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (239,47)	R$ (100,00)
Material de Expediente		R$ (582,30)	R$ 0,00
(-) Serviços Profissionais		R$ (9.432,75)	R$ (17.570,78)
Cursos e Treinamentos		R$ (80,00)	R$ 0,00

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 113

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ (229,60)	R$ (18,00)
Fretes e Carretos		R$ (78,36)	R$ 0,00
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (318,14)	R$ (413,17)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (6.299,04)	R$ (3.036,00)
(-) Entidades e Associações		R$ (8.170,90)	R$ (5.727,90)
(-) Comissões e Corretagens		R$ 0,00	R$ (280,00)
(-) Despesas com Cartório		R$ (53,09)	R$ (295,00)
(-) Serviços de Informatica		R$ (3.858,79)	R$ (5.145,83)
(-) COM VEICULOS		R$ (6.747,60)	R$ (3.000,00)
(-) Manutenção e Reparos		R$ (6.747,60)	R$ (3.000,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (3.066,61)	R$ (1.712,27)
(-) Despesas Bancárias		R$ (1.790,24)	R$ (1.662,26)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R$ 0,00	R$ (50,01)
Despesa c/ Cartao de Credito		R$ (1.276,37)	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (115,59)	R$ (2,74)
(-) IOF e IOC		R$ (115,59)	R$ (2,74)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (8.362,49)	R$ (1.828,18)
(-) (-) CSLL sobre Lucro Presumido		R$ (8.362,49)	R$ (1.828,18)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (17.229,13)	R$ (3.046,97)
(-) (-) IRPJ sobre Lucro Presumido		R$ (17.229,13)	R$ (3.046,97)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 71.848,10	R$ (122.033,09)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 114

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.211.494,56	R$ 2.206.524,10
CIRCULANTE		R$ 1.312.463,61	R$ 1.309.214,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 76.745,41	R$ 77.375,34
BENS NUMERÁRIOS		R$ 229,75	R$ 300,41
(-) DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ (885,99)	R$ 2.094,06
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 77.401,65	R$ 74.980,87
CLIENTES		R$ 16.930,76	R$ 7.040,10
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 16.930,76	R$ 7.040,10
OUTROS CRÉDITOS		R$ 1.218.787,44	R$ 1.224.799,06
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.220.492,02	R$ 1.223.502,21
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ (1.704,58)	R$ 1.295,42
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 1,43
NÃO CIRCULANTE		R$ 899.030,95	R$ 897.309,60
IMOBILIZADO		R$ 892.027,18	R$ 890.305,83
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 1.113.030,40	R$ 1.113.030,40
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO		R$ (221.003,22)	R$ (222.724,57)
INTANGÍVEL		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
CUSTO		R$ 7.003,77	R$ 7.003,77
PASSIVO		R$ 2.211.494,56	R$ 2.206.524,10
CIRCULANTE		R$ 42.367,25	R$ 35.793,67
FORNECEDORES		R$ 3.153,14	R$ 1.464,14
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R$ 3.153,14	R$ 1.464,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 5.796,35	R$ 858,46
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 5.796,35	R$ 858,46
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 33.417,76	R$ 33.471,07
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 64,06	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 9.930,38	R$ 10.047,75
PROVISÕES		R$ 23.423,32	R$ 23.423,32
NÃO CIRCULANTE		R$ 2.179.816,95	R$ 2.232.536,93
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R$ 2.179.816,95	R$ 2.232.536,93
Luis Guilherme Gomes Mussi		R$ 2.179.816,95	R$ 2.232.536,93
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (10.689,64)	R$ (61.806,50)
CAPITAL SOCIAL		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 115

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (51.689,64)	R$ (102.806,50)
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (51.689,64)	R$ (102.806,50)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 116

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNP 75.767.566/0001-42 Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						
	Yvone Pimentel Mussi (R$)	Luis Guilherme Gomes Mussi (R$)	Guilherme Pimentel Mussi (R$)	Paula Pimentel Mussi Khury (R$)	Luis Fernando Pimentel Mussi (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.07.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	(-)51.689,64	(-)10.689,64
Valor Referente Transferencia de Contas						1.689,00	1.689,00
Prejuízo Líquido do Exercício Encerramento do Exercício Social						(-)52.805,86	(-)52.805,86
Saldo Final em 31.07.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	(-)102.806,50	(-)61.806,50
Notas							

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 117

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 62.617,63	R$ 10.405,10
Prestação de Serviço de Comunicação		R$ 62.205,00	R$ 15.469,00
Descontos Obtidos		R$ 8,53	R$ 0,00
Rendimentos s/ Aplicacoes		R$ 398,97	R$ 133,97
(-) Outras Recuperações de Despesas		R$ 5,13	R$ (5.197,87)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.270,48)	R$ (608,42)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (2.270,48)	R$ (608,42)
(-) (-) Pis		R$ (404,33)	R$ (108,35)
(-) (-) Cofins		R$ (1.866,15)	R$ (500,07)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (177.505,09)	R$ (62.602,54)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (172.790,08)	R$ (60.595,39)
(-) Salários e Ordenados		R$ (88.727,31)	R$ (32.548,87)
(-) Pró Labore		R$ (9.405,00)	R$ (3.135,00)
13º Salário		R$ (5.589,59)	R$ 0,00
Férias		R$ (1.740,59)	R$ 0,00
(-) cprb		R$ (933,10)	R$ (250,04)
(-) Inss		R$ (5.198,49)	R$ (1.637,77)
(-) Fgts		R$ (7.777,50)	R$ (2.620,43)
Assistência Médica e Social		R$ (160,00)	R$ 0,00
Seguros de Empregados		R$ (251,67)	R$ 0,00
(-) Transporte de Empregados		R$ (841,76)	R$ (200,38)
Publicidade, Propaganda e Marketing		R$ (420,00)	R$ 0,00
Viagens Terrestres		R$ (927,12)	R$ 0,00
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (708,00)	R$ (208,00)
(-) Depreciações		R$ (5.164,05)	R$ (1.721,35)
(-) Energia Elétrica		R$ (10.742,37)	R$ (3.907,78)
(-) Telecomunicações		R$ (906,85)	R$ (323,89)
(-) Correios		R$ (190,00)	R$ (32,15)
(-) Limpeza e Conservação		R$ (520,00)	R$ (200,00)
Combustíveis e Lubrificantes		R$ (100,00)	R$ 0,00
(-) Seguros de Veículos		R$ 0,00	R$ (83,89)
(-) Impostos e Taxas		R$ 0,00	R$ (950,00)
(-) Serviços Profissionais		R$ (17.570,78)	R$ (7.333,90)
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ (18,00)	R$ (176,00)
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (413,17)	R$ (52,00)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (3.036,00)	R$ (937,00)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 118

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Entidades e Associações		R$ (5.727,90)	R$ (2.013,88)
Comissões e Corretagens		R$ (280,00)	R$ 0,00
(-) Despesas com Cartório		R$ (295,00)	R$ (379,89)
(-) Serviços de Informatica		R$ (5.145,83)	R$ (1.883,17)
(-) COM VEICULOS		R$ (3.000,00)	R$ (1.500,00)
(-) Manutenção e Reparos		R$ (3.000,00)	R$ (1.500,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (1.712,27)	R$ (506,98)
(-) Despesas Bancárias		R$ (1.662,26)	R$ (506,98)
Juros Pagos ou Incorridos		R$ (50,01)	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (2,74)	R$ (0,17)
(-) IOF e IOC		R$ (2,74)	R$ (0,17)
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (1.828,18)	R$ 0,00
(-) CSLL sobre Lucro Presumido		R$ (1.828,18)	R$ 0,00
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (3.046,97)	R$ 0,00
(-) IRPJ sobre Lucro Presumido		R$ (3.046,97)	R$ 0,00
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ (122.033,09)	R$ (52.805,86)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 119

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1.1.01.001.5	Caixa			R$ 229,75	D	R$ 550,00	R$ 479,34	R$ 70,66	D	R$ 300,41	D
1.1.01.002.5026	Banco Itaú c/c 02503-0			R$ 8,89	D	R$ 30.956,05	R$ 28.873,88	R$ 2.082,17	D	R$ 2.091,06	D
1.1.01.002.5052	Banco Bradesco Ag. 2369 c/c 24343-4			R$ 910,18	C	R$ 93.217,31	R$ 92.306,13	R$ 911,18	D	R$ 1,00	D
1.1.01.002.5064	Bradesco conta 25518-1			R$ 14,30	D	R$ 1.048,57	R$ 1.061,87	R$ 13,30	C	R$ 1,00	D
1.1.01.002.5068	Banco Bradesco c/c 25840-7			R$ 1,00	D	R$ 13.484,41	R$ 13.484,41	R$ 0,00	D	R$ 1,00	D
1.1.01.003.5053	Banco Bradesco - Invest facil c/c 24343-4			R$ 132,05	D	R$ 42.661,00	R$ 42.621,12	R$ 39,88	D	R$ 171,93	D
1.1.01.003.5065	Aplicação Invest Facil conta 25518-1			R$ 0,00	D	R$ 380,00	R$ 0,00	R$ 380,00	D	R$ 380,00	D
1.1.01.003.5066	Aplicação FIC Onix 25518-1			R$ 47,06	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 47,06	D
1.1.01.003.5069	Aplicação Invest Fácil c/c 25840-7			R$ 2.126,90	D	R$ 5.274,21	R$ 7.198,52	R$ 1.924,31	C	R$ 202,59	D
1.1.01.003.5076	Aplicação FIC Renda Fixa Simples			R$ 75.095,64	D	R$ 133,55	R$ 1.049,90	R$ 916,35	C	R$ 74.179,29	D
1.1.02.001.100705	ITAIPU BINACIONAL			R$ 0,00	D	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105018	ABU E CIA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105019	ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ			R$ 0,00	D	R$ 3.217,00	R$ 3.217,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105020	SUPERMERCADO TRENTO LTDA			R$ 0,00	D	R$ 1.345,00	R$ 1.345,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105022	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA			R$ 0,00	D	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105025	ERMINIO VENDRUSCOLO E CIA			R$ 0,00	D	R$ 410,00	R$ 410,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105030	LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS			R$ 0,00	D	R$ 520,00	R$ 520,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105032	COMERCIAL DE ACABAMENTOS DELFINO			R$ 0,00	D	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105034	FACICON ARTEFATOS CIMENTO E			R$ 0,00	D	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 120

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1.1.02.001.105034	METALURGICA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 315,00	R$ 315,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105037	PIANA E PIANA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105038	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS FATIMA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 790,00	R$ 790,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105056	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO			R$ 2.623,20	D	R$ 0,00	R$ 1.212,79	R$ 1.212,79	C	R$ 1.410,41	D
1.1.02.001.105096	REGINA CELIA F HARTEKOFF RANNO - EPP			R$ 0,00	D	R$ 480,00	R$ 480,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105103	JOSE VIANA - GUAIRA - ME			R$ 0,00	D	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.105364	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME			R$ 3.437,56	D	R$ 0,00	R$ 2.989,87	R$ 2.989,87	C	R$ 447,69	D
1.1.02.001.113614	Super Big Ltda			R$ 1.250,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.250,00	D
1.1.02.001.121474	LOJAS QUERO-QUERO S.A.			R$ 0,00	D	R$ 700,00	R$ 700,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130178	MUNICIPIO DE GUAIRA			R$ 5.688,00	D	R$ 0,00	R$ 5.688,00	R$ 5.688,00	C	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130181	M J O - COMERCIO E SERVICOS LTDA			R$ 2.400,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 2.400,00	D
1.1.02.001.130182	MICHELE APARECIDA PRETTO			R$ 520,00	D	R$ 520,00	R$ 520,00	R$ 0,00	D	R$ 520,00	D
1.1.02.001.130199	LUCIANO KASAI			R$ 1.012,00	D	R$ 0,00	R$ 1.012,00	R$ 1.012,00	C	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130210	CD AUTOMOVEIS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA			R$ 0,00	D	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.02.001.130211	FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA			R$ 0,00	D	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 1.012,00	D	R$ 1.012,00	D
1.1.04.003.5070	Luis Guilherme Gomes Mussi			R$ 0,00	D	R$ 14.326,25	R$ 14.326,25	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
1.1.04.003.5071	Paula Pimentel Mussi Khury			R$ 659.825,36	D	R$ 3.010,19	R$ 0,00	R$ 3.010,19	D	R$ 662.835,55	D
1.1.04.003.5072	Guilherme Pimentel Mussi			R$ 235.333,33	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 235.333,33	D

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 121

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
1.1.04.003.5073	Luis Fernando Pimentel Mussi			R$ 250.333,33	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 250.333,33	D
1.1.04.003.5074	Yvone Pimentel Mussi			R$ 75.000,00	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 75.000,00	D
1.1.04.015.313	Adiantamentos de Férias			R$ 1.704,58	C	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	D	R$ 1.295,42	D
1.1.04.021.390	IRRF sobre Aplicações Financeiras a recuperar			R$ 0,00	D	R$ 1,43	R$ 0,00	R$ 1,43	D	R$ 1,43	D
1.2.05.003.1082	Instalações			R$ 30.885,64	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 30.885,64	D
1.2.05.003.1083	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos			R$ 580.853,17	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 580.853,17	D
1.2.05.003.1087	Móveis e Utensílios			R$ 26.533,44	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 26.533,44	D
1.2.05.003.1089	Veículos			R$ 6.291,33	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 6.291,33	D
1.2.05.003.5028	Equipamentos de Informática			R$ 30.077,90	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 30.077,90	D
1.2.05.003.5051	Equipamentos de Comunicação			R$ 438.388,92	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 438.388,92	D
1.2.05.007.1146	(-) Deprec. Instalações			R$ 30.885,64	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 30.885,64	C
1.2.05.007.1147	(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos			R$ 141.780,04	C	R$ 0,00	R$ 1.267,75	R$ 1.267,75	C	R$ 143.047,79	C
1.2.05.007.1151	(-) Deprec. Móveis e Utensílios			R$ 22.553,19	C	R$ 0,00	R$ 226,36	R$ 226,36	C	R$ 22.779,55	C
1.2.05.007.1153	(-) Deprec. Veículos			R$ 6.291,33	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 6.291,33	C
1.2.05.007.5029	(-) Deprec. Equipamentos de Informática			R$ 19.493,02	C	R$ 0,00	R$ 227,24	R$ 227,24	C	R$ 19.720,26	C
1.2.07.001.1170	Software ou Programas de Computador			R$ 7.003,77	D	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 7.003,77	D
2.1.03.001.505042	ZANDERLEI JUSTUS ME			R$ 0,00	C	R$ 1.480,00	R$ 1.480,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.505094	RUI JOSE KIRSTEN - ME			R$ 0,00	C	R$ 937,00	R$ 937,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.505439	DIGINOTA SOLUÇÕES EM NFE E SISTEMAS DE INFORMATICA			R$ 0,00	C	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.508073	Suhaila Mohaned Dahrug Abdallam			R$ 139,00	C	R$ 139,00	R$ 0,00	R$ 139,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.508074	PLAYLIST SOLUCOES LTDA			R$ 166,79	C	R$ 166,79	R$ 166,79	R$ 0,00	D	R$ 166,79	C
2.1.03.001.508078	BIQUAD TECNOLOGIA LTDA			R$ 180,00	C	R$ 180,00	R$ 0,00	R$ 180,00	D	R$ 0,00	C

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 122

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
2.1.03.001.519035	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A			R$ 1.098,35	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.098,35	C
2.1.03.001.521481	SOLO NETWORK BRASIL S/A			R$ 0,00	C	R$ 95,38	R$ 95,38	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521508	TSDA COMUNICACOES LTDA			R$ 0,00	C	R$ 195,00	R$ 195,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521535	MVA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA			R$ 350,00	C	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 350,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521537	K7 Comercial Eireli Epp			R$ 1.020,00	C	R$ 1.020,00	R$ 0,00	R$ 1.020,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.521649	RBS SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI			R$ 0,00	C	R$ 980,00	R$ 980,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.529891	THIAGO WESLEY AGOSTINELLI 07238634902			R$ 0,00	C	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.03.001.530119	BRLOGIC SERVICOS DE INFORMATICA LIMITADA			R$ 199,00	C	R$ 199,00	R$ 199,00	R$ 0,00	D	R$ 199,00	C
2.1.03.001.530183	ELIANDRO JESUS DE OLIVEIRA 82949590900			R$ 0,00	C	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.05.001.1545	IRPJ a Recolher			R$ 3.043,68	C	R$ 3.043,68	R$ 0,00	R$ 3.043,68	D	R$ 0,00	C
2.1.05.001.1552	COFINS a Recolher			R$ 538,53	C	R$ 538,53	R$ 500,07	R$ 38,46	D	R$ 500,07	C
2.1.05.001.1553	CSLL a Recolher			R$ 1.828,18	C	R$ 1.828,18	R$ 0,00	R$ 1.828,18	D	R$ 0,00	C
2.1.05.001.1556	PIS a Recolher			R$ 116,68	C	R$ 116,68	R$ 108,35	R$ 8,33	D	R$ 108,35	C
2.1.05.001.5030	CPRB A RECOLHER			R$ 269,28	C	R$ 269,28	R$ 250,04	R$ 19,24	D	R$ 250,04	C
2.1.07.001.1634	Salários e Ordenados a Pagar			R$ 64,06	C	R$ 28.112,76	R$ 28.048,70	R$ 64,06	D	R$ 0,00	C
2.1.07.001.1635	Pró Labore a Pagar			R$ 0,00	C	R$ 2.790,15	R$ 2.790,15	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.1.07.003.1659	INSS a Recolher			R$ 5.451,72	C	R$ 5.615,48	R$ 5.495,32	R$ 120,16	D	R$ 5.331,56	C
2.1.07.003.1660	FGTS a Recolher			R$ 2.668,68	C	R$ 2.668,68	R$ 2.620,43	R$ 48,25	D	R$ 2.620,43	C
2.1.07.003.1661	Contribuição Sindical a Recolher			R$ 737,89	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 737,89	C
2.1.07.003.5063	IRRF sobre Trabalho Assalariado			R$ 1.072,09	C	R$ 1.072,09	R$ 1.357,87	R$ 285,78	C	R$ 1.357,87	C
2.1.07.005.1684	Provisão para Férias			R$ 6.382,74	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 6.382,74	C
2.1.07.005.1685	Provisão Inss sobre Férias			R$ 1.226,63	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.226,63	C
2.1.07.005.1686	Provisão Fgts sobre Férias			R$ 510,61	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 510,61	C

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 123

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
2.1.07.005.1688	Provisão para 13o Salário			R$ 13.542,78	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 13.542,78	C
2.1.07.005.1689	Provisão Inss sobre 13o Salário			R$ 677,15	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 677,15	C
2.1.07.005.1690	Provisão Fgts sobre 13o Salário			R$ 1.083,41	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 1.083,41	C
2.2.01.002.5050	Luis Guilherme Gomes Mussi			R$ 2.179.816,95	C	R$ 14.326,25	R$ 67.046,23	R$ 52.719,98	C	R$ 2.232.536,93	C
2.4.01.001.5033	Yvone Pimentel Mussi			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.01.001.5034	Luis Guilherme Gomes Mussi			R$ 20.500,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 20.500,00	C
2.4.01.001.5054	Guilherme Pimentel Mussi			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.01.001.5055	Paula Pimentel Mussi Khury			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.01.001.5056	Luis Fernando Pimentel Mussi			R$ 5.125,00	C	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	D	R$ 5.125,00	C
2.4.13.001.2516	(-) Prejuízos Acumulados			R$ 51.689,64	D	R$ 52.805,86	R$ 1.689,00	R$ 51.116,86	D	R$ 102.806,50	D
2.4.13.001.4876	Ajustes de Exercícios Anteriores			R$ 0,00	C	R$ 1.689,00	R$ 1.689,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
2.4.13.002.2538	Lucros Acumulados			R$ 0,00	C	R$ 68.408,83	R$ 68.408,83	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.01.001.5001	Prestação de Serviço de Comunicação			R$ 0,00	C	R$ 15.469,00	R$ 15.469,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.03.005.2829	(-) Pis			R$ 0,00	C	R$ 108,35	R$ 108,35	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.03.005.2830	(-) Cofins			R$ 0,00	C	R$ 500,07	R$ 500,07	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.05.001.4874	Rendimentos s/ Aplicacoes			R$ 0,00	C	R$ 133,97	R$ 133,97	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
4.1.05.003.2888	Outras Recuperações de Despesas			R$ 0,00	C	R$ 5.197,87	R$ 5.197,87	R$ 0,00	D	R$ 0,00	C
5.7.03.001.4328	Salários e Ordenados			R$ 0,00	D	R$ 32.755,51	R$ 32.755,51	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4329	Pró Labore			R$ 0,00	D	R$ 3.135,00	R$ 3.135,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4334	Inss			R$ 0,00	D	R$ 1.801,53	R$ 1.801,53	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4335	Fgts			R$ 0,00	D	R$ 2.620,43	R$ 2.620,43	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.4351	Transporte de Empregados			R$ 0,00	D	R$ 200,38	R$ 200,38	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.001.5043	cprb			R$ 0,00	D	R$ 250,04	R$ 250,04	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.007.4430	Alugueis e Condomínios			R$ 0,00	D	R$ 208,00	R$ 208,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 124

BALANCETE MENSAL DE VERIFICAÇÃO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNPJ: 75.767.566/0001-42

Data de Emissão: 08/01/2021 10:34:15 Competência: 07/2020

Código Conta	Conta	Cód. Centro Custo	Centro de Custo	Saldo Anterior	D/C	Débito	Crédito	Movimento do Período	D/C	Saldo Final	D/C
5.7.03.009.4453	Depreciações			R$ 0,00	D	R$ 1.721,35	R$ 1.721,35	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4477	Energia Elétrica			R$ 0,00	D	R$ 3.907,78	R$ 3.907,78	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4478	Telecomunicações			R$ 0,00	D	R$ 323,89	R$ 323,89	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4479	Correios			R$ 0,00	D	R$ 32,15	R$ 32,15	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.011.4483	Limpeza e Conservação			R$ 0,00	D	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.013.4510	Seguros de Veículos			R$ 0,00	D	R$ 83,89	R$ 83,89	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4532	Impostos e Taxas			R$ 0,00	D	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4537	Serviços Profissionais			R$ 0,00	D	R$ 7.333,90	R$ 7.333,90	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4544	Estacionamentos e Conduções			R$ 0,00	D	R$ 176,00	R$ 176,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4546	Lanches, Refeições, Copa e Cozinha			R$ 0,00	D	R$ 52,00	R$ 52,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4550	Manutenção de Máquinas e Equipamentos			R$ 0,00	D	R$ 937,00	R$ 937,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4553	Entidades e Associações			R$ 0,00	D	R$ 2.013,88	R$ 2.013,88	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4555	Despesas com Cartório			R$ 0,00	D	R$ 379,89	R$ 379,89	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4560	Serviços de Informatica			R$ 0,00	D	R$ 1.883,17	R$ 1.883,17	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.03.015.4607	Manutenção e Reparos			R$ 0,00	D	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.09.001.4670	IOF e IOC			R$ 0,00	D	R$ 0,17	R$ 0,17	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D
5.7.11.001.4698	Despesas Bancárias			R$ 0,00	D	R$ 506,98	R$ 506,98	R$ 0,00	D	R$ 0,00	D

Presidente: _____ Assinatura: _____

Tesoureiro: _____ Assinatura: _____

Contador: _____ Assinatura: _____

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 125

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/07/2020 CNP 75.767.566/0001-42 Número de Ordem do Livro: 40

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido							
Histórico	Yvone Pimentel Mussi (R$)	Luis Guilherme Gomes Mussi (R$)	Guilherme Pimentel Mussi (R$)	Paula Pimentel Mussi Khury (R$)	Luis Fernando Pimentel Mussi (R$)	Lucros Acumulados (R$)	(-) Prejuízos Acumulados (R$)	Total (R$)
Saldo Inicial em 01.01.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	0,00	0,00	41.000,00
Valor Referente Transferencia de Contas						(-)72.879,56	73.267,27	387,71
Lucro Líquido do Exercício Encerramento do Exercicio Social						72.879,56		72.879,56
Prejuízo Líquido do Exercício Encerramento do Exercicio Social							(-)1.031,46	(-)1.031,46
Saldo Final em 31.03.2020	5.125,00	20.500,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	0,00	72.235,81	113.235,81
Notas								

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 126

STATUS - BALANCO PATRIMONIAL - SIRIEMA - EM 2020				
	ATIVO		PASSIVO	
LIQUIDEZ GERAL	Ativo Circulante	1.383.032,25	Passivo Circulante	51.162,27
	Ativo Não-Circulante		Passivo Não-Circulante	
	TOTAL	1.383.032,25		1.073.365,30
		INDICE	1,289	
LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante	1.383.032,25	Passivo Circulante	51.162,27
	TOTAL	1.383.032,25		51.162,27
		INDICE	27,032	
SOLVENCIA GERAL	Ativo Total	2.312.437,90	Passivo Circulante	51.162,27
			Passivo Não-Circulante	1.022.203,03
	TOTAL	2.312.437,90		1.073.365,30
		INDICE	2,154	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de pedido verbal da parte interessada e para devidos fins, que revendo os Livros de Distribuição à *ÚNICA VARA CÍVEL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL* desta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, a meu cargo, neles **NADA CONSTA** distribuído, nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com relação a *AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CONTRA A EMPRESA ABAIXO:

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ n.º 75.767.566/0001-42
Endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta nº 51, Andar 01, salas 07 e 08,Guaíra-PR

Buscas efetuadas no período de 12/08/63 até a presente data.
O referido é verdade e dou fé. Guaíra, 17 de agosto de 2021.

Marili L. Depolo Frare
Distribuidora Judicial Designada

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Vanuza Depolo Vieira
Titular
Marili L. D Frare
Distrib. Judicial Designada
RUA BANDEIRANTES Nº 1620 - GUAÍRA - PR

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **11:24:44** (data e hora de Brasília).

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 129

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:28 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2021.
Código de controle da certidão: **0DFB.C1FA.94C9.37F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024822260-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.767.566/0001-42**
Nome: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/08/2021 10:07:43)

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 131

MUNICIPIO DE GUAIRA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4427/2021

Contribuinte

Nome/Razão:	**42625 - RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA - EPP**
CNPJ/CPF:	75.767.566/0001-42
Endereço:	AVENIDA Cel Otávio Tosta, 51
Complemento:	1º ANDAR, SALA 07 E 08
Bairro:	Centro
Cidade:	Guaíra - PR

Finalidade

Certidão Contribuinte

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão

A presente Certidão é válida por 30 (trinta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet pelo site https://guaira.atende.net, ou na Secretaria d Fazenda na Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Validade até: 13/09/2021

Guaíra/PR; 13 de agosto de 2021

Validade: 30 dias a partir da data de emissão.

Emitido via Portal: 13/08/2021 às 15:36:

ANATEL

BOA TARDE
PAULA PIMENTEL MUSSI

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:34 do dia 17/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 133

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2021 a 23/09/2021

Certificação Número: 2021082501331066077992

Informação obtida em 25/08/2021 10:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 26285416/2021
Expedição: 25/08/2021, às 14:32:00
Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Petição (8052932) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:48:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42

Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022701013163041658

Informação obtida em 14/03/2023 11:50:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 10633767/2023
Expedição: 14/03/2023, às 11:47:25
Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:50 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.
Código de controle da certidão: **11A5.C7A3.3626.3138**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:49** (data e hora de Brasília).

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec
				05008017705		(Todos)	FM		PR	Guaíra			
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaíra		219	

Anexo ANATEL (10783672) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 141

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: ()	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2022	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (10783672) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 142

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 16/10/2020	**Número da Licença:** 53500.047018/2020-52

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo ANATEL (10783672) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 143

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80989	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (10783672) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 144

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 11:59:24

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:00:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI	037.743.069-23	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:01:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:00:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:00:40

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:01:23

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **14/03/2023** **Hora:** **11:53:51**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Guaíra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	Guaíra	04/10/1987	
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	Guaíra	18/08/2002	18/08/2012

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/03/2023 **Hora:** 12:10:14

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:29 do dia 14/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA 1	2	3	4	5	Nº MAPA
	41 Paraná							
41 02 004 00459	Altamira do Paraná				x		x	
41 01 002 00707	Alto Piquiri			x			x	
41 01 002 00509	Altônia			x			x	
41 07 025 01002	Ampére			x			x	
41 06 023 01051	Anahy			x			x	
41 06 022 02000	Assis Chateaubriand			x			x	
41 07 026 02604	Barracão	(a)	x	x		x	x	
41 07 025 02752	Bela Vista da Caroba			x			x	
41 02 004 03008	Boa Esperança				x		x	
41 07 026 03024	Boa Esperança do Iguaçu			x			x	
41 06 023 03057	Boa Vista da Aparecida			x			x	
41 07 026 03156	Bom Jesus do Sul	(a)	x	x			x	
41 07 027 03222	Bom Sucesso do Sul			x			x	
41 06 023 03354	Braganey			x			x	
41 01 002 03370	Brasilândia do Sul			x			x	
41 06 023 03453	Cafelândia			x			x	
41 01 002 03479	Cafezal do Sul			x			x	
41 02 004 03909	Campina da Lagoa	(c)			x			
41 06 023 04055	Campo Bonito			x			x	
41 08 029 04428	Candói	(d)			x			
41 07 025 04501	Capanema	(a)	x	x			x	
41 06 023 04600	Capitão Leônidas Marques			x			x	
41 06 023 04808	Cascavel			x			x	
41 06 023 05003	Catanduvas			x			x	
41 06 024 05300	Céu Azul			x			x	
41 07 027 05409	Chopinzinho				x		x	
41 01 003 05607	Cidade Gaúcha	(c)			x			
41 08 030 05706	Clevelândia			x			x	
41 06 023 06308	Corbélia			x			x	
41 08 030 06456	Coronel Domingos Soares	(d)			x			
41 07 027 06506	Coronel Vivida			x			x	
41 07 026 06571	Cruzeiro do Iguaçu			x			x	
41 01 002 06605	Cruzeiro do Oeste			x			x	
41 06 022 07157	Diamante D'Oeste			x			x	
41 06 023 07124	Diamante do Sul				x		x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

Anexo Município Faixa de Fronteira (10783675) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 154

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
41 07 026 07207	Dois Vizinhos			x			x	
41 01 002 07256	Douradina			x			x	
41 07 026 07405	Enéas Marques			x			x	
41 06 022 07538	Entre Rios do Oeste		x	x			x	
41 01 002 07520	Esperança Nova			x			x	
41 08 029 07546	Espigão Alto do Iguaçu			x			x	
41 07 026 07850	Flor da Serra do Sul			x			x	
41 06 022 08205	Formosa do Oeste			x			x	
41 06 024 08304	Foz do Iguaçu	(a)	x	x		x	x	
41 01 002 08320	Francisco Alves			x			x	
41 07 026 08403	Francisco Beltrão			x			x	
41 02 004 08601	Goioerê			x			x	
41 06 022 08809	Guaíra	(a)	x	x		x	x	
41 06 023 09302	Guaraniaçu			x			x	
41 08 030 09658	Honório Serpa			x			x	
41 06 023 09757	Ibema			x			x	
41 01 002 09906	Icaraíma			x			x	
41 06 023 10052	Iguatu			x			x	
41 01 002 10607	Iporã			x			x	
41 06 022 10656	Iracema do Oeste			x			x	
41 06 024 10953	Itaipulândia		x	x			x	
41 07 027 11209	Itapejara d'Oeste			x			x	
41 01 002 11555	Ivaté			x			x	
41 02 004 12207	Janiópolis	(c)			x			
41 06 022 12751	Jesuítas			x			x	
41 02 004 12959	Juranda				x		x	
41 08 028 13254	Laranjal	(d)			x			
41 08 029 13304	Laranjeiras do Sul				x		x	
41 06 023 13452	Lindoeste			x			x	
41 07 026 14351	Manfrinópolis			x			x	
41 08 030 14401	Mangueirinha				x		x	
41 06 022 14609	Marechal Cândido Rondon		x	x			x	
41 01 002 14708	Maria Helena			x			x	
41 01 002 15101	Mariluz			x			x	
41 07 027 15309	Mariópolis			x			x	
41 06 022 15358	Maripá			x			x	
41 07 026 15408	Marmeleiro			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

Anexo Município Faixa de Fronteira (10783675) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 155

Data de Envio:
14/03/2023 16:56:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.023852/2021-87

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/03/2023 17:22

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraRADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 16:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10785274) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 157

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3955/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADO: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Guaíra/PR, referente ao seguinte período: 18/08/2022 a 18/08/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Guaíra/PR, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 20/04/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10784603** e o código CRC **DD8AA484**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6398/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ Nº 75.767.566/0001-42)
Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 49, 1º andar - Centro
85980-000 - Guaíra/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023852/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3955/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10784640** e o código CRC **200B273C**.

Anexos:

- Nota Técnica 3955 (10784603)

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 10784640

Data de Envio:
20/04/2023 12:54:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
acompanhamento.siriema@outlook.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023852/2021-87

INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10784640.html
Nota_Tecnica_10784603.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.767.566/0001-42

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	acompanhamento.siriema@outlook.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radiodifusora Siriema Ltda				**75767566000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481481	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 06' 18.00" S**	**54° 15' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
R. São Gerônimo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Citypar	**Guaíra**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	272
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD396		
NOME FANTASIA:	Radio Mercosul Guaira	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
NUMERO:	49	**COMPLEMENTO:**	1° Andar, Sala 6 e 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.2 dBd
DESCRIÇÃO:	4 BAYS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Bays	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2023 18:59:47

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3MDkxZGMzNjW/NlMQ==

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 165

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaira		219		91.7	B1		24° 06' 18.00" S	54° 15' 59.00" W	3	49		2	2023-12-06 13:23:09		57dbac33aa121	Coordenada pré-fixada 24S0618;54W1559 (ZC)

Spectrum Center Inc.

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 166

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: (41) 30292121	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2032	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 167

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 168

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:01:55 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 170

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 12/12/2023 18:02:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda **Nº FISTEL:** 05008017705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75767566000142

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/08/2012 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Coronel Otavio Tosta 51 - Andar 1 Sala 07 e 08 **Bairro:** Centro

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

End. Corresp.: AV OTAVIO TOSTA 49 . **Bairro:** CENTRO

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	1.130,09	28/11/1997	1.029,28	1.029,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	04/02/1997	0,00	04/02/1997	97,66	97,66	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	29/06/2001	R$ 674,87	26/06/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	28/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	06/10/2002	R$ 2.000,00	04/10/2002	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	17/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 171

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/09/2013	R$ 3.918,19	06/06/2014	4.992,36	4.992,36	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	11/08/2016	827,88	827,88	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	11/08/2016	125,44	125,44	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	19/06/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R$ 2.000,00	09/10/2020	2.000,00	2.000,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/09/2023	R$ 2.000,00	08/08/2023	2.000,00	2.000,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 12/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 172

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:03:23**

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 173

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 18:03:42

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 174

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:03:48**

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 175

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:03:58**

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 176

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:04:05**

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 177

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:04:14**

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 178

BOA NOITE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **18:04:22**

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 179

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 180

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11269925) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **18:05:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões (11269942) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 182

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/12/2023** às **18:06** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901112453029489

Informação obtida em 12/12/2023 18:07:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões (11269942) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 184

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 71374878/2023
Expedição: 12/12/2023, às 18:07:40
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:05 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2024.
Código de controle da certidão: **7D94.B4C4.7A0C.87C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032455774-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.767.566/0001-42**
Nome: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:12:32 do dia 12/12/2023 , com validade até o dia 11/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LYQl8azbiNZ22ceJrCTh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo certidões (11269942) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 188

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:23 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NYz3RFhEQeS8esg0O6ew

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa Correcional (CEIS) (11270576) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radiodifusora Siriema Ltda				**75767566000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481481	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 06' 18.00" S**	**54° 15' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
R. São Gerônimo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Citypar	**Guaíra**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	272
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD396		
NOME FANTASIA:	Radio Mercosul Guaira	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
NUMERO:	49	**COMPLEMENTO:**	1° Andar, Sala 6 e 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.2 dBd
DESCRIÇÃO:	4 BAYS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Bays	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2023 11:59:22

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3MDkxZGMzNWNiMQ==

Anexo Consultas ANATEL (14279383) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 190

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaira		219		91.7	B1		24° 06' 18.00" S	54° 15' 59.00" W	3	49		2	2023-12-06 13:23:09		57dbac33aa121	Coordenada pré-fixada 24S0618;54W1559 (ZC)

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 191

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda			
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira			
Telefone: (41) 30292121		**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br	
CNPJ: 75.767.566/0001-42		**Número do Fistel:** 05008017705	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 18/08/2002		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 18/08/2032			
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 192

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 193

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 194

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:03:52 do dia 13/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 195

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 13/12/2023 11:07:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda **Nº FISTEL:** 05008017705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75767566000142

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/08/2012 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Coronel Otavio Tosta 51 - Andar 1 Sala 07 e 08 **Bairro:** Centro

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

End. Corresp.: AV OTAVIO TOSTA 49 . **Bairro:** CENTRO

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	1.130,09	28/11/1997	1.029,28	1.029,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	04/02/1997	0,00	04/02/1997	97,66	97,66	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	29/06/2001	R$ 674,87	26/06/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	28/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	06/10/2002	R$ 2.000,00	04/10/2002	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	17/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 196

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/09/2013	R$ 3.918,19	06/06/2014	4.992,36	4.992,36	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	11/08/2016	827,88	827,88	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	11/08/2016	125,44	125,44	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	19/06/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R$ 2.000,00	09/10/2020	2.000,00	2.000,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/09/2023	R$ 2.000,00	08/08/2023	2.000,00	2.000,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 13/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 197

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:09**

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 198

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 11:08:33

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 199

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:41**

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 200

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:49**

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 201

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	1043	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:08:58**

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 202

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:09:05**

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 203

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **11:09:14**

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 204

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 205

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11270909) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **11:15:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (11271037) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 207

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **11:16** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901112453029489

Informação obtida em 13/12/2023 11:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11271037) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 71532423/2023
Expedição: 13/12/2023, às 11:17:39
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:12 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.
Código de controle da certidão: **7849.BB7C.F74A.A0A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032459571-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.767.566/0001-42**
Nome: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/12/2023 11:21:10)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:22:06 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: IloM95LffRPmEQBaM1oZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11271037) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22216/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADO: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Guaíra/PR, referente ao seguinte período: 18/08/2022 a 18/08/2032.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3955/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6398/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10784603 e 10784640). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021150/2023-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, **aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor**.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 13/12/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11270707** e o código CRC **A732A074**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11270707

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36758/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ Nº 75.767.566/0001-42)
Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 49, 1º andar - Centro
85980-000 - Guaíra/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.023852/2021-87.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22216/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11270747** e o código CRC **235F7869**.

Anexos:

- Nota Técnica 22216 (11270707)

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11270747

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radiodifusora Siriema Ltda				**75767566000142**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322481481	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 06' 18.00" S**	**54° 15' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
R. São Gerônimo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Citypar	**Guaíra**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.7 MHz	**CANAL:**	219
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	272
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD396		
NOME FANTASIA:	Radio Mercosul Guaira	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. CEL. OTÁVIO TOSTA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Guaíra	**UF:**	PR
NUMERO:	49	**COMPLEMENTO:**	1° Andar, Sala 6 e 7
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	2.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFMDC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.2 dBd
DESCRIÇÃO:	4 BAYS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	110 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1 dBd
DESCRIÇÃO:	2 Bays	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2023 15:34:43

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	10/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU3MDkxZGMzNWNlMQ==

Anexo Consultas ANATEL (14274528) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 218

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75767566000142	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	05008017705	P	Comercial	FM	230	PR	Guaira		219		91.7	B1		24° 06' 18.00" S	54° 15' 59.00" W	3	49		2	2023-12-06 13:23:09		57dbac33aa121	Coordenada pré-fixada 24S0618;54W1559 (ZC)

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 219

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda			
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira			
Telefone: (41) 30292121		**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br	
CNPJ: 75.767.566/0001-42		**Número do Fistel:** 05008017705	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 18/08/2002		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 18/08/2032			
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 220

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 110 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 221

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 222

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radiodifusora Siriema Ltda**

CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:00 do dia 13/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 223

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 13/12/2023 14:36:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda **Nº FISTEL:** 05008017705

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75767566000142

Situação: Ativa **Data Validade:** 18/08/2012 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Coronel Otavio Tosta 51 - Andar 1 Sala 07 e 08 **Bairro:** Centro

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

End. Corresp.: AV OTAVIO TOSTA 49 . **Bairro:** CENTRO

Município: Guaíra **CEP:** 85980-000 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	27/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	28/11/1997	1.130,09	28/11/1997	1.029,28	1.029,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	04/02/1997	0,00	04/02/1997	97,66	97,66	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	29/06/2001	R$ 674,87	26/06/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	28/03/2001	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	06/10/2002	R$ 2.000,00	04/10/2002	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	28/03/2003	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	17/03/2004	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	29/03/2005	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	27/03/2008	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0030	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 224

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	25/03/2013	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	25/03/2013	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	20/03/2014	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	20/03/2014	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/09/2013	R$ 3.918,19	06/06/2014	4.992,36	4.992,36	0038	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	11/08/2016	827,88	827,88	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	11/08/2016	125,44	125,44	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	18/07/2017	R$ 200,00	19/06/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/11/2020	R$ 2.000,00	09/10/2020	2.000,00	2.000,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	28/03/2022	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	23/03/2022	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	27/03/2023	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	27/03/2023	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	13/07/2023	R$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/09/2023	R$ 2.000,00	08/08/2023	2.000,00	2.000,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 13/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 225

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:38:20**

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 226

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 14:38:37

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 227

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:38:47**

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 228

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:38:54**

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 229

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **13/12/2023** **Hora:** **14:39:09**

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 230

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 13/12/2023 **Hora:** 14:39:19

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 231

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 232

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11271626) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.767.566/0001-42 **MATRIZ**		**20/10/1981**

NOME EMPRESARIAL
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MERCOSUL GUAIRA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL OTAVIO TOSTA	**51**	**ANDAR 1 SALA 07 E 08**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.980-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3029-2121

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2023** às **14:41:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (11271884) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 234

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **14:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.767.566/0001-42
Razão Social: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Endereço: AV OTAVIO TOSTA 49 1 ANDAR / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901112453029489

Informação obtida em 13/12/2023 14:42:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11271884) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 236

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.767.566/0001-42
Certidão nº: 71593272/2023
Expedição: 13/12/2023, às 14:42:27
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.767.566/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CNPJ: 75.767.566/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:50 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.
Código de controle da certidão: **6339.3D1E.8C73.2E83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**

CPF/CNPJ: **75.767.566/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:43:15 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VpkuOKAZytZ70nRj2CaA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11271884) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 239

Data de Envio:
13/12/2023 15:30:27

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 13/12/2023 15:51
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.023852/2021-87

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, responder aos processos nº 53000.019201/2013-70, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 15:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.023852/2021-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (11272227) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 241

Data de Envio:
14/12/2023 07:44:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
acompanhamento.siriema@outlook.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023852/2021-87

INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11270747.html
Nota_Tecnica_11270707.html

Data de Envio:
14/12/2023 09:49:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
admfinanceiro@interteve.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.023852/2021-87

INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11270707.html
Oficio_11270747.html

Data de Envio:
14/12/2023 08:03:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, foi encaminhada notificação à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ 75.767.566/0001-42), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11270707.html
Oficio_11270747.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.767.566/0001-42

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	acompanhamento.siriema@outlook.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE TAMANDARÉ DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ACODCAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953, de 20 novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARACATY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Jaracaty para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à DORNER & GRIGOLETTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 259

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 17 de setembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 1995

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 15 de junho de 1993, que outorga, por quinze anos, a concessão à Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa - FRATEVI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.956, de 22 de dezembro de 1993, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa - FRATEVI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 4 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 9 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada à Radiodifusora Siriema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 999, de 30 de julho de 1993, que renova, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1992, a permissão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Jornal do Commércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 16 de setembro de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 260

750-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
09 / 11 /2009
Seção 1 Página 112
Rubrica

PORTARIA Nº 832 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2002, a permissão outorgada a Radiodifusora Siriema Ltda. Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 1982, renovada pela Portaria nº 125 de 9 de julho de 1992 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 4 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 18 de agosto de 2002.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Revogada através da Port. 832/2009.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/10/06
Página: 151 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 558 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000381/2002, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de maio de 2004, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. pela Portaria nº 160, de 16 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1982, e renovada pela Portaria nº 125, de 09 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 158, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Guairá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

750/84 5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Numerar, Datar, Publicar.
Em 16/08/82. Visto

2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/08/1982
Página N.º 15270
Encarregado da Rubrica

PORTARIA N.º 160 DE
16 DE 08 DE 1982

2

DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.183/81 (Edital nº 60/81),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

Canal - 207 C
Freq. - 89,3

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 263

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 160, DE 16 DE 08 DE 1982

I

Fica assegurada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Execução de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 264

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 265

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 266

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 267

IMPRENSA NACIONAL

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11289362) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 268

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **11/01/2024** **Hora:** **08:17:27**

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 269

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.767.566/0001-42

RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:18:20

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 270

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.717.959-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME PIMENTEL MUSSI	043.717.959-19	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** **Data:** **11/01/2024** **Hora:** **08:18:35**

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 271

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.732.329-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI	006.732.329-48	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1667	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:18:52

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 272

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	393.720.909-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS GUILHERME GOMES MUSSI	393.720.909-30	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	20500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	3937500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:18:59

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 273

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	037.743.069-23

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY	037.743.069-23	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Icaraíma
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		TELEVISAO GUARARAPES LTDA	03.800.434/0001-64	Sócio	1666	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cerro Azul
		RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	01.856.226/0001-51	Sócio	105000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:19:07

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 274

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	447.618.219-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YVONE PIMENTEL MUSSI	447.618.219-49	RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Telêmaco Borba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cambé
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA	00.545.881/0001-26	Sócio	84000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ponta Grossa
		RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42	Sócio	5125	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Guaíra
		RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	76.600.188/0001-70	Sócio	0	1,15%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 11/01/2024 **Hora:** 08:19:13

Anexo SIACCO - Complementação (11310357) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 275

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.023852/2021-87
Entidade: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
CNPJ nº: 75.767.566/0001-42
FISTEL nº: 05008017705
Localidade: Guaíra/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/08/2021 (SUPER 8052932 - Págs. 1)

Período: 18/08/2022 a 18/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*legitimidade do subscritor do requerimento, à época, comprovada por meio do documento SUPER 8052932 - Págs. 78-96.

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11282694 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8052932 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11282694 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11310357	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11060378	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11282695	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11269942 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11269942 Pág. 5 E 11269942 Pág. 5 M 11282697	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11271626 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11269942 Pág. 5 FGTS 11269942 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269942 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY** 11060188 **GUILHERME PIMENTEL MUSSI** 11060183 **LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI** 11060186 **LUIS GUILHERME GOMES MUSSI** 11060187 **YVONE PIMENTEL MUSSI** 11060185	i - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11269925 Pág. 1	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11271626 Págs. 7-8 e 15-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11272227	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11270576	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11288819** e o código CRC **300E1F61**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 SEI nº 11288819

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22923/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusora Siriema Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.767.566/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008017705**, referente ao período de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusora Siriema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 160, de 16 de agosto 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto 1982 (SUPER 11289362 - Págs. 5-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2002-2012**. De acordo com a Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 145, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2013 (SUPER 11289362 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.019510/2012-69, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de fevereiro de

2012 e 18 de maio de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11290385).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8052932 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11288819). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11288819).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de janeiro de 2024 (SUPER 11310357).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Guilherme Pimentel Mussi, Luis Fernando Pimentel Mussi e Paula Pimentel Mussi Khury compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Icaraíma/PR e Cerro Azul/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR. O sócio Luis Guilherme Gomes Mussi participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR. Já a sócia Yvone Pimentel Mussi compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Telêmaco Borba/PR, Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11271626 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11272227).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11288819).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11269942 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2023, com validade até 18 de agosto de 2032 (SUPER 11271626 - Págs. 1-2).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de dezembro de 2023 (SUPER 11271626 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11271626 - Págs. 7-8 e 15-16) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº**

52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11290385).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289016** e o código CRC **CC608EEC**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11289019)
- Minuta Exposição de Motivos (11289022)

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11289016

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289019** e o código CRC **174181B3**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11289019

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289022** e o código CRC **EF4A8C93**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11289022

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11936, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314192** e o código CRC **6602A57A**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11314192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314197** e o código CRC **D9C43798**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11314197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46186/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11936/2024(11314192) e a Exposição de Motivos nº 41/2024 (11314197)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22923/2023 (11289016), encaminho a Portaria nº 11936/2024(11314192) e a Exposição de Motivos nº 41/2024 (11314197)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11314208** e o código CRC **4E42C2C6**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11314208

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2024 16:02:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10136967
Data prevista de publicação: 29/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21353776	PORTARIA MCOM NA 11739.rtf	e76515e70e8e7162 7313f25920eaa5a6	8,00	R$ 311,36
21353777	PORTARIA MCOM NA 11791.rtf	c3be48beafd89f58 28546d1147c84790	9,00	R$ 350,28
21353778	PORTARIA MCOM NA 11931.rtf	583a63e69bca3d98 4433afbcdf063cc8	8,00	R$ 311,36
21353779	PORTARIA MCOM NA 11932.rtf	93716bb60b4cfc6a b2728f6de62d8c0f	8,00	R$ 311,36
21353780	PORTARIA MCOM NA 11936.rtf	564068b6811e790f 916361aac1c4ff3e	8,00	R$ 311,36
21353781	PORTARIA MCOM NA 11939.rtf	10837df257a21a85 89cb74e5cf5d5759	5,00	R$ 194,60
21353782	PORTARIA MCOM NA 11943.rtf	c849f0446652e54c 5b5bca30958985b8	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**55,00**	**R$ 2.140,60**

Comprovante Portaria nº 11936 (11334949) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 300

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 11936 (11346050) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 301

Id solicitação: 57dbac33aa121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radiodifusora Siriema Ltda	
Nome Fantasia: Radio Mercosul Guaira	
Telefone: (41) 30292121	**E-mail:** secretaria@redemercosul.com.br
CNPJ: 75.767.566/0001-42	**Número do Fistel:** 05008017705
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 18/08/2002	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 18/08/2032	
Observações: SSR46/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 18.292/2001	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Coronel Otavio Tosta		**Complemento:** Andar 1 Sala 07 e 08
Bairro: Centro		**Numero:** 51
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV OTAVIO TOSTA 49		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. São Gerônimo		**Complemento:**
Bairro: Jardim Citypar		**Numero:** S/N
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CEL. OTÁVIO TOSTA		**Complemento:** 1º Andar, Sala 6 e 7
Bairro: CENTRO		**Numero:** 49
Município: Guaíra	**UF:** PR	**CEP:** 85980000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Guaíra	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	**Frequência:** 91.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.8382kW
HCI: 49 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 219 Guaíra/PR (11346706) SEI 53115.023852/2021-87 / pg. 302

Informações Gerais	
Número da Estação: 322481481	**Número Indicativo:** ZYD396
Data Último Licenciamento: 10/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070868/2023-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 06' 18.00" S	**Longitude:** 54° 15' 59.00" W	**Cota da base:** 272 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 1.0815 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFMDC-4			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 2.2 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 110 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.4	**5º:** 1.41	**10º:** 1.4	**15º:** 1.4	**20º:** 1.4	**25º:** 1.41	**30º:** 1.4	**35º:** 1.36	**40º:** 1.31	**45º:** 1.26	**50º:** 1.21	**55º:** 1.16
60º: 1.12	**65º:** 1.08	**70º:** 1.03	**75º:** 0.98	**80º:** 0.94	**85º:** 0.93	**90º:** 0.94	**95º:** 0.94	**100º:** 0.94	**105º:** 0.93	**110º:** 0.94	**115º:** 0.99
120º: 1.03	**125º:** 1.04	**130º:** 1.03	**135º:** 0.99	**140º:** 0.94	**145º:** 0.94	**150º:** 0.94	**155º:** 0.9	**160º:** 0.85	**165º:** 0.8	**170º:** 0.76	**175º:** 0.76
180º: 0.76	**185º:** 0.72	**190º:** 0.68	**195º:** 0.68	**200º:** 0.68	**205º:** 0.68	**210º:** 0.68	**215º:** 0.72	**220º:** 0.76	**225º:** 0.76	**230º:** 0.76	**235º:** 0.8
240º: 0.85	**245º:** 0.9	**250º:** 0.94	**255º:** 0.95	**260º:** 0.94	**265º:** 0.94	**270º:** 0.94	**275º:** 0.94	**280º:** 0.94	**285º:** 0.94	**290º:** 0.94	**295º:** 0.94
300º: 0.94	**305º:** 0.94	**310º:** 0.94	**315º:** 0.93	**320º:** 0.94	**325º:** 0.98	**330º:** 1.03	**335º:** 1.07	**340º:** 1.12	**345º:** 1.22	**350º:** 1.31	**355º:** 1.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: 1 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39 m	**ERP Máxima:** 2.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160	Portaria	MC	16/08/1982	18/08/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
716481982	721	Portaria	Dentel-PR	13/12/1982	05/01/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	809	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	8098	Despacho	MC	08/09/1989		Multa	Jurídico
9999	130890	Despacho	MC	13/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	09/07/1992	16/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	158	Decreto Legislativo	CN	30/11/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	1440	Portaria	MC	10/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	27/01/1998	13/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	448	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	21130	Ato	ER	03/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	558	Portaria	MC	13/09/2006	20/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	832	Portaria	MC	22/10/2009	09/11/2009	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.057255/2017-26	8706	Ato	ORLE	15/05/2017	06/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023852202187	11936	Portaria	MC	12/01/2024	29/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46653/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11314197)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22923/2023/MCOM (11289016), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11314197), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/01/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11347036** e o código CRC **2410C380**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11347036

EM nº 00123/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3238/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023852/2021-87.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11349193** e o código CRC **3B11A13F**.

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11349193

EM nº 00123/2024 MCOM

Brasília, 30 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA. (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023852/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, número de inscrição no FISTEL nº 05008017705, a partir de 18 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22923/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023852/2021-87
INTERESSADA: RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusora Siriema Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.767.566/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008017705**, referente ao período de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusora Siriema Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme Portaria nº 160, de 16 de agosto 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto 1982 (SUPER 11289362 - Págs. 5-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2002-2012**. De acordo com a Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2002**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 145, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2013 (SUPER 11289362 - Págs. 1 e 3).

8. Concernente ao período de **2012-2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.019510/2012-69, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de fevereiro de

2012 e 18 de maio de 2012. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11290385).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 8052932 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11288819). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município

não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11288819).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de janeiro de 2024 (SUPER 11310357).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Guilherme Pimentel Mussi, Luis Fernando Pimentel Mussi e Paula Pimentel Mussi Khury compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Icaraíma/PR e Cerro Azul/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR. O sócio Luis Guilherme Gomes Mussi participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Icaraíma/PR, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR. Já a sócia Yvone Pimentel Mussi compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Telêmaco Borba/PR, Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11271626 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11272227).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11288819).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11269942 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2023, com validade até 18 de agosto de 2032 (SUPER 11271626 - Págs. 1-2).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de dezembro de 2023 (SUPER 11271626 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11271626 - Págs. 7-8 e 15-16) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº**

52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11290385).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 11/01/2024, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 11/01/2024, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 11/01/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/01/2024, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11289016** e o código CRC **CC608EEC**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11289019)
- Minuta Exposição de Motivos (11289022)

Referência: Processo nº 53115.023852/2021-87 Documento nº 11289016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 123 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4936499** e o código CRC **4DD543DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 359/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 123/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 123/2024 (4936492), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, da permissão outorgada à RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA (CNPJ nº 75.767.566/0001-42), nos termos da Portaria nº 160, datada em 16 de agosto 1982, publicada em 18 de agosto 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4937144** e o código CRC **25BC3BA2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: a Exposição de Motivos nº 123/2024 (4936492), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz**, **Subsecretário(a) substituto(a)**, em 31/01/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4940003** e o código CRC **474909D4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023852/2021-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 347 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023852/2021-87

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.023852/2021-87, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA**, CNPJ nº 75.767.566/0001-42, na localidade de **Guaíra/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023852/2021-87, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778172** e o código CRC **F421CFFD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 363/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023852/2021-87.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00123/2024 MCOM, de29 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaíra (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00123/2024 MCOM (4935834), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023852/2021-87, acompanhado da Portaria nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2022, no município de Guaíra, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.767.566/0001-42, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (4935820), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 22923/2023/SEI-MCOM, de 11 de janeiro de 2024 (4936497), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11 de janeiro de 2024 (4935823), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.767.566/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSORA SIRIEMA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	YVONE PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA PIMENTEL MUSSI KHURY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIS FERNANDO PIMENTEL MUSSI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/06/2024** às **16:35** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5798911** e o código CRC **D3C70918** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Radiodifusora Siriema Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 838

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado das Comunicações, substituta, o ato constante da Portaria nº 11.936, de 12 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 18 de agosto de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Radiodifusora Siriema Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005912) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 16/08/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007877** e o código CRC **5699630A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0